

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PV
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PSDB
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – PRB
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

1 – PROPOSIÇÃO DE LEI

2 – RESOLUÇÃO

3 – ATAS

3.1 – 24ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura – Destinada a homenagear a Associação Cultural Sempre um Papo pelos 35 anos de sua fundação

3.2 – 25ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura – Destinada a comemorar o Dia do Marinheiro, celebrado anualmente em 13 de dezembro, data do nascimento do Almirante Joaquim Marques Lisboa, Marquês de Tamandaré, patrono da Marinha e herói da Pátria

3.3 – 96ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 19ª Legislatura

3.4 – Comissões

4 – MATÉRIA VOTADA

4.1 – Plenário

5 – ORDEM DO DIA

5.1 – Plenário

6 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

6.1 – Comissões

7 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

8 – COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

9 – MANIFESTAÇÃO

10 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA

11 – ERRATA



PROPOSIÇÃO DE LEI

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24.991

Dispõe sobre a base de cálculo e o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – no exercício de 2022, nos casos que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Para fins de cálculo e recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, no exercício de 2022, relativo aos veículos de que trata o inciso I do § 2º do art. 7º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, serão considerados os valores da base de cálculo constantes na tabela prevista para o exercício de 2021, nos termos do art. 9º da referida lei.

Parágrafo único – Caso os valores apurados na forma do *caput* sejam maiores do que os apurados levando-se em conta a tabela prevista para o exercício de 2022, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.937, de 2003, a Secretaria de Estado da Fazenda calculará o imposto considerando o menor valor.

Art. 2º – No caso de veículos não constantes na tabela de que trata o *caput* do art. 1º, a Secretaria de Estado da Fazenda calculará o valor do imposto considerando os valores constantes no documento fiscal referente à transmissão da propriedade ao

consumidor, a que se refere o § 1º do art. 7º da Lei nº 14.937, de 2003, ou no documento relativo ao desembaraço aduaneiro, a que se refere o § 4º do art. 7º da referida lei.

Parágrafo único – Caso os valores apurados nos termos do *caput* sejam maiores do que os apurados levando-se em conta a tabela prevista para o exercício de 2022, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.937, de 2003, a Secretaria de Estado da Fazenda calculará o imposto considerando o menor valor.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2021.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5.591, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, ou sua prorrogação, nos municípios que menciona.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 31 de dezembro de 2021, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

I – Além Paraíba, nos termos do Decreto Municipal nº 6.576, de 29 de junho de 2021;

II – Bom Sucesso, nos termos do Decreto Municipal nº 3.871, de 17 de junho de 2021;

III – Conselheiro Pena, nos termos do Decreto Municipal nº 2.599, de 13 de julho de 2021;

IV – Estrela Dalva, nos termos do Decreto Municipal nº 2.213, de 29 de junho de 2021, e do Decreto Municipal nº 2.214, de 30 de junho de 2021;

V – Fervedouro, nos termos do Decreto Municipal nº 1.041, de 12 de julho de 2021;

VI – Janaúba, nos termos do Decreto Municipal nº 1, de 2 de janeiro de 2021, e sua prorrogação, nos termos do Decreto Municipal nº 131, de 7 de dezembro de 2021;

VII – Januária, nos termos do Decreto Municipal nº 4.606, de 12 de março de 2021, e sua prorrogação, nos termos do Decreto Municipal nº 4.676, de 20 de julho de 2021;

VIII – Três Pontas, nos termos do Decreto Municipal nº 11.758, de 5 de agosto de 2021.

Art. 2º – Fica reconhecida, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a prorrogação, até 31 de dezembro de 2021, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

I – Astolfo Dutra, nos termos do Decreto Municipal nº 580, de 30 de agosto de 2021;

II – Ibitiúra de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 37, de 1º de junho de 2021;

III – Minduri, nos termos do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de junho de 2021;

IV – Piranguinho, nos termos do Decreto Municipal nº 217, de 30 de dezembro de 2020, e do Decreto Municipal nº 301, de 30 de junho de 2021;

V – São Sebastião do Rio Verde, nos termos do Decreto Municipal nº 1.519, de 12 de julho de 2021.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2021; 233º da Inconfidência Mineira e 200º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário

**ATAS**

ATA DA 24ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 13/12/2021

Presidência do Deputado Agostinho Patrus

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Leitura de Mensagens – Exibição de Vídeos – Entrega de Placa – Palavras do Sr. Afonso Borges – Palavras do Presidente – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes.

Abertura

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Às 17h6min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Ata

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a homenagear a Associação Cultural Sempre um Papo pelos 35 anos de sua fundação.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Afonso Borges, fundador da Associação Cultural Sempre um Papo; e o desembargador Fernando Armando Ribeiro, presidente do Tribunal de Justiça Militar.

Registro de Presença

O locutor – Gostaríamos de agradecer e registrar a presença do Exmo. Sr. Jorge Carlos Borges de Souza, diretor emérito e presidente do Conselho Empresarial de Cultura da ACMinas.

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos os presentes para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

O locutor – Dê asas à solidariedade, doe para o Natal Sem Fome, participe da campanha que vai entregar cestas básicas, produtos de higiene e brinquedos a famílias em situação de insegurança alimentar neste fim de ano. Até o dia 17 de dezembro, doe qualquer valor para a conta-corrente da Associação Arebeldia Cultural, entidade parceira na execução de ações do Comitê Estadual da Ação da Cidadania. Brinquedos novos poderão ser entregues no posto físico de coleta da campanha, no hall do Palácio da Inconfidência, até o dia 17 de dezembro. As informações para depósito estão na página especial do programa Assembleia Solidária, no portal da Assembleia almg.gov.br. Campanha Natal Sem Fome, uma realização da ação da cidadania. Apoio: Assembleia Legislativa de Minas Gerais – Poder e voz do cidadão.

Leitura de Mensagens

O locutor – Para esta homenagem ao projeto Sempre um Papo, recebemos diversas mensagens e gostaríamos de registrar algumas agora. Esta vem de Eric Nepomuceno: "Afonso, parceiro querido, tive a alegria de ser um dos primeiros de fora de Minas a participar do Sempre um Papo. Já se vão quase 30 anos, e desde então acompanho o seu trabalho. Você é figura essencial na dura tarefa de divulgar a nossa literatura, nossos autores e autoras. Nada mais justo do que ser homenageado hoje. Abraços sempre".

Mensagem do jornalista Juca Kfourri: "Trinta e cinco anos de Sempre um Papo. Quando chegar aos 70, só faltarão 30 para comemorarmos o primeiro centenário de Sempre um Papo. Será um festão, mas, por enquanto, saudemos mestre Afonso e sua jovem criação com um beijo. Juca Kfourri".

Mensagem da escritora Martha Medeiros: "Trinca e cinco anos promovendo a literatura; 35 anos debatendo a importância da arte; 35 anos apresentando novos talentos e valorizando os veteranos; 35 anos estimulando o contato entre os autores e seu público; 35 anos incansáveis; 35 anos criativos; 35 anos comprometidos. O Brasil deve a Afonso Borges e ao seu projeto Sempre um Papo um "viva", um "muito obrigado" e apoio incondicional para que ele nunca, jamais desista de nós".

Mensagem da jornalista Miriam Leitão: "Em boa hora esta Casa Legislativa homenageia a Associação Cultural Sempre um Papo pelos 35 anos de sua fundação. Sob o comando do empreendedor cultural e escritor Afonso Borges, o Sempre um Papo tem sido uma janela aberta para o mundo, para as diversidades do Brasil, para a produção literária e cultural, para o diálogo permanente. O querido Estado de Minas Gerais, onde nasci e tenho o meu coração, tem do que se orgulhar desse mineiro que acredita na cultura, no livro e na liberdade. Em tempos difíceis como o atual, é sinal de esperança ver homenagem tão justa e significativa. Parabéns a todas as pessoas envolvidas neste evento, dos parlamentares ao homenageado. Miriam Leitão".

Mensagem de Eugênio Bucci: "Querido Afonso, nesta data, quando você tem o seu trabalho reconhecido pela ALMG, escrevo para aplaudir. Você é um pilar e um abrigo da nossa tão espancada cultura brasileira. Ao seu redor, a gente se une e toca adiante. Felicidades. Parabéns. Continue assim. A gente agradece".

Mensagem de Henrique Salvador, presidente da rede Mater Dei: "Temos no Brasil pessoas fundamentais para a nossa cultura, e uma delas certamente se chama Afonso Borges. Não por acaso, está comemorando os 35 anos da Associação Cultural Sempre um Papo, projeto belíssimo que enaltece a nossa produção literária e que vem ao encontro do que acreditamos na rede Mater Dei: cultura em suas diversas manifestações e saúde. E, por isso, somos um dos apoiadores, há muitos anos, do projeto Sempre um Papo. Os centros de convenções dos nossos hospitais já sediaram lançamentos de livros e debates de alto nível sobre temas variados, e agora acompanhamos também os encontros on-line, que são uma oportunidade para mais pessoas terem acesso a esse conteúdo de qualidade. Parabéns, Afonso. Esta homenagem da ALMG é mais do que merecida, é o reconhecimento de um trabalho sério, dedicado e que faz a diferença em nossa sociedade. Um grande abraço. Henrique Salvador, presidente da rede Mater Dei".

Exibição de Vídeos

O locutor – Assistiremos agora ao pronunciamento em vídeo da ministra do Supremo Tribunal Federal, Cármen Lúcia Antunes Rocha.

A Sra. Cármen Lúcia Antunes Rocha – Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Agostinho Patrus, na pessoa de quem cumprimento cada um e todos os deputados mineiros, especialmente os cidadãos mineiros. Meu cumprimento especial e um abraço muito afetuoso ao Afonso Borges, que representa a Fundação Sempre um Papo, homenageada hoje de maneira tão necessária, principalmente no momento em que a palavra "liberdade", que é um dos nomes de Minas, se faz também tão necessária de ser posta, de ser ouvida para que nós tenhamos uma democracia verdadeiramente nas artes, na literatura. Também gostaria de dizer que parece até um pleonasma esta homenagem, porque esta é uma Casa parlamentar, uma Casa de fala, uma Casa de palavras, de comunicação. A palavra é tão necessária para que a gente tenha a formação de consensos e o fortalecimento verdadeiramente democrático de um povo que se quer livre e cada vez mais liberto de tantos problemas como nós temos nessa humanidade ou nessas muitas humanidades, a conviver com tantas desumanidades. O Afonso Borges, com seus projetos de pessoas e de livros, faz com que a gente tenha a experiência da democracia na sociedade. E esta Casa parlamentar, que se dedica a ouvir, a falar e a se comunicar para chegar às políticas públicas necessárias para sanar e prover as necessidades e as carências dos brasileiros, especialmente nesse caso, dos mineiros, encontra no Sempre um Papo o espaço mais apropriado, o modelo mais adequado para que a gente possa praticar isso no dia a dia.

Minas de Drummond, Minas de Pedro Nava, Minas de Otto Lara Resende, Minas de tantos e quantos Emílios Mouras e Paulos Mendes Campos; Minas que é exatamente o que diria Riobaldo, de um povo que não tira a sombra de buraco, que é dos Guimarães, que guarda os gerais, que são plurais, que se multiplica como é a multiplicidade e a pluralidade das pessoas nos seus livros, nas suas artes. Minas que encontra no Sempre um Papo um espaço para aprender, um espaço para falar, especialmente um espaço no qual se pode ouvir. Numa sociedade dramaticamente conturbada, fraturada muitas vezes, antidemocrática tantas outras, o Sempre um Papo é um espaço mais que necessário que o Afonso Borges vem propiciando nesses 35 anos de trabalhos, de livros, de artes. Por isso mesmo esta solenidade é mais que um merecimento, é um testemunho e uma reafirmação de compromisso com a comunicação entre os seres humanos, que se faz tão necessária. É sempre bom lembrar que com um papo a gente pode resolver muita coisa. Sempre um papo pode contornar dificuldades, formar uma outra visão de mundo, criar novas humanidades. Se é verdade, como dizia Monteiro Lobato, que uma nação é feita de homens e de livros, o Afonso Borges é um fazedor de povos, fazedor de gentes, fazedor de histórias que têm no protagonismo das artes uma via muito especial, muito apropriada para a construção pelos livros, pelas artes, pela palavra como manifestação da liberdade, um caminho muito apropriado para que a gente possa reconstruir e ser protagonista de uma história muito mais livre, principalmente decente, séria, democraticamente responsável uns com os outros. Nesta Minas, num momento de tantas dificuldades, mas que mantém os Afonsos e o Sempre um Papo como um espaço tão apropriado, é bom lembrar que essa reafirmação da palavra, essa reafirmação da arte como espaço próprio para a reinvenção daquilo que cada vez mais nos adoece, e especialmente para que a gente mantenha o sonho de liberdade, em que Estado tem sido exemplo historicamente, esta é sempre mais que uma solenidade de homenagem, é uma solenidade em que se reconhece o valor do trabalho de uma pessoa como Afonso Borges, mas também uma reafirmação do nosso compromisso permanente com a justiça, com a dignidade humana, com a democracia como único caminho próprio, única luz que pode nos levar a espaços muito melhores de convivência.

Minas tem dado o exemplo, que é isto: Sempre um Papo, um lugar quase no coração das pessoas que o Afonso Borges oferece, física e materialmente, através desse trabalho que tem feito com livros, com o Mondolivre, com o espaço, portanto, de discussão que ele propicia hoje também nas plataformas tecnológicas disponíveis, nas redes sociais, nos festivais literários, que reúne pessoas e, com isso, faz a união de ideias e a formação de novas realidades.

Eu me sinto muito honrada, como mineira e como brasileira, de saber que todas as dificuldades, que não têm sido poucas, nessas tantas iniquidades e desumanidades a que nós temos assistido e principalmente de que muitas vezes somos, como diria Clarice Lispector, "os sonsos essenciais", que haja aqueles que fazem tremer o chão para que a justiça prevaleça, para que a justiça aconteça, para que sejamos todos nós autores de uma história muito mais democrática e libertária.

Neste final de ano, eu deixo os meus cumprimentos a todos os cidadãos mineiros na pessoa dos seus representantes, pelo final de ano. Que tenhamos um ótimo Natal e que seja um próximo ano em que a luz da democracia, em que a luz da palavra possa iluminar cada vez mais os caminhos do Brasil e de Minas Gerais. E deixo o cumprimento especialmente por terem se manifestado de forma tão afetuosa em relação a algo que faz parte agora já da história cultural mineira, brasileira e mundial, que é Sempre um Papo, um espaço apropriado para exercer a democracia pelas artes e pelas humanidades. Parabéns a todos!

O locutor – Assistiremos agora a um vídeo sobre a trajetória da Associação Cultural Sempre um Papo.

– Procede-se à exibição do vídeo.

Entrega de Placa

O locutor – O presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Agostinho Patrus, fará a entrega de uma placa alusiva a esta homenagem ao Sr. Afonso Borges, fundador da Associação Cultural Sempre um Papo. A placa contém os seguintes dizeres: “Criada em 1986 por Afonso Borges com o nobre objetivo de incentivar a leitura, a Associação Cultural Sempre um Papo é hoje uma das entidades de maior credibilidade de seu setor. Entre as suas diversas iniciativas, destaca-se o programa de encontros com grandes personalidades e nomes da literatura, que já contabilizou mais de sete mil edições, levando saber e erudição a um sem-número de pessoas no Brasil e no exterior. Por sua formidável contribuição para a formação crítica e literária do nosso povo, a Associação Cultural Sempre um Papo recebe, no aniversário de 35 anos de sua fundação, justa homenagem da Assembleia Legislativa de Minas Gerais”.

– Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Afonso Borges

Boa tarde. Agradeço a presença de todos. E em especial é muito bom receber... Antes de presidente da Assembleia Legislativa, um amigo de vida inteira, desde criança, Agostinho Patrus – muito obrigado. É também uma honra o Fernando Armando Ribeiro. Fernando, muito obrigado por estar aqui. É uma alegria e uma surpresa muito agradável. Na pessoa dos dois, eu agradeço a presença de todos.

Eu vim pensando num monte de coisa, em escrever alguma coisa, um discurso, essa coisa toda, mas não é do meu feitio. Acho que nem é o caso.

Venho, em primeiro lugar, agradecer à minha mãe, que me ensinou a ler, que me ensinou o amor pelos livros. Dona Meirinha deve estar aí me assistindo pela televisão. Um beijo grande para a senhora. Quero agradecer à minha esposa, a Iara, que está aqui. Obrigado, Iara, por ter vindo. Quero agradecer a todos e dizer que, em resumo, o grande problema que a gente vive hoje é a dissociação que a cultura sofre. Alguém nesse mundo aí, Agostinho, de uns tempos para cá, decidi inventar que a cultura é separada das outras áreas. Nunca ninguém vai conseguir, a humanidade não vai conseguir prosseguir sem colocar a cultura em todos os ingredientes de todas as áreas do conhecimento. Faz parte – e todos sabemos disso – de uma estratégia até muito bem montada, a todo momento, dissociar a cultura de todas as áreas, e eu falo de áreas técnicas também.

Nesse conjunto, quando eu falo de cultura, eu falo de livro. Eu acredito piamente que só a leitura forma, que só a leitura torna e consegue fazer com que a gente tenha a formação humanitária necessária para conduzir e prosseguir na vida da gente; essa formação humanitária mesmo que nos faz amigos, que nos faz colegas, que nos faz irmãos, que nos faz olhar para o próximo e sentir piedade, misericórdia e tantas ações, atitudes, esses sentimentos que são necessários e que estão faltando no dia de hoje.

Eu acredito piamente nisso. Por isso, há 35 anos – mais que isso –, eu comecei a escrever, com 16, 15, 14 anos. Eu decidi fazer da literatura e da minha vida essa verdadeira estrada de vida. Para chegar lá, eu contei com a ajuda de muita gente. Não foi sozinho. Nada, ninguém faz sozinho. Desde empresas, instituições até autores, amigos; autores que se transformaram hoje em amigos,

em família, como tantos que estão nos assistindo e que permanecem na minha vida, como Zuenir Ventura e tantos e tantos outros. E todos eles olham para nossa terra, olham para Minas Gerais com o olhar de quem admira a nossa história.

Minas Gerais é o berço de grandes escritores brasileiros. Eu não vou ficar aqui repetindo, porque todos os conhecem. Mais que isso, escritores que praticaram o êxodo, de Guimarães Rosa a Pedro Nava e tantos outros. São pessoas que saíram daqui e foram formar as mentalidades em outros estados. É importante que a gente tenha essa referência, mas, mais ainda, saber que eles se formaram aqui. Aqui pertinho, na Faculdade de Farmácia, Drummond se formou farmacêutico. Pedro Nava se formou na Universidade de Minas Gerais, nem era federal na época, junto com Guimarães Rosa. Curiosamente eles viveram no mesmo período, mas não se conheceram, foram se conhecer no Rio.

Então é importante que a gente entenda e tenha não só a noção de que nós, os mineiros, os escritores mineiros, os intelectuais mineiros, os artistas mineiros saíram, em diáspora, para os outros estados brasileiros para formar mentalidades. É importante que quem ficou aqui passe isso para as crianças e para os jovens para fazerem entender a importância de Minas Gerais nesse contexto cultural, que é só literário? Não, é cultural, é humanístico, é poderoso. Formou mentalidades. Não só essa geração do Drummond, que foi trabalhar no Rio de Janeiro, no ministério, com Gustavo Capanema, mas também a geração seguinte, do Fernando Sabino, do Hélio Pellegrino. Depois a geração seguinte, de Humberto Werneck e de tantos outros. Existe uma força de ideias e de mentalidades contida na formação da cultura brasileira do século XX que está entrando aqui.

Então, com essa consciência, eu acho que a gente deve sim olhar para si e saber que este momento em que a gente vive é um momento importantíssimo de fortalecimento da democracia. Todos estamos acompanhando, todos estamos vivendo e sofrendo este momento difícil que vai ser deflagrado no ano que vem. E, nesse ponto, a única saída para mim continua sendo o livro e a leitura, porque é só lendo, se informando, que a pessoa vai saber diferenciar uma *fake news*. Não é, não, Fernando? É o que a gente estava conversando. É só com a cultura, é só com a leitura, é só com a informação que a gente vai formar novos cidadãos. Agradeço também a minha equipe, a cada um de vocês. Obrigado por terem vindo. Vocês que me aguentam e me suportam há tanto tempo. Sem vocês a gente não conseguiria fazer tanto.

Eu faço Sempre um Papo há 35 anos, o Fliaraxá há 10 anos; e este ano eu tive a alegria de fazer o Flitabira – não é, Rejane? – um festival que há muitos anos eu tenho vontade de fazer e consegui fazer, graças ao patrocínio da Vale e ao apoio do Marco Antônio, do querido Marco Antônio, que se transformou prefeito. E é com esses eventos que a gente consegue dar o salto. Eu sou testemunha de Araxá. Em Araxá, quando comecei o Sempre um Papo, há 10 anos, eu vi crianças que tinham 10 anos e que conviveram durante esses 10 anos com a literatura e agora têm 20 anos e passam no Enem e passam em qualquer matéria e estão arrasando. Isso eu ouço deles. Então, a literatura tem uma força muito grande e infelizmente ainda não reconhecida.

Aqui, como estou nesta Casa de parlamentares, o pedido também vai nesse sentido. Em todos os países do mundo, as casas parlamentares têm um papel fundamental na redação de políticas públicas. Às vezes, a gente deixa por conta só dos governos – sabe, Agostinho? –, mas é mais do que isso. Por exemplo, em Portugal, eu sou curador de dois festivais agora, tenho a honra de ser, e lá quem movimenta a parte literária e cultural são as câmaras. É no Plenário que eles decidem esse alavancamento da cultura. Eu sempre quis lhe dizer isso e dizer para as pessoas que aqui também pode ser assim e já foi em algum tempo. Aqui tem um teatro, tem toda uma política, mas pode ser mais, pode ser mais. A gente tem essa confiança. Então, é isso. Agradeço a todos, muito obrigado! Especialmente agradeço ao Agostinho.

Palavras do Presidente

Permitam-me saudar o amigo, fundador da Associação Cultural Sempre um Papo, Afonso Borges, a quem esta Casa tem a alegria hoje de homenagear. Quero saudar também o presidente do Tribunal de Justiça Militar, desembargador Fernando Armando Ribeiro, que faz com brilho e competência a gestão à frente daquele tribunal.

Quero dizer que a cultura liberta, amplia horizontes e confere ao indivíduo o protagonismo de sua vida, afirmando-o como sujeito de seu próprio destino. Por isso, toda homenagem concedida ao setor cultural é um tributo ao direito inalienável que o ser humano possui de se autodeterminar. A função de celeiro do conhecimento faz com que o melhor sentido da palavra cultura talvez seja aquele do seu antepassado etimológico. Na Roma antiga, o vocábulo tinha um sentido de tratar, cultivar, semear aprendizados. Nesse contexto de múltiplas funções, a cultura tem-se mostrado imprescindível para ajudar a humanidade a atravessar, documentar e transformar a sua história, sobretudo em momentos difíceis como os que atravessamos. A cultura assume, ao longo dos tempos, a função de alimentar a alma e de gerar alívio em situações de desalento. O Sempre um Papo, nosso homenageado de hoje, é um bem valioso que integra o patrimônio cultural de Minas e do Brasil. Desde o início, acompanha o movimento da sociedade que tem busca incansável pela cultura. Há três décadas e meia, seu acervo vem sendo transmitido em formato de memória e de identidade histórica. Por suas edições, passaram personalidades dos mais variados ramos do conhecimento, que contribuíram sobremaneira para o entretenimento e para a formação intelectual de um público diversificado e com múltiplos interesses.

No decorrer de sua trajetória, esse repositório de belas letras criou um universo próprio, no qual não há espaço para o monólogo, o individualismo ou a autorreferência. O que se busca é o gesto em direção ao outro, o encontro com ele. No mundo do Sempre um Papo, também não há espaço para preconceito e discriminação. Para bem representar a sociedade, os alicerces culturais precisam estar solidamente assentados na diversidade. Só assim é possível saltar o largo fosso da desigualdade social para partilhar conhecimento de maneira democrática e acessível.

É a partir de tais fundamentos que se soma a essa tão vitoriosa iniciativa o braço social do projeto, a biblioteca Sempre um Papo, que visa à criação e à qualificação de bibliotecas comunitárias, e também a série de DVDs educativos distribuídos nas escolas de Minas Gerais e a iniciativa Espaço dos Livros, para incentivar a instalação de bibliotecas em condomínios residenciais. Por tudo isso que nos revela que a literatura pode muito; ela pode nos estender a mão, tornar-nos mais próximos dos outros, fazer-nos compreender melhor o mundo e nos ajudar a viver. Pode, em seu percurso, transformar cada um de nós a partir de dentro.

Em estreita conexão com a realidade local, o projeto nasceu e se desenvolveu por extensão com a multifacetada cultura de Minas. É fruto e árvore frutífera simultaneamente, tem mineiridade na procedência e na descendência certamente. Não obstante o indisfarçável ufanismo mineiro frente a suas riquezas culturais, o sincretismo do Sempre um Papo permite que o conhecimento local, nacional e global convivam em harmoniosa convergência.

Abro aspas: "Tristes são as coisas consideradas sem ênfase" – fecho aspas. Assim versejou o itabirano Drummond. Ênfase nunca faltou ao Sempre um Papo, projeto concebido e comandado com entusiasmo por seu idealizador, o escritor, jornalista, produtor cultural, empresário, amante das letras e dileto amigo Afonso Borges. Há ocasiões em que a existência de um projeto confunde-se com a de seu criador. É o caso de Afonso e do Sempre um Papo. Afonso é um indomável semeador de letras; é daquelas pessoas que possuem a mania de amar intensamente o que fazem. Sua vida ao redor dos livros o conduziu, para surpresa de ninguém, ao panteão dos grandes nomes do setor literário brasileiro. Sua biografia é um libelo contra o obscurantismo intelectual, um atestado do poder de resistência que a cultura exerce sobre quem se deixa iluminar pelas centelhas do conhecimento. Uma breve incursão por ela, mostramos que, dentre outros feitos, Afonso começou a escrever profissionalmente aos 16 anos. Publicou seis livros, colaborou em outros e é criador e curador de importantes festivais culturais pelo mundo afora. Numa demonstração de que a sociedade pode, por meio de suas instituições, saber reconhecer o mérito dos trabalhos culturais de excelência, Afonso Borges foi agraciado, ao longo de sua história profissional, com vários títulos e insígnias. A elas se somam a homenagem que a Assembleia de Minas hoje presta ao Sempre um Papo por sua inestimável contribuição ao crescimento intelectual de mineiros e brasileiros.

Durante a Idade Média, os manuscritos em pergaminho, após serem raspados e polidos, eram novamente aproveitados para a escrita de outros textos. Às camadas sobrepostas que iam se acumulando ao longo do tempo dava-se o nome de palimpsestos. A Assembleia de Minas Gerais, com o poder de representação dos 22 milhões de mineiros que lhe é outorgado pela sociedade mineira,

homenageia o Sempre um Papo por seus 35 anos de existência, desejando que, tal como os palimpsestos, o projeto continue a ser escrito e reescrito a fim de proporcionar cultura para todas as camadas da nossa população.

Muito obrigado, Afonso, por sua contribuição a Minas Gerais e ao Brasil. Muito obrigado.

Encerramento

O presidente – A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença, e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a especial de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 25ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 13/12/2021

Presidência do Deputado Coronel Henrique

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Registro de Presença – Execução do Hino Nacional – Exibição de Vídeo – Palavras do Presidente – Entrega de Placa – Palavras do CMG Washington Luiz Vieira de Barros – Palavras do Presidente – Apresentação Musical – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparece o deputado:

Coronel Henrique.

Abertura

O presidente (deputado Coronel Henrique) – Às 20h5min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos.

Ata

– O presidente, nos termos do § 2º do art. 39 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada, e a subscreve.

Destinação da Reunião

O locutor – Destina-se esta reunião a comemorar o Dia do Marinheiro, celebrado anualmente em 13 de dezembro, data do nascimento do Almirante Joaquim Marques Lisboa, Marquês de Tamandaré, patrono da Marinha e herói da Pátria.

Composição da Mesa

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. capitão de Mar e Guerra Washington Luiz Vieira de Barros, comandante da Capitania Fluvial de Minas Gerais; capitão de Mar e Guerra Sílvio Aderne, assessor de Relações Institucionais da Capitania Fluvial de Minas Gerais; e Guilherme Ribeiro Pontes, empresário e ex-integrante da Marinha do Brasil.

Registro de Presença

O locutor – Agradecemos e registramos a presença do Exmo. Sr. Carlos Alberto Alves, major do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. Agradecemos também aos demais convidados que acompanham esta solenidade presencialmente, pela TV Assembleia e pelo canal institucional da Assembleia no YouTube.

Execução do Hino Nacional

O locutor – Convidamos os presentes para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional, que será executado pela soprano Marisa Simões e pelo maestro Handel Cecílio ao piano.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

O locutor – Dê asas à solidariedade. Doe para o Natal Sem Fome! Participe da campanha que vai entregar cestas básicas, produtos de higiene e brinquedos às famílias em situação de insegurança alimentar, neste final de ano. Até o dia 17 de Dezembro, doe qualquer valor para a conta-corrente da Associação Arebeldia Cultural, entidade parceira na execução de ações do Comitê Estadual da Ação da Cidadania. Brinquedos novos poderão ser entregues no posto físico de coleta da campanha, no hall do Palácio da Inconfidência. As informações para depósito estão na página especial do programa Assembleia Solidária, no portal da Assembleia almg.gov.br. Campanha Natal sem Fome, uma realização da Ação da Cidadania. Apoio: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, poder do cidadão.

Exibição de Vídeo

O locutor – Neste momento, assistiremos a um vídeo sobre os valores do bom marinheiro e orgulho de lutar pela Pátria.

– Procede-se à exibição do vídeo.

O locutor – Com a palavra, o deputado Coronel Henrique, autor do requerimento que deu origem a esta solenidade.

Palavras do Presidente

Senhoras e senhores, boa noite. Prezado Cmt. Vieira Barros, nosso comandante da Capitania Fluvial de Minas Gerais; meu prezado amigo Cel. Aderne, Capitão de Mar e Guerra, grande amigo que tem permitido que eu navegue por essa Marinha em Minas Gerais – muito obrigado pela presença; Sr. Guilherme Pontes, nosso representante civil da Marinha. É uma honra contar com os senhores integrantes da Marinha também integrando esta mesa.

Para mim, é sempre uma alegria muito grande, como coronel do Exército Brasileiro, o 1º militar de carreira das Forças Armadas que ocupa uma das 77 cadeiras neste Plenário, poder falar para os irmãos de arma. Aqui, hoje, não está só o deputado; aqui, hoje, está um soldado de Caxias homenageando os marinheiros de Tamandaré.

Assim como temos o nosso 25 de agosto, Dia do Soldado, hoje é um dia marcante e muito importante para a Marinha do Brasil: dia 13 de dezembro, data de nascimento do nosso Marquês de Tamandaré, Joaquim Marques Lisboa, o nosso maior marinheiro. Eu tenho certeza absoluta de que todos vocês, integrantes da Marinha do Brasil, do marinheiro mais moderno até o nosso Cmt. Vieira Barros, cultuam e glorificam, no seu dia a dia, as atividades militares. Nós, que herdamos esse passado glorioso das nossas Forças Armadas, temos a obrigação de cultuar os nossos heróis e mostrar isso para a nossa sociedade. Vocês, fardados, na ativa das Forças Armadas, também são o povo, e esta é a Casa do povo de Minas Gerais. Sei que vocês, hoje, já estiveram na Câmara Municipal de Belo Horizonte, que também rendeu essa justa homenagem à Marinha, e hoje têm a oportunidade de ser recebidos nesta noite em que Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais se une com todos os mineiros para homenagear vocês, marinheiros do Brasil.

Para homenagearmos vocês, nada mais justo do que referenciarmos o Alte. Tamandaré, gaúcho nascido em 13/12/1807, no Rio Grande do Sul, e que muito jovem já teve seu batismo de fogo na Marinha do Brasil.

Durante toda a sua vida, até falecer com 89 anos, no Rio de Janeiro, ele foi um herói. O dever de justiça tem o seu nome gravado no livro dos heróis da Pátria. Algumas coisas caracterizam o Almirante Tamandaré, e nós devemos hoje refletir e levar cada uma para a vivência não só na sua vida profissional, dentro das nossas unidades militares da Marinha, mas para o nosso dia a dia civil. A lealdade de Tamandaré, a honra de Tamandaré... Tamandaré, ao longo de sua vida, viu o Brasil proclamar a sua independência, participou da guerra da independência, viu o Brasil combater na Guerra do Paraguai e viu o Brasil se transformar em república. Ele não abandonou a sua lealdade à monarquia e ao nosso imperador Dom Pedro II. Logo após a Proclamação da República, ele foi transferido para a reserva, mas continuou inspirando os jovens marinheiros e continuou inspirando essa nossa força naval, que chega hoje, nos nossos tempos, em 2021, com essa honra de estar há tão pouco tempo com a Capitania Fluvial de Minas Gerais instalada

aqui na capital, ampliando a participação da Marinha no território brasileiro. Nada mais emblemático, Comte. Vieira Bastos, que a Marinha em Minas Gerais. Tenho a certeza de que a presença dos senhores, a presença constante da Marinha cada vez mais servirá para divulgarmos esse papel, esse papel tão típico nosso de soldados e marinheiros, esse papel anônimo que prestamos diariamente ao servir a pátria.

Ao estarem com essas belas fardas brancas ocupando este Plenário histórico, esse Plenário Presidente Juscelino Kubitschek, vocês darão mais visibilidade às ações da Marinha em Minas Gerais. E eu digo visibilidade não só funcional, mas visibilidade da presença nossa, militares das Forças Armadas, integrando a sociedade mineira, distribuindo, difundindo pela sociedade mineira os nossos valores, os nossos valores de amor à Pátria, os nossos valores de respeito à coisa pública e sobretudo os nossos valores de honra à nossa nação brasileira. A presença naquele magnífico prédio lá que vocês ocupam no Bairro Belvedere... Na semana passada eu tive a honra de receber a medalha Amigo da Marinha, que eu ostento aqui na minha lapela. Muito obrigado, Comte. Vieira Barros, por essa deferência. Cada vez mais tenho a certeza de que a minha presença nesta Assembleia Legislativa, sendo a voz de todos vocês, sendo a voz de vocês como cidadãos, se assim precisarem de um gabinete nesta Assembleia Legislativa, sendo a voz da nossa ação silente em defesa do Brasil e da manutenção, como eu já disse, dos nossos valores...

Estive com o nosso Comte. Aderne visitando uma escola estadual aqui de Belo Horizonte nas primeiras iniciativas da Marinha do Brasil, procurando já se integrar à educação no nosso estado, acredito já no próximo ano, aplicando e ampliando o nosso programa Forças no Esporte, um programa de realização do contraturno escolar de crianças em vulnerabilidade social. Elas irão lá para a capitania fazer atividades esportivas, atividades educacionais. Vocês todos serão educadores por excelência, do marinheiro mais moderno, como eu já disse, ao nosso comandante. É nosso papel muito importante interferir nos destinos da nossa juventude, seja em vocês, jovens, muitos aqui prestando seu serviço militar obrigatório inicial, aqueles engajados e aqueles que depois enfrentarão concursos, pois identificaram a vocação para a carreira das armas, mas também é nosso papel interferir na transmissão de valores na nossa educação básica.

Eu sou presidente da Frente Parlamentar em Defesa das Escolas Cívico-Militares no Estado de Minas Gerais, e nós já temos companheiros da Marinha do Brasil integrando a equipe desses militares, que, já na reserva, retornam e passam a integrar a equipe dos monitores dessas escolas que estamos implantando pelo Estado de Minas Gerais. Já temos nove escolas implantadas: uma em Belo Horizonte, uma em Ibirité, uma em Barbacena, uma em Lagoa Santa, uma em São João del-Rei, uma em Três Corações, uma em Uberlândia, uma em Contagem, e a última em Itajubá. E vamos ampliar; no ano que vem temos expectativas de mais escolas. E que vocês todos, hoje na ativa, passem a perceber e a divulgar esse modelo tão importante, com que nós esperamos, com os nossos hábitos, com as nossas habilidades e com os nossos predicados de soldados e marinheiros, cooperar na formação da nossa juventude.

Antes de encerrar essas minhas palavras, eu não poderia deixar de agradecer, mais uma vez, esta oportunidade que o Comte. Vieira Barros e o Comte. Aderne me deram, de hoje poder também representar a Marinha do Brasil. Eu, que durante quase 30 anos servi ao Brasil dentro do Exército Brasileiro, que durante 23 anos servi na Academia Militar das Agulhas Negras, lá em Resende, no interior do Rio de Janeiro, formando a liderança militar, formando os cadetes de Caxias, tenho muito orgulho de, hoje, sem farda, poder representar também esta gloriosa farda da nossa força naval, neste estado, que é a caixa d'água do Brasil, com os nossos rios, com as nossas represas, a que vocês emprestam, no seu dia a dia, o serviço de altíssima qualidade, tão típico da Marinha do Brasil.

Contem sempre com o meu trabalho na Assembleia Legislativa para fortalecermos a presença da gloriosa Marinha do Brasil no nosso Estado de Minas Gerais. Tenho certeza de que teremos vida longa, como vida longa tem a presença de nós, militares, na nossa sociedade. Nós jamais abandonamos o povo brasileiro ao longo de sua história. E tenho certeza de que todos nós, Comte. Vieira Barros, fardados e hoje desuniformizados, na reserva, trabalhamos para que isso seja sempre uma realidade muito forte na história do Brasil.

Viva a minha, a sua, a nossa Marinha do Brasil. Viva a Marinha! A vocês a minha melhor continência. Muito obrigado.

Entrega de Placa

O locutor – Neste instante, o deputado Coronel Henrique, neste ato representando o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Agostinho Patrus, fará a entrega de uma placa alusiva a esta homenagem ao capitão dos portos de Minas Gerais, CMG. Vieira Barros. A placa contém os seguintes dizeres: “Defender o País é uma das missões mais nobres de um cidadão, por isso o Parlamento Mineiro destaca o trabalho patriótico dos marinheiros brasileiros na proteção dos nossos mares, rios e lagos, na preservação do meio ambiente, no fomento da pesquisa e da tecnologia, e no atendimento nos rincões mais distantes. O primoroso e leal cumprimento dessas atribuições por esses valorosos homens e mulheres tem contribuído enormemente para o desenvolvimento da nossa nação. A Assembleia Legislativa de Minas Gerais, portanto, na data do nascimento do Alm. Joaquim Marques Lisboa, o Marquês de Tamandaré, comemora o Dia do Marinheiro, prestando esta justa homenagem a todos aqueles que cuidam com afinco das nossas águas”.

– Procede-se à entrega da placa.

Palavras do CMG. Washington Luiz Vieira de Barros

Muito boa noite, senhoras e senhores. Eu gostaria de cumprimentar o Exmo. Sr. deputado Coronel Henrique, neste ato, representando o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais o Exmo. Sr. deputado Agostinho Patrus; o Exmo. Sr. CMG. Sílvio Aderne, assessor de Relações Institucionais da Capitania Fluvial de Minas Gerais, meu amigo; o Sr. Guilherme Ribeiro Pontes, empresário e ex-integrante da Marinha do Brasil.

Eu agradeço imensamente pelas palavras aqui proferidas pelo deputado Coronel Henrique, que enalteceu o nosso patrono Almirante Tamandaré, com a sua invicta Marinha do Brasil, ressaltando principalmente os valores de Tamandaré e o legado a todos nós marinheiros, que temos a honra e o orgulho de trazer aqui para Minas Gerais o nosso trabalho diuturno de conferir uma navegação segura, uma capacitação adequada para nossos condutores de embarcações. Procuramos gerar empregos e trazer uma melhor condição para o segmento de turismo aqui, no Estado de Minas Gerais. Certamente estamos conseguindo, cada vez mais, alcançar degraus e trazer a sociedade a acreditar que navegar seguro é muito mais importante do que qualquer coisa. Estamos aqui para trazer benefícios para as gerações futuras. Temos hoje a presença de 17 mineiros aqui, neste recinto, vestidos com uniforme branco, representando o povo mineiro, no atendimento ao público e na prestação de um serviço de qualidade a este estado que merece, com a sua grandiosidade, toda a atenção que é possível por nós.

Então, eu gostaria de pedir a gentileza da atenção para ler primeiro a mensagem do senhor presidente da República, por ocasião do Dia do Marinheiro. (– Lê:) “No dia de hoje, ao celebrarmos o Dia do Marinheiro, lembrar os feitos dos heróis do passado constitui um sólido exercício de patriotismo, motivo pelo qual exaltamos aquele que caracterizou a própria história da Marinha, em seu tempo, o Almirante Tamandaré. Consagrado herói da Pátria, exemplo de coragem e altruísmo, participou com notável bravura das lutas em defesa dos interesses nacionais, nos rios e mares, contribuindo decisivamente para a Nação continente de que hoje nos beneficiamos. Desta forma, é com orgulho de ser brasileiro que me dirijo aos cerca de 80 mil militares e civis que, espelhando-se no exemplo e inspirados pela memória de seu patrono, dão prova diária de honradez no cumprimento de seus deveres constitucionais.

No fiel compromisso de estar pronta, onde e quando for necessário, a Marinha do Brasil permanece como uma força naval moderna e compatível com a estatura político-estratégica do País, contribuindo para a defesa da nossa soberania e salvaguarda dos interesses nacionais, pautada nos anseios da sociedade brasileira.

Cabe reconhecer, igualmente, o destacado papel da Marinha como instrumento para alavancar o crescimento econômico, científico e tecnológico do nosso país, contribuindo para a geração de renda e empregos de qualidade para milhares de brasileiros. Tal afirmativa se ampara no desenvolvimento ao longo dos anos de diversas iniciativas nesses campos, dentre as quais releva ressaltar o avanço do programa de desenvolvimento de submarinos, além da continuidade das atividades desenvolvidas no âmbito do programa nuclear da Marinha.

Ainda nesse sentido, o franco progresso do programa Fragatas Classe Tamandaré se reveste de fundamental importância para o Brasil ao contribuir para o desenvolvimento econômico e social, além de fomentar o avanço tecnológico de nossa base industrial de defesa. Em 2021, esse programa teve a inauguração, em Itajaí, de um escritório de fiscalização e almeja, para o próximo ano, iniciar a construção do primeiro de uma série de quatro navios, a Fragata Tamandaré, que será o seu quarto navio da Marinha a ostentar o nome do patrono.

A Marinha do Brasil contribui ainda para o melhor posicionamento do País no cenário internacional, uma vez que, no decorrer dos anos, angariou respeito e solidificou sua influência junto às principais Marinhas do mundo, tendo se destacado por sua participação em diversas operações multilaterais realizadas com o intuito específico de mitigar as ações de pirataria na costa da África.

Cabe também ressaltar a importância da presença brasileira na Antártica. Presente desde 1982, nossa força naval envida esforços diuturnos naquele continente gelado, de forma a contribuir para a continuidade das pesquisas científicas e a garantir a participação do Brasil nos fóruns internacionais que tratam sobre os assuntos atinentes a essa importante região do nosso planeta. Recentemente, em outubro de 2001, tive a excelente oportunidade de, embarcado no Navio-Aeródromo Multipropósito Atlântico, participar do anúncio da melhor oferta para a construção do novo navio de apoio antártico, que representará um importante passo para o desenvolvimento da indústria naval, gerará empregos diretos e indiretos aos brasileiros, além de demonstrar um claro sinal de valorização da estrutura de nossos estaleiros.

Senhoras e senhores, o Brasil confia em sua Marinha. A presença dos marinheiros tanto em águas marítimas quanto em águas fluviais, além de potencializar o esforço de prospecção econômica e de desenvolvimento do Brasil, garante as condições necessárias à manutenção de nossa soberania, à proteção de nosso povo e à preservação de nossas riquezas.

Ao encerrar esta mensagem, seguro da capacidade e do comprometimento da Marinha do Brasil, apresento os meus cumprimentos a todos os marinheiros, fuzileiros navais e servidores civis, de ontem e de hoje, que incansavelmente trabalharam e continuam a trabalhar em prol dessa valorosa instituição no Brasil.

Transmito, por fim, o reconhecimento, a admiração e a confiança deste presidente da República e de toda a nação brasileira. Viva a Marinha, a sua, a nossa Marinha! Deus, Pátria, família. Jair Messias Bolsonaro, presidente da República Federativa do Brasil.”

Leitura da mensagem do comandante da Marinha. Ordem do dia nº 7/2021. Assunto: Dia do Marinheiro. (– Lê:) “Honra é a força que nos impele a prestigiar a nossa personalidade; é o sentimento avançado do nosso patrimônio moral, um misto de brio e de valor. Ela exige a posse da perfeita compreensão do que é justo, nobre e respeitável para elevação da nossa dignidade; a bravura para desafrontar perigos de toda ordem na defesa da verdade, do direito e da justiça.

Com essas palavras de nosso patrono, o Alte. Joaquim Marques Lisboa, o Marquês de Tamandaré, tenho a honra, nesta data especial, de dirigir-me a todos os nossos homens e mulheres que desde muito jovens aprendem a estabelecer o necessário equilíbrio entre a cautela de quem, ao escutar o horizonte, vê nuvens pesadas e prepara-se para enfrentá-las e o sereno otimismo dos que se reconhecem como profissionais capazes de superar os desafios conscientes do dever de preservar as glórias passadas.

Desde a concepção de nossa nação, foi possível perceber a vocação dos brasileiros para o mar. Foi a partir dos mares e também das nossas águas interiores que construímos, pouco a pouco, a nossa história. Foi pelo mar que consolidamos a nossa independência e onde milhares de brasileiros sacrificaram e continuam prontos a oferecer sua vida na defesa dos interesses e da liberdade de todos os brasileiros.

Hoje é por essas águas que escoamos cerca de 95% do nosso comércio exterior, onde possuímos uma reserva incomensurável de recursos naturais e de biodiversidade e onde se assentam mais de 90% das reservas de petróleo e gás natural de nosso país, além do potencial de captura piscícola que pode facilmente ultrapassar os R\$5.000.000.000,00 ao ano.

Dessa forma, na data em que marca o nascimento do Marquês de Tamandaré, um dos grandes heróis de nossa nação, devemos por dever de justiça registrar o valor desse grande líder naval, exemplo de patriotismo, coragem e paixão pelo Brasil, cuja atuação em inúmeros conflitos externos, tais como a Guerra da Independência, da Cisplatina e da Tríplice Aliança, além de diversas revoltas internas, foi preponderante para a consolidação do Brasil como um país soberano, uno e íntegro.

Falo aos meus irmãos baianos, que bem sabem do batismo de fogo de Tamandaré ainda aos 15 anos, combatendo junto com a Fofilha de Itaparica, ao lado do Ten. João das Botas. Ao longo de uma vida de dedicação à Marinha, o Alte. Tamandaré sempre se destacou por sua excepcional habilidade marinheira e por inúmeras outras virtudes, como a humildade, o senso de justiça e principalmente a humanidade evidenciadas em passagens marcantes de sua carreira.

Ainda como capitão de fragata, em 1848, ao ser nomeado comandante da Fragata Dom Afonso no suspender para as últimas experiências de máquinas de seu navio, Tamandaré foi chamado ao socorro da galera inglesa Ocean Monarch, que encontrava-se em chamas na costa nordeste da Inglaterra. A despeito das inúmeras dificuldades, fruto de sua liderança e do elevado espírito de sacrifício de sua guerreira tripulação, foi possível o salvamento de um grande número de passageiros.

Hoje, ao rendermos esta justa homenagem à memória de Tamandaré, exaltamos o maior patrimônio: os milhares de homens e mulheres, militares e servidores civis, herdeiros de seus virtuosos valores que dedicam sua vida ao serviço da Pátria e demonstram um enorme orgulho por pertencer a tão nobre instituição, mantendo a crença inabalável no futuro do Brasil e movidos por um forte sentimento de patriotismo e de camaradagem, característico daqueles que acreditam e trabalham pela construção de uma sociedade mais próspera, mais justa, sempre livre e cada vez mais soberana.

A sociedade brasileira compreende a importância da responsabilidade que repousa sobre os ombros de nossa força. A imensidão de águas que circundam o nosso território, a Amazônia Azul, constituída por uma área marítima de 5.700.000km², bem como os quase 60.000km de hidrovias, evidencia um verdadeiro tesouro a ser protegido pela Marinha do Brasil, além de toda a proteção externa do interesse nacional, mormente no Atlântico Sul, da África à Antártica. Para bem cumprir suas atribuições constitucionais, a nossa Marinha envida esforços para manter-se com uma força naval moderna, compatível com a importância do Brasil dentro do atual cenário geopolítico mundial.

Para tal, em 2021, foi possível observar alguns frutos importantes desse trabalho, como a união das seções do casco resistente do Submarino Tonelero e os ajustes finais para a incorporação ao setor operativo do Submarino Riachuelo, o primeiro dos quatro submarinos convencionais que fazem parte do Programa de Desenvolvimento de Submarinos.

O Programa Fragatas Classe Tamandaré e o Programa de Obtenção de Meios Hidroceanográficos, bem como aqueles relacionados ao poder de combate do Corpo de Fuzileiros Navais, explicitam a busca pelo incremento da capacidade operacional da Marinha, enquanto denotam seu potencial para alavancar a indústria nacional, favorecendo a geração de empregos diretos e indiretos.

Em nossas águas marítimas e fluviais, robustecemos as Operações Interagências, atuando em sinergia com diversos ministérios e órgãos governamentais, com o propósito de prevenir novos crimes e outros acidentes ambientais, ampliando o entendimento sobre a importância do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul, o SisGAAZ, programa estratégico dual que visa ampliar a capacidade de monitorar e proteger nosso patrimônio marítimo.

A despeito de qualquer obstáculo, continuamos levando esperança às comunidades carentes mais isoladas da Amazônia e do Pantanal com os Navios da Esperança, que, a partir do segundo semestre de 2022, incorporarão um novo navio de assistência hospitalar, o Anna Nery, salvando vidas no mar, fornecendo alívio aos atingidos por desastres naturais, apoiando pesquisas científicas na Antártica, onde releva destacar o recente anúncio da melhor oferta para a construção de um novo Navio de Apoio Antártico, além de estarmos participando, e nos destacando, em operações de paz em várias partes do mundo.

Redobramos os nossos esforços e as atenções para que o Atlântico Sul, a grande artéria por onde circula parte significativa de nossa economia, mantenha-se como uma zona de paz e cooperação entre nações amigas, com destaque para a participação de

ossos meios navais, juntamente às Marinhas dos Estados Unidos da América, França, Itália, dentre outras, em operações na área marítima do Golfo da Guiné, realizadas com o propósito de combater a pirataria e incrementar a segurança marítima dessa região.

Em 2021, na busca pelo melhor emprego do orçamento nos projetos da Marinha, alcançamos uma solução criativa e eficaz: o desenvolvimento de um Sistema de Apoio à Decisão Orçamentária, o SAD-Orc, pelo pessoal da Marinha, que, por meio de modelagem matemática, é capaz de otimizar a alocação orçamentária pela Alta Administração Naval, maximizando resultados e gerando economia estimada, já em 2022, de cerca de 15% do orçamento previsto.

Ao nos aproximarmos do ano em que comemoraremos o bicentenário de nossa independência, uma vez mais na longa e honrada história da Marinha, os ensinamentos e a postura de Tamandaré nos servem de farol em meio a qualquer tormenta. Logo, neste momento de celebração, conclamo a todos, marinheiros, fuzileiros navais e servidores civis, meus companheiros de combate, para que, em suas atividades na Marinha do Brasil, sigam confiantes e firmes, no rumo de nossos sonhos e ideais. Apropriemo-nos, juntos, do lema de um dos mais antigos Corpos de Bombeiros do Brasil – o do bicentenário Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro: ‘Frente ao impossível, tentaremos!’.

Por fim, o mais nobre cumprimento a todos os que foram honrados com a Medalha Mérito Tamandaré, cujas cerimônias de imposição estão ocorrendo nos diversos Distritos Navais e no exterior. Certo de que continuaremos juntos no mesmo barco, seguindo como disseminadores das belas tradições da Marinha do Brasil e da importância da Amazônia Azul para a soberania e a prosperidade de nosso País e de todos os brasileiros.

Parabéns aos marinheiros de hoje, de ontem e de sempre, com ou sem uniforme, da ativa ou da reserva! Parabéns a todos os patriotas, mesmo desuniformizados, que vibram, com a minha, com a sua, com a nossa Marinha! Tudo pela Pátria! Viva a Marinha! Almir Garnier Santos, almirante de esquadra, comandante da Marinha”.

Então, após essas palavras do nosso chefe, eu gostaria de, brevemente, contextualizar a todos, nesta Casa do povo, onde nós precisamos estar presentes e transmitir a nossa mensagem sobre o que a Marinha está fazendo aqui. É importante a sociedade, o povo, ter a consciência de cada vez mais entender que a Capitania Fluvial de Minas Gerais tem uma grande responsabilidade. Minas Gerais tem dimensões e população maiores do que alguns países europeus e sul-americanos; possui importantes bacias hidrográficas e áreas de interesse estratégico, representadas pela capacidade de geração de energia das hidrelétricas. Por essas e por outras razões, o Estado de Minas Gerais é conhecido carinhosamente como a caixa d'água do Brasil. Além disso é um grande fornecedor de insumos para as Forças Armadas, em especial para a Marinha do Brasil e seus programas estratégicos, como o Programa Nuclear da Marinha.

Devemos destacar também o enorme potencial das indústrias de Minas Gerais e a sua contribuição para a base industrial de defesa. Após três anos de ativação, com o apoio das suas delegacias fluviais subordinadas, em Pirapora e Furnas, os desafios da CFMG são, desde a Região Metropolitana de Belo Horizonte até os diversos municípios do interior do Estado de Minas Gerais: aumentar a conscientização da sociedade mineira sobre as regras de segurança do tráfego aquaviário, bem como prevenir a poluição hídrica; aplicar cursos para habilitação de novos condutores; emissão de documentos relativos às atividades de aquaviários e amadores; realizar inspeções navais e vistorias; instaurar e conduzir inquéritos administrativos referentes aos fatos e acidentes da navegação; auxiliar o serviço de socorro e salvamento fluvial e concorrer para a fiscalização da sinalização náutica. Além disso, desenvolver a mentalidade marítima, com vistas ao aprimoramento do modal logístico fluvial, percepção de segurança, confiabilidade e boa apresentação das embarcações, que estimulam o desenvolvimento do turismo, incrementar o contato dos jovens mineiros com as atividades náutica e aquaviária e, conseqüentemente, com a Marinha do Brasil, despertando neles a vocação para ingressar na carreira naval. Em resumo, levar à sociedade deste estado tão importante economicamente a conhecer as atividades desempenhadas, a importância do papel da Marinha do Brasil para o desenvolvimento do País e para o fomento da geração de empregos, principalmente na atual conjuntura.

Desde que inaugurou a CFMG, em 2018, a Marinha vem estreitando relações com vários atores do poder público, empresarial e social de Minas Gerais. A importância dessa aproximação consiste no desenvolvimento da mentalidade marítima, que envolve a percepção da Marinha pela sociedade brasileira, por meio de uma relação sinérgica entre os atores públicos e privados, promovendo integração nacional, prevenção e riscos, combate à poluição hídrica, sustentabilidade, pesquisa e desenvolvimento, estímulo à indústria naval, geração de empregos, entre outros benefícios ao Estado e ao País.

Agradeço mais uma vez a oportunidade e coloco a Capitania Fluvial de Minas Gerais e a nossa tripulação, hoje aqui representando todos os nossos homens e mulheres, que, em Minas, buscam elevar o nome da Marinha de Tamandaré, à disposição para a sociedade usufruir dos seus serviços e prestar a melhor qualidade deles possível. Muito obrigado.

O locutor – Com a palavra, o deputado Coronel Henrique, representando o presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, deputado Agostinho Patrus.

Palavras do Presidente

Permitam-me aqui a leitura. (– Lê:) “Seu lugar de excelência é o mar, cenário imprevisível, sedutor e indomável, imortalizado nas canções praieiras de Dorival Caymmi, como aquela que diz – abrem-se aspas –: ‘O mar, quando quebra na praia, é bonito’. Fecham-se aspas.

Na superfície metálica de suas águas, repousa a vida regida pelo ritmo circular das marés, de tal modo que o escritor argentino Jorge Luis Borges chega a dizer que quem o olha o vê pela primeira sempre com um assombro que as coisas elementares deixam muito próximo da essência do ser humano.

A presença do mar na vida humana é manifesta desde a pré-história, com a sociedade a experimentá-lo como algo tão poderoso quanto sereno, tão belo quanto perigoso. No épico Odisseia, Homero descreve a jornada de Ulisses a navegar e enfrentar diversas ameaças marinhas antes de voltar para casa. Sua importância para as nações marítimas é amplamente reconhecida, sendo que o comércio e o intercâmbio marítimo internacional são alguns dos meios pelos quais as nações e civilizações desenvolvem e evoluem. No nosso caso, o mar é algo, ao mesmo tempo, longe geograficamente e muito perto, no reino dos sonhos e dos desejos, o que é traduzido no poema de Cacaso, propriamente chamado de “Mar de mineiro”. Abrem-se aspas: ‘Mar de mineiro é chão. Mar de mineiro é viagem. Mar de mineiro é arte. Mar de mineiro é vário. Mar de mineiro é minério. Mar de mineiro é Gerais’. Fecham-se aspas. Assim, a presença da Marinha em Minas Gerais se faz com a Capitania Fluvial de Minas Gerais, que, por sua vez, comanda a Delegacia Fluvial de Furnas e a Delegacia Fluvial de Pirapora. Essa configuração é mais recente, com o nosso estado passando a ter três organizações militares da Marinha do Brasil, do sistema de segurança do tráfego aquaviário, demonstrando a grande importância de Minas para a Marinha do Brasil.

Criada no dia 5/12/2018, localizada em Belo Horizonte, a Capitania Fluvial de Minas Gerais é uma capitania de primeira classe, com o intuito de atender a comunidade fluvial e lacustre do Estado. Criada em 1926 e instalada em 1929, em Pirapora, a Delegacia Fluvial de Pirapora ganhou o nome atual em 2019; já a criação da Delegacia Fluvial de Furnas, localizada no Município de São José da Barra, no Sul de Minas, em janeiro de 2020, pode ser considerada um feito histórico de muita importância em razão da grande extensão do Lago de Furnas e do considerável número de turistas atraídos para a região.

Considerando todos esses aspectos, lembramos que nossas bacias hidrográficas, com 58.600.000ha, têm importância estratégica para o País. Daí, entre outros fatores, a relevância incontestável do marinheiro que atua seguindo a referência do Alte. Joaquim Marques Lisboa, o Marquês de Tamandaré, excepcional marinheiro elevado a conselheiro de guerra, que, após 66 anos de serviço ao País, deixou um legado de valores morais e, sobretudo, de comprometimento com o Brasil. Patrono da Marinha, sua vida nos lembra que a história do Brasil está, visceralmente, ligada ao mar. Pelos espaços marítimos, chegaram os colonizadores e tantos outros povos que ajudaram a compor nossa identidade nacional. Também pelo mar e pelas águas interiores é que foi escrita a história da consolidação da independência e da defesa dos nossos atuais contornos. Essas águas, nas quais sempre fomos vitoriosos, foram

igualmente marcadas pelo sacrifício de nossos compatriotas que ofereceram sua vida em prol do Brasil. Evocando o Marquês de Tamandaré, rendemos uma justa homenagem aos marinheiros do Brasil, reconhecidos pela eficiência e dedicação no desempenho de suas funções, patrulhando mares, rios e lagos, preservando o meio ambiente, contribuindo para cumprir os objetivos das Forças Armadas e o desenvolvimento do nosso país.” Muito obrigado.

Apresentação Musical

O locutor – Ouviremos agora a soprano Marisa Simões e o maestro Handel Cecílio, que vão apresentar as seguintes músicas: Cisne Branco, de Benedito Xavier de Macedo e Antonino Manuel do Espírito Santo; O Trenzinho do Caipira, de Heitor Villa Lobos; e Oh! Minas Gerais, adaptação de José Duda de Moraes e Manoel Araújo para a canção napolitana Vieni Sul Mar.

Na pessoa do deputado Coronel Henrique, agradecemos aos músicos a participação nesta solenidade.

– Procede-se à apresentação musical.

O presidente – Parabéns pela execução dessas tão belas melodias. Antes de encerrar, eu gostaria de fazer dois registros: inicialmente, agradecer ao meu amigo, deputado Zé Reis, que gentilmente ofereceu essa vaga aqui, nesta oportunidade de realizar uma sessão, Comte. Vieira Barros, Comte. Aderne. Cada deputado tem direito a uma sessão desta por ano, e eu já, quando o Comte. Aderne solicitou esta possibilidade, tinha realizado aqui uma sessão em homenagem póstuma ao general do exército Bini, que havia falecido, e eu solicitei ao deputado Zé Reis. Gentilmente, ele cedeu esta oportunidade que teria de realizar uma sessão. Então, prezado deputado Zé Reis, muito obrigado.

A segunda é solicitar, Comte. Vieira Barros, que a sua tripulação, após o encerramento, possa ocupar aqui este espaço em frente à Mesa diretora para tirarmos uma foto oficial do evento, assim como os convidados desta sessão. Nós quatro ficaremos aqui em cima e vocês se posicionem aqui para uma foto oficial.

Gostaria, mais uma vez, de agradecer esta oportunidade e de cumprimentar todos vocês. Eu gostaria muito de poder citar cada um, mas que cada um se sinta representado não só nesses 17 mineiros de nascimento, todos são mineiros aqui nesta Casa do povo de Minas Gerais. Muito obrigado.

Encerramento

O presidente – Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 14, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 96ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 14/12/2021

Presidência do Deputado Agostinho Patrus

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Mensagem nº 175/2021 (encaminhando o Projeto de Lei nº 3.409/2021), do governador do Estado; Ofícios nºs 829 e 830/2021 (encaminhando o Projeto de Lei nº 3.382/2021 e substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 72/2021, respectivamente), do presidente do Tribunal de Justiça; Ofício nº 831/2021 (encaminhando o Projeto de Lei nº 3.391/2021), do defensor público geral do Estado; Ofício nº 832/2021 (encaminhando o Projeto de Lei nº 3.392/2021), do procurador-geral de Justiça; Propostas de Ação Legislativa nºs 176 a 178/2021; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei Complementar nºs 73 e 74/2021; Projetos de Resolução nºs 159 e 160/2021; Projetos de Lei nºs 3.020, 3.252, 3.301, 3.318 a 3.323, 3.325 a 3.349, 3.351 a 3.357, 3.359 a 3.367, 3.369 a 3.381, 3.383 a 3.390, 3.393 a 3.398, 3.401 a 3.405/2021; Requerimentos nºs 9.502, 9.519, 9.699, 9.701, 9.711 a 9.719, 9.721 a 9.725, 9.727, 9.730 a 9.756, 9.758 a 9.760, 9.763 a 9.787, 9.789 a 9.793, 9.795 a 9.809, 9.811 a 9.993, 9.995 a 10.033, 10.035 a 10.056, 10.058 a 10.060, 10.062 a 10.091, 10.093 a 10.098, 10.102 a 10.112, 10.114 a 10.133, 10.135, 10.136, 10.138 a 10.187,

10.189, 10.191, 10.194 a 10.205 e 10.207 a 10.212/2021; Requerimentos Ordinários n°s 960/2020 e 1.161 a 1.165/2021 – Proposições Não Recebidas: Requerimentos n°s 9.757, 10.034 e 10.113/2021 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Saúde, de Transporte, do Trabalho e de Participação Popular, da deputada Celise Laviola e dos deputados Betinho Pinto Coelho, Dalmo Ribeiro Silva, Sávio Souza Cruz e Carlos Pimenta – Esclarecimentos sobre a Reunião – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Ulysses Gomes e Coronel Sandro, das deputadas Andréia de Jesus e Beatriz Cerqueira e dos deputados Sargento Rodrigues e Bernardo Mucida – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Acordo de Líderes; Decisão da Presidência – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimentos Ordinários n°s 1.164, 1.165, 1.161, 1.162 e 1.163/2021; deferimento – Questão de Ordem – Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei n° 4.479/2017; aprovação; Questão de Ordem – Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei n°s 4.719 e 4.792/2017, 535, 632 e 654/2019 e 3.042/2021; aprovação – Designação de Relatores: Designação de Relatores do Projeto de Resolução n° 152/2021 e do Projeto de Lei n° 3.278/2021 – Requerimento da deputada Leninha; deferimento; discurso da deputada Leninha – Requerimento do deputado Cássio Soares; deferimento; discurso do deputado Coronel Sandro – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Agostinho Patrus – Antonio Carlos Arantes – Doutor Jean Freire – Carlos Henrique – Arlen Santiago – Ana Paula Siqueira – André Quintão – Andréia de Jesus – Arnaldo Silva – Bartô – Beatriz Cerqueira – Bernardo Mucida – Betinho Pinto Coelho – Bosco – Bráulio Braz – Bruno Engler – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho Sintrocel – Celise Laviola – Charles Santos – Cleitinho Azevedo – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Dalmo Ribeiro Silva – Delegada Sheila – Delegado Heli Grilo – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Wilson Batista – Duarte Bechir – Elismar Prado – Fábio Avelar de Oliveira – Fernando Pacheco – Gil Pereira – Glaycon Franco – Guilherme da Cunha – Gustavo Mitre – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – João Leite – João Magalhães – João Vítor Xavier – Laura Serrano – Leandro Genaro – Leninha – Léo Portela – Leonídio Bouças – Mário Henrique Caixa – Marquinho Lemos – Mauro Tramonte – Noraldino Júnior – Professor Irineu – Raul Belém – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Virgílio Guimarães – Zé Guilherme – Zé Reis.

Abertura

O presidente (deputado Agostinho Patrus) – Às 14h8min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

– O deputado Carlos Pimenta, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

– O deputado Charles Santos, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM N° 175/2021

– A Mensagem n° 175/2021, encaminhando o Projeto de Lei n° 3.409/2021, foi publicada na edição anterior.

OFÍCIO Nº 829/2021

– O Ofício nº 829/2021, encaminhando o Projeto de Lei nº 3.382/2021, foi publicado na edição anterior.

OFÍCIO Nº 830/2021

– O Ofício nº 830/2021, encaminhando substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 72/2021, foi publicado na edição anterior.

OFÍCIO Nº 831/2021

– O Ofício nº 831/2021, encaminhando o Projeto de Lei nº 3.391/2021, foi publicado na edição anterior.

OFÍCIO Nº 832/2021

– O Ofício nº 832/2021, encaminhando o Projeto de Lei nº 3.392/2021, foi publicado na edição anterior.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 176/2021

Documento Final de Propostas – Parlamento Jovem de Minas 2020-2021

Tema da Edição: Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subtema 1: Mudanças climáticas e proteção da biodiversidade

Propostas aprovadas:

1.1 – Desenvolver plano de implantação de estruturas de apoio à fauna em pontos estratégicos de parques, praças, logradouros, áreas verdes, escolas e locais públicos, com a implantação de árvores frutíferas apropriadas nos referidos locais, passando por uma fiscalização antes do plantio de cada uma delas; além da determinação de que cada novo bairro construído reserve 20% de seu terreno total para a implantação de área verde.

1.2 – Criar ou atribuir competências aos conselhos municipais consultivos e deliberativos para fiscalização, monitoramento e conscientização ambiental da população, com a seguinte atribuição: atuar no combate aos incêndios florestais, por meio da instalação de sensores via satélite para monitoramento de focos de queimadas, que emitam alertas para as unidades do corpo de bombeiros e da defesa civil mais próximos, além de disponibilizar mais cursos de formação para essa área.

1.3 – Implantar, nas comarcas do Estado, Delegacias Eletrônicas do Meio Ambiente, com aplicativo destinado à proteção do mesmo, com apoio do Ibama para facilitar as denúncias, com a investigação de crimes e de infrações administrativas lesivas aos recursos naturais, incluindo análises mais rigorosas das situações em que se autoriza uso controlado de fogo.

– À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 177/2021

Documento Final de Propostas – Parlamento Jovem de Minas 2020-2021

Tema da Edição: Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subtema 2: Práticas sustentáveis e desenvolvimento econômico

Propostas aprovadas:

2.1 – Implementar plano de educação ambiental, voltado a cidadãos, empresas e órgãos públicos, que envolva: a realização de campanhas educativas periódicas, inclusive sobre consumo consciente; a distribuição de mudas de árvores para plantio por profissionais, oferecendo a eles algum incentivo para que o façam; e a utilização de terrenos públicos baldios e sem função social para outras atividades.

2.2 – Criar fundo, com recursos do Estado, dos municípios e da iniciativa privada, para investimento em: geração de energia a partir de fontes renováveis, em especial solar e eólica; programas de incentivo para que empresas substituam fontes de energia emissoras de gases de efeito estufa por outras não emissoras, por meio de parcerias com empresas que fornecem fontes de energia renováveis e limpas; e divulgação das tecnologias acessíveis à população, a fim de fornecer energia de forma limpa, com menor incidência de danos ao meio ambiente.

2.3 – Implantar sistemas de geração de energia solar fotovoltaica em prédios públicos e em obras realizadas com recursos públicos, como programas de construção de moradias populares; conectá-los ao sistema de compensação da Aneel (Res. nº 482/2012); e utilizar os créditos da energia excedente para obter descontos nas contas de luz de prédios públicos e da população em situação de vulnerabilidade social.

2.4 – Desenvolver uma política de reciclagem e manejo de resíduos sólidos que inclua medidas como: a construção de centros de coleta seletiva de material reciclável e de entrega voluntária de lixo eletrônico em cidades-sede de um polo, de maneira a possibilitar o escoamento do lixo das cidades periféricas para tratamento na cidade-sede; a ampliação das rotas dos veículos utilizados na coleta; e a construção, em todos os territórios municipais, de ecopontos com lixeiras específicas para descarte de materiais recicláveis e outros tipos de materiais.

– À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 178/2021

Documento Final de Propostas – Parlamento Jovem de Minas 2020-2021

Tema da Edição: Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Subtema 3: Recursos hídricos e saneamento básico

Propostas aprovadas:

3.1 – Priorizar, no processo de pavimentação de ruas, o uso do asfalto ecológico; e implementar a instituição de área verde na construção dos passeios, a fim de permitir a infiltração da água das chuvas no solo, prevenindo possíveis enchentes e alagamentos, bem como, dada a composição do material e a cor específica, auxiliar no processo de redução de calor.

3.2 – Promover o reaproveitamento da água da chuva, por meio da implantação de sistema de captação pluvial, em função da aplicação de técnicas de reúso, de modo a ampliar este sistema nas áreas urbana e rural, sendo a água captada disponibilizada em locais públicos, para utilização em atividades que não demandem água tratada, resultando todo o processo em economia para os fundos governamentais.

3.3 – Determinar a obrigatoriedade de uso de ecobarreiras e de filtro do tipo *Netting trash trap* nas estruturas de drenagem, em pontos estratégicos das cidades, antes de o esgoto e o lixo chegarem aos rios, com a finalidade de prevenir enchentes e diminuir o risco de congestionamentos na rede pluvial, sendo a higienização dos referidos filtros realizada por pessoas capacitadas.

3.4 – Ampliar a infraestrutura e o alcance dos serviços de saneamento básico, com apoio das políticas públicas ambientais, de saúde e de ordenamento territorial, por meio da instalação de fossas biodigestoras em residências com carência em planejamento urbano de rede de esgoto; e enrijecer a regulamentação e a fiscalização de estações de tratamento de esgoto, de necrochorume e de aterro sanitário, em relação aos seus impactos potencialmente danosos ao meio ambiente, bem como impossibilitar a degradação ambiental e a proliferação de doenças.

– À Comissão de Participação Popular.

OFÍCIOS

Do Sr. Cristiano Freire de Andrade Moraes, gerente de filial da Caixa Econômica Federal, informando o crédito de recursos financeiros referentes ao Termo de Compromisso nº 0398492-56/2012, firmado com a Secretaria de Estado de Fazenda no âmbito do programa Gestão de Riscos e Resposta a Desastres, sob gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Cristiano Freire de Andrade Moraes, gerente de filial da Caixa Econômica Federal, informando o crédito de recursos financeiros referentes ao Termo de Compromisso nº 0398486-78/2012, firmado com a Secretaria de Estado de Fazenda no âmbito do programa Gestão de Riscos e Resposta a Desastres, sob gestão do Ministério do Desenvolvimento Regional. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Márcio Makoto Misaka, gerente de filial da Caixa Econômica Federal, informando o crédito de recursos financeiros referentes ao Contrato nº 0397.767/50, firmado com o Estado no âmbito do programa Saneamento para Todos. (– À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição do Estado, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Aluisio Boi, presidente da Câmara Municipal de Araraquara (SP), encaminhando cópia de requerimento aprovado por essa casa em que se solicita ao governo federal sejam criadas linhas de crédito desburocratizadas destinadas às pequenas, médias e microempresas e aos microempreendedores individuais. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Da Sra. Isabela Andrade, coordenadora de Comunicação da Associação dos Municípios Mineradores de Minas Gerais e do Brasil – Amig –, encaminhando considerações da entidade sobre a necessidade de adequações no texto proposto pelo grupo de trabalho Minera, da Câmara dos Deputados, para o novo Código de Mineração. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Do Sr. Luciano Chaves de Farias, secretário-geral do Tribunal de Contas do Estado da Bahia, encaminhando moção de aplauso, aprovada por essa corte, ao Sr. Sebastião Helvécio, conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por ocasião de sua aposentadoria.

Do Sr. Cláudio Rodrigues de Jesus, presidente da Câmara Municipal de Montes Claros, encaminhando moção de apoio, aprovada por essa casa legislativa, ao Projeto de Lei nº 3.283/2021, que incorpora gratificações aos vencimentos dos professores pertencentes ao Grupo de Atividades de Educação Superior do Poder Executivo. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Do Sr. Delson de Miranda Tolentino, diretor-presidente da Casa de Caridade Santa Tereza, do Município de Serro, solicitando a destinação de recursos financeiros para o custeio da instituição. (– À Comissão de Saúde.)

Do deputado Raul Belém, solicitando seja anexado ao Requerimento nº 9.998/2021 o documento que encaminha. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do deputado Raul Belém, solicitando seja anexado ao Requerimento nº 10.000/2021 os documentos que encaminha. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Prefeitura Municipal de Contagem, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.974/2021, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Constituição e Justiça. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Vale S.A., prestando informações relativas ao Requerimento nº 4.242/2019, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.175/2019, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.547/2021, da Comissão de Assuntos Municipais. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.554/2021, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.567/2021, da deputada Delegada Sheila. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.668/2021, da Comissão de Educação. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, prestando informações relativas ao Requerimento nº 9.689/2021, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Agência Nacional de Transportes Terrestres, prestando informações relativas ao Requerimento em Comissão nº 10.721/2021, dos deputados João Leite, Gustavo Mitre e Professor Cleiton. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 73/2021

Institui a Região Metropolitana de Governador Valadares, dispõe sobre sua organização e funções e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE GOVERNADOR VALADARES

Art. 1º – Fica instituída a Região Metropolitana de Governador Valadares, integrada pelos Municípios de Governador Valadares, Alpercata, Central de Minas, Conselheiro Pena, Coroaci, Matias Lobato, Frei Inocêncio, Sardoá, Santa Efigênia de Minas.

Parágrafo único – Os distritos que vierem a se emancipar por desmembramento de municípios pertencentes à Região Metropolitana de Governador Valadares também passarão a integrá-la.

Art. 2º – No planejamento, na organização e na execução das funções públicas de interesse comum, as ações dos órgãos de gestão metropolitana de Governador Valadares abrangerão serviços e instrumentos que repercutam além do âmbito municipal e provoquem impacto no ambiente metropolitano, notadamente:

I – no transporte intermunicipal, os serviços que, através de integração física e tarifária, compreendam os deslocamentos dos usuários entre os municípios da Região Metropolitana;

II – na preservação, na proteção do meio ambiente e no combate à poluição, as ações voltadas para:

- a) fornecimento de diretrizes ambientais para o planejamento;
- b) gerenciamento de recursos naturais e preservação ambiental;
- c) conservação, manutenção e preservação de parques e santuários ecológicos;
- d) criação de central de seleção e reciclagem de lixo urbano e hospitalar;

III – no aproveitamento dos recursos hídricos, as ações voltadas para a garantia de sua preservação e de seu uso, tendo em vista as necessidades metropolitanas;

IV – criação de central de abastecimento para a região, precedida de avaliação do potencial produtivo de cada município;

V – no planejamento integrado do desenvolvimento econômico:

a) incentivo à instalação de empresas na região;

b) incentivo às pequenas e médias empresas;

c) políticas setoriais de geração de renda e empregos;

d) integração com as demais esferas governamentais;

e) integração da região nos planos estaduais e nacionais de desenvolvimento;

f) incentivo ao desenvolvimento agropecuário;

g) promoção de gestões junto às esferas estadual e federal para a definitiva integração da Região Metropolitana de Governador Valadares com as Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte e do Vale do Aço, notadamente, para assegurar a melhoria das telecomunicações e a reestruturação e a ampliação da malha rodoferroviária;

VI – na definição de diretrizes metropolitanas de política de saúde, baseadas na prevenção, no aparelhamento da rede básica e na integração das redes pública e privada;

VII – no sistema de telecomunicações, os serviços que, diretamente ou através de integração física e tarifária, compreendam as comunicações dos usuários entre os municípios;

VIII – na exploração do turismo ecológico-histórico-cultural, baseada na preservação da reserva ambiental e do patrimônio histórico;

IX – na cartografia e nas informações básicas, o mapeamento da Região Metropolitana e o subsídio ao planejamento das funções públicas de interesse comum.

Parágrafo único – Os planos específicos de uso do solo que envolvam área de mais de um município serão coordenados em nível metropolitano, com a participação dos municípios e órgãos setoriais interessados.

Seção I

Da Gestão da Região Metropolitana de Governador Valadares

Art. 3º – A gestão da Região Metropolitana de Governador Valadares compete:

I – à Assembleia Metropolitana, em níveis regulamentar, financeiro e de controle;

II – às instituições estaduais, municipais e intermunicipais, vinculadas às funções públicas de interesse comum da Região Metropolitana, no nível do planejamento estratégico, operacional e de execução;

III – ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social Metropolitano.

CAPÍTULO II

DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO METROPOLITANO DE GOVERNADOR VALADARES – FUNGOV

Art. 4º – Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Governador Valadares – FUNGOV –, destinado a apoiar os municípios da Região Metropolitana na elaboração e implantação de projetos de desenvolvimento institucional e de planejamento integrado do desenvolvimento socioeconômico e industrial e na execução de projetos e programas de interesse comum dos municípios, visando ao desenvolvimento autossustentável da região.

Art. 5º – São recursos do FUNGOV:

I – as dotações orçamentárias;

II – as doações, auxílios, contribuições e legados que lhe forem destinados;

III – os provenientes de empréstimos e operações de crédito internas e externas destinadas à implementação de programas e projetos de interesse comum da Região Metropolitana de Governador Valadares;

IV – a incorporação ao Fundo dos retornos das operações de crédito relativos a principal e encargos;

V – as receitas de tarifas dos serviços públicos metropolitanos;

VI – outros recursos.

Art. 6º – Poderão ser beneficiários dos recursos do FUNGOV exclusivamente as Prefeituras e órgãos públicos da administração direta e indireta dos municípios integrantes da Região Metropolitana de Governador Valadares e dos municípios do Colar Metropolitano.

Art. 7º – O FUNGOV, de duração indeterminada, tem como unidade gestora a Assembléia Metropolitana e, como agente financeiro, instituição de crédito oficial ou privada a ser definida pela Assembléia Metropolitana.

Parágrafo único – O agente financeiro não terá direito a remuneração pelos serviços prestados.

Art. 8º – São condições para a obtenção de financiamento ou de repasse de recursos do FUNGOV:

I – a apresentação de plano de trabalho de cada projeto ou programa, aprovado pela Assembléia Metropolitana, de acordo com as normas do Plano Diretor Metropolitano;

II – o oferecimento de contrapartida de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto ou programa pelo município, órgão ou entidade estadual ou municipal ou entidade não governamental beneficiários do projeto ou programa.

Art. 9º – A aplicação dos recursos financiados ou repassados pelo FUNGOV será comprovada na forma definida em regulamento pela Assembléia Metropolitana.

Art. 10 – Os demonstrativos financeiros e contábeis do FUNGOV obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ou outra que vier a substituí-la, bem como às normas gerais e específicas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 11 – Aplicam-se ao FUNGOV, no que couber, as normas da Lei Complementar nº 27, de 18 de janeiro de 1993.

Art. 12 – As despesas do FUNGOV correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Seção I

Da Assembleia Metropolitana da Região de Governador Valadares

Art. 13 – À Assembleia Metropolitana da Região de Governador Valadares, órgão colegiado com poderes normativos e de gestão financeira dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Governador Valadares, compete:

I – exercer o poder normativo e regulamentar de integração do planejamento, organização e execução das funções públicas de interesse comum;

II – zelar pela observância das normas, mediante mecanismos específicos de fiscalização e controle dos órgãos e entidades metropolitanas;

III – elaborar e aprovar o Plano Diretor Metropolitano, acompanhar e avaliar a sua execução, em curto, médio e longo prazos, do qual farão parte as políticas globais e setoriais para o desenvolvimento socioeconômico metropolitano, bem como o elenco de programas e projetos a serem executados, com as modificações que se fizerem necessárias à sua correta implementação;

IV – aprovar as políticas de aplicação dos investimentos públicos na Região Metropolitana de Governador Valadares, com as respectivas prioridades setoriais e espaciais, explicitadas no Plano Diretor Metropolitano e em seus programas e projetos;

V – promover a compatibilização de recursos de distintas fontes de financiamento, destinados à implementação de projetos indicados no Plano Diretor Metropolitano;

VI – administrar o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

VII – aprovar seu próprio orçamento anual, no que se refere aos recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

VIII – aprovar os planos plurianuais de investimento e as diretrizes orçamentárias da Região Metropolitana de Governador Valadares;

IX – estabelecer as diretrizes da política tarifária dos serviços de interesse comum metropolitanos;

X – colaborar para o desenvolvimento institucional dos municípios que não disponham de capacidade de planejamento próprio;

XI – aprovar os balancetes mensais de desembolso e os relatórios semestrais de desempenho do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano;

XII – aprovar os relatórios semestrais de avaliação de execução do Plano Diretor Metropolitano e de seus respectivos programas e projetos;

XIII – estimular a participação da sociedade civil na definição dos rumos do desenvolvimento da Região Metropolitana de Governador Valadares.

Art. 14 – A Assembleia Metropolitana de Governador Valadares será composta de:

I – Prefeitos dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Governador Valadares;

II – Vereadores das Câmaras Municipais dos municípios que compõem a Região Metropolitana de Governador Valadares, na proporção de dois Vereadores para cada cinquenta mil habitantes ou fração, respeitado o limite máximo de Vereadores por município;

III – dois Deputados representantes da Assembleia Legislativa, designados pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização;

IV – dois representantes do Poder Executivo Estadual, designados pelo Governador do Estado, para mandato coincidente com o deste.

§ 1º – Cada membro terá um suplente, que atuará no caso de impedimento.

§ 2º – A representação da Câmara Municipal far-se-á mediante eleição, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º – A participação na Assembleia Metropolitana não será remunerada.

Seção II

Do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 15 – Ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social compete:

I – planejar, elaborar e propor projetos integrados de desenvolvimento econômico e social para apreciação da Assembleia Metropolitana de Governador Valadares;

II – buscar opções de financiamento de projetos e programas de interesse da Região Metropolitana de Governador Valadares;

III – elaborar diagnósticos dos problemas regionais para serem discutidos no âmbito da Assembleia Metropolitana;

IV – promover discussões, visitas e audiências públicas, com o objetivo de ampliar a participação da sociedade civil no debate e na busca de soluções para os problemas da Região Metropolitana de Governador Valadares.

Art. 16 – O Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social, de caráter consultivo, terá a seguinte composição:

I – representantes dos conselhos municipais;

II – representantes das empresas da região;

III – representantes das demais entidades associativas.

Art. 17 – A Assembleia Metropolitana de Governador Valadares regulamentará os critérios de escolha dos membros do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social da Região Metropolitana de Governador Valadares, de acordo com o seu Regimento Interno.

Seção III

Do Colar Metropolitano

Art. 18 – Os Municípios de Marilac, Peçanha, Frei Inocêncio, Jampruca, Tumiritinga, Tarumirim, Engenheiro Caldas, Inhapim, Galileia, São Geraldo do Baixio, Conselheiro Pena, Divino das Laranjeiras, Capitão Andrade, Itanhomi, Dom Cavati, Galileia e Nova Módica constituem o Colar Metropolitano e integram o planejamento, a organização e a execução das funções públicas de interesse comum.

Art. 19 – A integração, para efeito de planejamento, organização e execução de funções públicas de interesse comum, dos municípios que compõem o Colar Metropolitano se fará por meio de resolução da Assembleia Metropolitana de Governador Valadares, assegurada a participação do município diretamente envolvido no processo de decisão.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 – Aplicam-se integralmente à Região Metropolitana de Governador Valadares as regras contidas no Capítulo I – Disposições Gerais, arts. 1º a 6º, da Lei Complementar nº 26, de 14 de janeiro de 1993.

Art. 21 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O Projeto de Lei Complementar em debate, que visa instituir a Região Metropolitana de Governador Valadares (RMGV), já foi objeto de apreciação na Assembleia Legislativa de Minas gerais em 2003. À época, em parecer genérico, o mesmo foi rejeitado por – naquelas circunstâncias – não cumprir requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Faz 18 anos da decisão acima, intervalo de tempo que, certamente, acolheu importantes modificações nos traços sociais, econômicos, culturais, nos fluxos migratórios, na infraestrutura rodoviária, ferroviária, aeroviária e hidrovária, dentre outras diferenciações, da região polarizada pelo município de Governador Valadares. Ainda que sob a ótica da noção estática de “conurbação”, já se pode registrar, por exemplo, que alguns distritos de Governador Valadares estão a poucos quilômetros de “tocarem” cidades vizinhas: o distrito de Goiabal está a 5km do município de Sardoá; o de Vila Nova Floresta já está a 8km de São Geraldo da Piedade; idem para o distrito de Alto Santa Helena em relação ao município de Central de Minas.

Em curto e médio prazos, numa perspectiva dinâmica de interação dos fluxos econômicos, sociais e culturais entre municípios e distritos, teremos situações em que essa noção estática de conurbação já se mostrará ultrapassada pela realidade das trocas que já se consolidaram e tendem a se desenvolver.

Mesmo sem o trágico acontecimento conhecido como “crime de Mariana”, promovido pela Samarco em 2015, e sem a integração de várias cidades do “Leste Mineiro” à Região da Sudene (Lei Complementar 185), as mudanças inerciais ocorridas desde 2003, por si só, autorizariam o reexame da matéria. O trágico rompimento da barragem do crime ambiental que agravou ainda mais a situação do Rio Doce e o ingresso de 81 cidades de Minas Gerais na “Área da Sudene” (a maior parte do chamado Leste mineiro) se somam às novas interações ocorridas na região de Governador Valadares e também impõem a urgência do debate proposto no PLC que aqui apresentamos. E não podemos subestimar o fenômeno da inversão do fluxo migratório que caracterizou e impactou econômica e demograficamente toda aquele território.

O PLC em tela trata da agregação, inicial, de nove (9) municípios, para constituírem a citada Região Metropolitana. Contudo, cabe ressaltar que esta Região Metropolitana já nasce integrada à Micro Região de Governador Valadares, composta de 25 municípios que, por sua vez, receberá também o tratamento de Colar Metropolitano. As variadas interações industriais, de serviços, de comércio, no campo da cultura, da educação, da saúde, do turismo, dos desafios ambientais que ocorrem nessa ampla região implicam respostas articuladas aos desafios que se colocam no dia a dia.

Seguem alguns apontamentos acerca das interações citadas:

Vocação logística – O entrecruzamento de três importantes rodovias (BR-116, BR-381 e BR-259) conectam o território em foco a grandes centros tais como Belo Horizonte, Vitória e Rio de Janeiro, ao litoral norte do Espírito Santo e ao Sul da Bahia. Com destaque temos a Estrada de Ferro Vitória-Minas que há décadas é responsável por estratégico fluxo das importações e exportações do País;

Educação – A cidade-polo tem a Universidade do Vale do Rio Doce (Univale) com cerca de 30 cursos de graduação. Tem campus avançado da Universidade Federal de Juiz de Fora. Tem escolas técnicas e uma ampla rede educacional para as esferas infantil, fundamental e segundo grau, tanto públicas quanto privadas.

Saúde – Segundo o *hotsite* “<https://bdmgorienta.bdmg.mg.gov.br/governador-valadares-cidades-mineiras>”, a cidade-mãe ocupa a “25ª” posição entre os 50 municípios do Brasil mais desenvolvidos na área da saúde”. Atraindo, portanto, múltiplas demandas de atendimento por um leque bem amplo de municípios no entorno.

Principais referências dos setores produtivos – Reproduzimos a síntese exposta pelo *hotsite* acima citado: “De acordo com o IBGE 2020, Governador Valadares tem um PIB per capita de R\$22.278,79 e encontra-se em 17º no ranking entre os municípios de Minas Gerais.

Cerca de 11 mil micro e pequenas empresas estão estabelecidas na cidade, sendo 43% do setor do comércio, 38% do setor de serviços, 16% do ramo industrial e 3% do setor agro – segundo dados do SEBRAE/MG. Quanto à ocupação dos valadarenses, 27% deles trabalham com o comércio varejista, 13% na administração pública e 10% com serviços de alojamento e alimentação.

As principais atividades econômicas do município são: beneficiamento de produtos regionais, extração de madeira, mica e pedras semipreciosas. De acordo com o IBGE, 64% de tudo o que é produzido anualmente na cidade pertence ao setor de serviços, 12% pertence às atividades industriais e 1% à agropecuária.

Ademais, vale ressaltar a importância que o Rio Doce desempenha sobre a economia de Governador Valadares e região, pois abriga, às suas margens, o maior complexo siderúrgico da América Latina.

Dentre as empresas que compõem o complexo, destacam-se a Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Acesita, Usiminas, Cenibra e a maior mineradora a céu aberto do mundo, a Companhia Vale do Rio Doce (CVRD). Tais companhias desempenham papel significativo nas exportações brasileiras de minério de ferro, aço e celulose.”.

São tais características, dentre tantas que poderiam ser listadas, que justificam a criação da Região Metropolitana de Governador Valadares.

Pela importância da matéria aludida, conto com o apoio dos pares desta Casa para a aprovação desta proposição, de grande relevância para o desenvolvimento dos municípios que integram a Região e o Colar Metropolitanos de Governador Valadares.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 74/2021

Altera a Lei Complementar nº 121 de 29 de Dezembro de 2011 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei Complementar nº 121, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do art.8-A com a seguinte redação:

“Art.8-A – Nos casos de bebês prematuros ou nos casos em que a mãe, segurada, necessitar de períodos maiores de recuperação em virtude do parto, a licença-maternidade será paga durante o período previsto no inciso II do art. 7º desta lei, acrescido de todo o período de internação, contado a partir da data da alta da internação do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que acontecer por último.

Parágrafo único – Nas hipóteses do caput, para efeitos administrativos, a data de início do benefício e data de início do pagamento continuam sendo fixadas na data do parto ou até 28 dias antes do parto”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: São diversos os casos em que mães e bebês necessitam de períodos de internação após o parto, ocasionando a redução do período de licença maternidade às servidoras públicas, impossibilitando o gozo do período adequado destinado ao cuidado de seus filhos, em virtude de que na atual legislação, o período de internação não é computado no prazo da referida licença.

Inclusive, tratando da importância do período da licença maternidade para o bebê, o Supremo Tribunal Federal ressaltou no julgamento da ADI 6237 que “é indisputável que essa importância seja ainda maior em relação a bebês que, após um período de internação, obtêm alta, algumas vezes contando com já alguns meses de vida, mas nem sempre sequer com o peso de um bebê recém-nascido a termo, demandando cuidados especiais em relação a sua imunidade e desenvolvimento. A alta é, então, o momento aguardado e celebrado e é esta data, afinal, que inaugura o período abrangido pela proteção constitucional à maternidade, à infância e à convivência familiar, (...) Omissão inconstitucional relativa nos dispositivos impugnados, uma vez que as crianças ou suas mães que são internadas após o parto são desigualmente privadas do período destinado à sua convivência inicial. Premissas que devem orientar a interpretação do art. 7º, XVIII, da Constituição, que prevê o direito dos trabalhadores à “licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias.” Logo, os cento e vinte dias devem ser considerados com vistas a efetivar a convivência familiar, fundada especialmente na unidade do binômio materno-infantil. (...)A cada dia, findam-se licenças-maternidade

que deveriam ser estendidas se contadas a partir da alta, com o respectivo pagamento previdenciário do salário-maternidade, de modo a permitir que a licença à gestante tenha, de fato, o período de duração de 120 dias previsto no art. 7º, XVIII, da Constituição.

Deste modo, é necessário adequar a legislação para prever a prorrogação da licença maternidade pelo período em que durar a internação do bebê ou da mãe, o que se der por último, como forma de garantir o pleno gozo do período integral da licença maternidade voltado para a convivência e cuidados do recém-nascido.

Diante de todo o exposto e, considerando o legítimo interesse público da proposição, esperamos contar com o apoio dos ilustres Pares, na sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça, dos Direitos da Mulher, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 159/2021

Susta os efeitos da Resolução SEPLAG nº 073, de 25 de agosto de 2021, que dispõe sobre os procedimentos referentes ao ato de liberação para afastamento de servidor para exercer mandato eletivo em diretoria de entidade sindical.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam suspensos, em conformidade com o inciso XXX do art. 62 da Constituição do Estado e o inciso XVII e o § 1º do art. 100 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, os efeitos da Resolução SEPLAG nº 073, de 25 de agosto de 2021, que dispõe sobre os procedimentos referentes ao ato de liberação para afastamento de servidor para exercer mandato eletivo em diretoria de entidade sindical.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de novembro de 2021.

Sargento Rodrigues, presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

Justificação: De acordo com o inciso XXX do art. 62 da Constituição Estadual – que reproduz, no âmbito do Estado, prerrogativa do Congresso Nacional prevista no inciso V do art. 49 da Constituição da República –, “compete privativamente à Assembleia Legislativa: (...) sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”.

A Resolução SEPLAG nº 073, de 25 de agosto de 2021, ao deixar de prever a hipótese de liberação de servidor para exercício em diretoria de entidade de grau superior representativa de servidores públicos estaduais que congregue sindicatos, viola o disposto no art. 8º da Constituição Federal, bem como o art. 34 da Constituição Estadual.

Razão pela qual conto com o apoio dos pares no presente pedido de sustação dos efeitos da Resolução SEPLAG nº 073, de 25 de agosto de 2021.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 160/2021

Susta os efeitos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 48.140, de 25/02/2021, que “regulamenta dispositivos da Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que institui a Política Estadual de Segurança de

Barragens, estabelece medidas para aplicação do art. 29 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e dá outras providências.”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam suspensos, em conformidade com o inciso XXX do art. 62 da Constituição do Estado e o inciso XVII e o § 1º do art. 100 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, os efeitos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 48.140, de 25/02/2021, que “regulamenta dispositivos da Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, que institui a Política Estadual de Segurança de Barragens, estabelece medidas para aplicação do art. 29 da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e dá outras providências.”.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O referido dispositivo possui incompatibilidade com a obrigação constitucional prevista no artigo 225, § 1º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, reconhecendo-se com o Estado de Minas Gerais possui o poder e dever constitucional de exigir Estudo Prévio de Impacto Ambiental para o licenciamento ambiental de atividades que possam ocasionar significativa degradação ambiental, independentemente de se tratar de obra emergencial.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Meio Ambiente para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.020/2021

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Córrego da Guanabara, com sede no Município de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Córrego da Guanabara, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 2021.

Braulio Braz (PTB)

Justificação: A Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares Do Córrego e Adjacências, com sede no município de Caratinga, tem por finalidade, trabalhar na defesa do meio ambiente como fonte de vida, prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias. Além disso, proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais, desportivas e sociais e melhora nas condições de vida das famílias.

A APRAF busca meios de promover a exportação dos produtos de seus associados, através de feiras, lojas e outros, promove a assistência à criança, ao adolescente, às gestantes, adultos e anciões e implementa programas que contribuem para a segurança alimentar, com produtos orgânicos, combate à fome, desnutrição e à pobreza. Sua diretoria é constituída por membros de reconhecida idoneidade moral, que, inclusive, não recebem remuneração pelo exercício de suas funções, não distribuem lucros, vantagens ou bonificações, sob nenhuma forma.

Assim, em conformidade com a legislação vigente e aplicável à espécie, solicito que o projeto seja recebido e submetido à apreciação dos nobres pares e, ao final, aprovado em tramitação regular.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.252/2021

Inserir art. 11-A à Lei nº 18.309 de 03 de agosto de 2009, que estabelece normas relativas aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, cria a Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O valor relativo ao serviço de esgotamento sanitário residencial não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço de abastecimento de água residencial.

Art. 2º – Ficam isentos de pagamento da tarifa de esgotamento sanitário residencial os usuários:

I – pessoas beneficiadas com o Bolsa-Família (Decreto Federal 6.135 de 26.06.2007) e integrantes do CadÚnico;

II – pessoas declaradas pobres e que possuam na família pessoa portadora de doença grave prevista na Lei Federal nº 7.713/1988.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de outubro de 2021.

Ione Pinheiro, vice-líder do Bloco Minas são Muitas (DEM).

Justificação: Inúmeras alterações já foram postas à lei federal de saneamento básico – 11.445 de 5 de janeiro de 2007. Da última alteração destaca-se a da “seleção competitiva do prestador de serviço” (lei 14.026/2020).

O legislador federal, ao conceituar o saneamento básico (inciso I, do art. 3º da Lei Federal nº 11.445/2007) dá destaque:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e seus instrumentos de medição; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020);

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais necessárias à coleta, ao transporte, ao tratamento e à disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até sua destinação final para produção de água de reúso ou seu lançamento de forma adequada no meio ambiente; (Redação pela Lei nº 14.026, de 2020).

Os serviços de água envolvem o conjunto das atividades listadas no art. 3-A, e, os de esgotamento sanitário pelas relacionadas no art. 3-B da citada lei federal.

A titularidade dos serviços de saneamento básico (inciso I, art. 8º lei federal) recai sobre os municípios dado o interesse local. Como titular o município prestará o serviço diretamente ou por meio de concessão (inciso II do art. 9º) devendo possuir controle social sobre os serviços.

No caso de Minas Gerais, pela Lei Estadual nº 18.309 de 3 de agosto de 2009 optou-se pela criação de Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais com competência, por causa de

convênio com Municípios, (inciso IV do art. 6º lei estadual), para o Regime Tarifário de forma a garantir a modicidade das tarifas (inciso V do art. 6º).

Inúmeras são as vezes em que o parlamento mineiro dedicou-se a esse tema. Na maioria para dar vazão aos anseios dos usuários. Na última delas quanto ao valor da tarifa.

O projeto de lei então tem esse olhar fazer com que ocorra relação máxima, aplicando-se a eficiência e modicidade, entre o valor de tarifa de água e a de esgoto.

Também prevê isenção para todos os contribuintes que necessitam de auxílio para sobreviver constantes do rol do CadÚnico (bolsa família) e os pobres (no sentido da lei) que tenham pessoa integrante da família com doença grave.

O combate à desigualdade social – pretensão colocada no texto da Carta Magna – deve ser constante e em todo momento para que possa ir trilhando a efetividade da dignidade da pessoa humana.

Empresa de saneamento como a COPASA com lucro anual de mais de 1 bilhão com capital social em propriedade inclusive do capital estrangeiro, não pode ficar no maniqueísmo lucro a qualquer custo.

O lucro líquido da Copasa disparou em 62% no 2º trimestre de 2021 e soma R\$237 milhões. Por outro lado, houve uma queda nos investimentos. (Jornal Valor Econômico). Contudo, a previsão é que o lucro líquido chegará a mais de R\$1 bilhão de reais. Este lucro deveria ser usado na construção de ETEs – Estações de Tratamento de Esgoto para melhor atender a população.

A parte mais frágil da sociedade amarga com o aumento da conta.

Não se pode ficar silente ou como se tudo tivesse correto e o usuário pagando caro por serviço as vezes não prestado (como noticiado inúmeras vezes).

Esse é o propósito ao dizer que a ARSAE-MG, deve estabelecer essa relação na tarifa de água e esgoto.

Aguardamos posicionar dos nobres colegas.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.949/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.301/2021

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Manhuaçu – APAC –, com sede no Município de Manhuaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Manhuaçu – APAC –, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de novembro de 2021.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

Justificação: A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Manhuaçu – APAC, com sede no Município de Manhuaçu, é uma entidade sem fins lucrativos, tem como finalidade auxiliar autoridades judiciárias e policiais da Comarca na execução da pena, administrando o seu cumprimento nos regimes fechado, semiaberto e aberto, de limitação de fins de semana, e em todas as tarefas, tais como estudos psicossociais, recreação, laborterapia, assistência moral, ligadas à reintegração social e à

readaptação dos sentenciados apenados, egressos dos presídios, por meio da assistência à família, à educação, à saúde, ao bem-estar e à profissionalização.

Além disso, a APAC de Manhuaçu está em pleno funcionamento há mais de um ano, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.318/2021

Acrescenta dispositivo à Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002, que cria o Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se o inciso VI ao parágrafo único do art. 2º da Lei nº 14.171, de 15 de janeiro de 2002.

“Art. 2º – (...)

VI – Os Municípios Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Bugre, Caratinga, Coronel Fabriciano, Córrego Novo, Dionísio, Dom Cavati, Entre Folhas, Ferros, Iapu, Ipaba, Ipatinga, Jaguarauçu, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Pingo D'Água, Raul Soares, Santana do Paraíso, São Domingos do Prata, São João do Oriente, São Pedro dos Ferros, Timóteo, Vargem Alegre e Vermelho Novo.”

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de novembro de 2021.

Rosângela Reis, presidenta da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização (Pode).

Justificação: Por intermédio de Lei Complementar Federal, o governo federal, sabidamente, reimplantou a Sudene, órgão essencial para o desenvolvimento da Região Nordeste do País e de grande parte do Estado de Minas Gerais. Em nosso Estado, o Idene tem finalidade semelhante, qual seja o desenvolvimento econômico e social das regiões mais carentes. No entanto, alguns Municípios, não foram inclusos pelo Governo Federal na área de atuação da Sudene, sendo assim, solicitamos inclui-los na área de atuação da autarquia estadual a fim de que os mesmos possam ser melhores amparadas na busca de desenvolvimento. Na oportunidade, há municípios incluídos pelo governo federal na área de atuação da Sudene, ainda não contemplados pelo Idene, o que também motiva a apresentação do projeto em tela, visando a inclui-los na área de atuação da autarquia estadual. Pela importância da matéria, contamos com o apoio e a aprovação do projeto pelos nobres pares desta Casa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Assuntos Municipais e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.319/2021

Insera parágrafo único ao artigo 19 e dá nova redação ao inciso V do art. 20 da lei 18.309/1999.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Insera parágrafo único ao art. 19:

Parágrafo único – Os membros da diretoria colegiada, previsto no inciso I, estão sujeitos à prévia aprovação pelo Legislativo.

Art. 2º – Inciso V – Dois membros:

I – um indicado pela Assembleia Legislativa;

II – outro de livre escolha do Governador.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de novembro de 2021.

Cleitinho Azevedo – Ione Pinheiro – Elismar Prado.

Justificação: O projeto de lei tem a intenção de estabelecer liame e com isto participação do Legislativo no Conselho Consultivo da ARSAE.

A Agência Reguladora tem importância na política e nos atos de saneamento básico de milhares de mineiros em dezenas de municípios.

É comum, dia a dia, o tema água potável e esgoto sanitário no Legislativo Estadual.

Participar efetivamente da Agência Reguladora é também fiscalizar.

O STF em recente decisão na ADI 6775 disse que o Legislativo poderá em caso de Agência Reguladora inserir a necessidade de prévia aprovação tal qual o modelo federal.

Daí a submissão aos nobres pares do projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo governador do Estado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.274/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.320/2021

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Povoado de Poço, com sede no Município de Espinosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Povoado de Poço, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de novembro de 2021.

Tadeu Martins Leite (MDB)

Justificação: Associação Comunitária do Povoado de Poço, com sede no município de Espinosa, é uma entidade civil sem fins lucrativos e tem como finalidade a assistência social, assim como trabalhar pela melhoria das condições de vida e aumento da produção e produtividade agrícola.

Diante do exposto, é de suma importância a proposta para o fortalecimento das atividades desenvolvidas por esta entidade.

Conto com o apoio dos nobres colegas na provação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.321/2021

Declara patrimônio cultural imaterial de Minas Gerais o método de fabricação da cachaça do Vale do Piranga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado patrimônio cultural imaterial de Minas Gerais o método de fabricação da cachaça do Vale do Piranga.

§ 1º – A declaração de que trata esta lei tem por objetivo fortalecer, promover e incentivar a difusão das práticas historicamente relacionadas à fabricação e ao consumo da cachaça do Vale do Piranga, em âmbito estadual e nacional.

Art. 2º – Compete ao Poder Executivo adotar as medidas cabíveis para o registro do bem cultural de que trata esta lei, nos termos do Decreto nº 42.505, de 15 de abril de 2002.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de novembro de 2021.

Glaycon Franco (PV)

Justificação: O presente projeto tem por finalidade declarar patrimônio cultural imaterial de Minas Gerais o método de fabricação da cachaça do Vale do Piranga, haja vista a simbologia e a história da iguaria fabricada naquela região, com todos os meios sustentáveis em seu processo produtivo.

A cachaça do Vale do Piranga é uma tradição em nossa Minas Gerais, e possui alta qualidade e reconhecimento, o que justifica a proposição aqui apresentada.

Transformar a produção da cachaça do Vale do Piranga em patrimônio cultural imaterial do estado, enaltece o produto como atrativo gastronômico e turístico, estimulando ainda mais a visitação e degustação, o que beneficiará diretamente os seus produtores, além de valorizar o produtor local, alavancando o turismo regional.

Por tais razões, conclamo os nobres para a aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.322/2021

Declara de utilidade pública a Sociedade Musical de Corinto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Musical de Corinto, CNPJ 20.572.988/0001-70, com sede na Praça Lucas Alves, nº 20, centro, no Município de Corinto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz (MDB)

Justificação: Fundada em 1963, a Sociedade Musical de Corinto vem, em mais de meio século de funcionamento, prestigiando e estimulando iniciativas da educação, saúde, lazer e cultura no município, estimulando a participação de jovens e crianças nos mais diversos eventos e proporcionando, com isso, o desenvolvimento da sensibilidade, fundamental para a plena formação da pessoa humana. É, portanto, merecedor do reconhecimento do Estado o trabalho que a entidade exerce na sociedade corintense.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.323/2021

Dá denominação à ponte sobre o Rio Paraopeba, no Município de Brumadinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Ponte Antônio Brandão, a ponte sobre o Rio Paraopeba, no trecho compreendido entre a Faculdade Asa (entroncamento da MG-040) até o acesso ao Parque Inhotim, no Município de Brumadinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de novembro de 2021.

Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente (PDT).

Justificação: Atualmente, encontra-se, em fase de execução de obras, a nova ponte localizada sobre o Rio Paraopeba, no trecho compreendido entre a Faculdade Asa (entroncamento da MG-040) até o acesso ao Parque Inhotim, em Brumadinho.

Com a denominação proposta, fazemos uma justa homenagem a Antônio Brandão, falecido em 16/11/2021, foi grande responsável pelo progresso da região de Brumadinho, onde foi Prefeito.

Desse modo, levando em consideração todos os serviços em favor da população mineira nessa região, ele faz por merecer tal homenagem.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.325/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Serrania o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Serrania o imóvel com área de 493,14m² (quatrocentos e noventa e três metros quadrados e quatorze centésimos), e respectivas benfeitorias, situado na Rua dos Expedicionários, 20, no Município de Serrania, e registrado sob o nº 12.414, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alfenas.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de centro de atendimento ao produtor rural.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2021.

Duarte Bechir, vice-presidente da Comissão de Administração Pública (PSD).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.326/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pouso Alegre o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pouso Alegre o imóvel com área de 4.647,45m² (quatro mil e seiscentos e quarenta e sete metros quadrados e quarenta e cinco centésimos), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Milton Campos, 65 – Distrito São José do Pantano, no Município de Pouso Alegre, e registrado sob o nº 13.710, a fls. 292 do Livro 3-O, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre, a ser desmembrado da área de 10.000,00 m².

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à regularização do arruamento e das construções residenciais, bem como para a construção e instalação de equipamento público municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2021.

Ulysses Gomes, líder da Minoria (PT) – Doutor Paulo (Patri).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.327/2021

Altera a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O § 2º do art. 3º, da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º – O Poder Executivo disciplinará em regulamento as hipóteses em que seja necessário o reconhecimento da isenção e as formalidades a serem observadas para sua concessão, não podendo o reconhecimento ultrapassar o prazo de sessenta dias a contar da data da solicitação, após o qual a isenção do IPVA será considerada válida, sem prejuízo do prazo decadencial para o lançamento de ofício, na forma do regulamento.

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, o seguinte art. 7A:

Art. 7 A – Na saída de veículos nos termos do inciso XXV, o reconhecimento pela Secretaria de Estado de Fazenda se dará no prazo máximo de sessenta dias, a contar da data do respectivo protocolo do requerimento do adquirente, após o qual a não incidência do ICMS será considerada válida, sem prejuízo do prazo decadencial para o lançamento de ofício, na forma do regulamento.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2021.

Professor Cleiton, vice-líder do Bloco Democracia e Luta e vice-presidente da Comissão de Participação Popular (PSB).

Justificação: O projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei nº 23.801, de 21 de maio de 2021, que institui o Plano de Regularização e Incentivo para a Retomada da Atividade Econômica de Minas Gerais – Recomeça Minas – e dá outras providências.

Pretende-se estipular que, se por um período superior a 60 dias, estiver pendente pela Secretaria de Fazenda a análise dos processos de isenção e/ou não incidência de IPVA e ICMS, nos termos dos itens 28 e 92, da Parte 1, Anexo I do RICMS/02, bem como dos itens III e V da Lei nº 14.937/03, dentre outras legislações específicas, o contribuinte fará jus a isenção e/ou não incidência do ICMS e do IPVA, sem prejuízo do prazo decadencial para lançamento de ofício, de acordo com os artigos 142 e 149 do CTN.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.328/2021

Institui o Dia Estadual do Veterano Militar das Forças Armadas Brasileiras e das Forças Auxiliares.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Veterano Militar das Forças Armadas Brasileiras e das Forças Auxiliares, a ser comemorado, anualmente, em 11 de novembro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2021.

Coronel Henrique (PSL) – Sargento Rodrigues (PTB).

Justificação: A instituição deste Dia Comemorativo no Calendário do nosso Estado pretende demonstrar o reconhecimento aos Militares que dedicaram uma significativa parte da sua vida ao Serviço pelo nosso país, além de unificar as homenagens em memória de todos os Veteranos Militares do Estado de Minas Gerais em um único grande dia. No dia 11 de novembro é comemorado, mundialmente, o Dia do Armistício, que simboliza o final da Primeira Guerra Mundial. O termo “Veterano” é comumente utilizado para designar alguém experiente, especificamente no meio militar a palavra também tem a conotação de alguém de notório saber. Na ativa ou na reserva, a carreira militar é uma vida dedicada ao Brasil, e o Veterano Militar representa aquele que serviu por muitos anos nas Forças Armadas ou nas Forças Auxiliares de Segurança e que deixou um belo legado de retidão e patriotismo.

Proposições semelhantes já foram apresentadas no Estado do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo, onde a data é celebrada anualmente desde 2019.

A proposta objetiva assim, honrar os Veteranos Militares das Forças Armadas, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e do Corpo de Bombeiros Militar, pelo seu comprometimento, integridade e amor à pátria dedicados em serviço.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Justiça e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.329/2021

Altera a Lei nº 16.938, de 16 de agosto de 2007, que institui a política estadual de controle e erradicação da anemia infecciosa equina – AIE – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado ao art. 2º da Lei nº 16.938, de 16 de agosto de 2007, o seguinte § 3º:

“Art. 2º – (...):

§ 3º – Os exames de mormo, atestado de sanidade, anemia infecciosa equina e guia de transporte animal terão o prazo de validade de seis meses.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2021.

Douglas Melo, vice-presidente da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social (MDB).

Justificação: O objetivo desta proposição é alterar o tempo de validade dos citados exames de forma específica no corpo da legislação. Ressalte-se que o controle e a erradicação de doenças mentais e infectocontagiosas em equinos e o desenvolvimento de ações de prevenção e enfrentamento continuado de problemas de saúde animal relativas aos fatores e condições de risco, atuais ou potenciais, são fundamentais no âmbito social, levando em consideração que, para muitas famílias, os equinos são utilizados em tração ou transporte e representam a principal ou única fonte de renda. Além de trabalho nos serviços de segurança pública e militares, os equinos são utilizados para entretenimento, esporte, lazer e atividades religiosas.

Pelo exposto, conto com meus nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Betinho Pinto Coelho. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.257/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.330/2021

Declara de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Fonte Viva ,
com sede no Município de Divinópolis .

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Fonte Viva, com sede no Município de Divinópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de novembro de 2021.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.331/2021

Reconhece o mel de aroeira do Norte de Minas como de relevante
interesse econômico e social do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido o mel de aroeira, produzido na região Norte de Minas Gerais, como de relevante interesse econômico e social do Estado.

Art. 2º – Considera-se mel de aroeira do Norte de Minas Gerais aquele produzido correlacionando a ocorrência da árvore aroeira (*Myracrodrum urundeuva*), psilídeos do gênero *Tainarys* e abelha (*Apis mellifera*), por produtores localizados na área geográfica correspondente à região Norte do Estado.

Art. 3º – O produto de que trata esta lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, registro, certificados ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2021.

Cristiano Silveira, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

Justificação: O mel de aroeira é um mel produzido por abelhas da espécie *Apis mellifera* a partir do néctar da árvore *Myracrodrum urundeuva* e do melato produzido por psilídeos do gênero *Tainarys*. A ocorrência simultânea dessas condições é característica particular do Norte de Minas, o que faz com que o mel produzido de forma natural na região se diferencie dos demais. Por essa razão, o produto tem ganhado a atenção de pesquisadores de instituições como a Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba (Codevasf) e a Fundação Ezequiel Dias (Funed), que investigam o seu potencial medicinal e antimicrobiano, podendo, segundo seus estudos, vir a ser utilizado no tratamento de algumas doenças. Todas essas suas particularidades fizeram com que, em 11 de abril de 2019, o Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) editasse a Portaria nº 1.909, que identifica a região do Norte de Minas como produtora de Mel de Aroeira. Nesse mesmo sentido, pelos aspectos físico-químicos que dão identidade ao mel de aroeira, tramita pedido de registro da Indicação Geográfica do Norte de Minas (modalidade “Denominação de Origem”) no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), subsidiado pelas descobertas científicas feitas a respeito do produto da região.

Além dos benefícios identificados no consumo do mel de aroeira para a saúde, as pesquisas realizadas destacam o potencial econômico da exploração comercial do produto, que pode beneficiar o desenvolvimento da região. A apicultura é uma importante fonte de renda para as famílias locais, sendo localizados por estudo conduzido pelo Instituto de Ciências Agrárias da Universidade Federal de Minas Gerais 1.400 (mil e quatrocentos) apicultores na região. Por isso, o reconhecimento do relevante interesse econômico da sua produção é capaz de representar ganhos à sociedade, agregando valor social e econômico ao produto.

A produção do mel de aroeira contribui, ainda, para a conservação das árvores e espécies de abelhas, servindo como fomento à preservação das condições edafoclimáticas da região do Norte de Minas, que naturalmente beneficiam a atividade apícola.

Por essas razões, o presente projeto tem por objetivo reconhecer o relevante interesse econômico do mel de aroeira para o Estado de Minas Gerais. Esse produto, que pesquisadores da Funed caracterizaram como um “tesouro” da região, representa, por suas particularidades, um enorme potencial de desenvolvimento para o Norte de Minas e de sustento para um grande número de cidadãos mineiros, merecendo reconhecimento especial. Assim, pedimos apoio dos nobres deputados e deputadas na aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.332/2021

Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e Outras Demências e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e Outras Demências, para construção e monitoramento participativos no enfrentamento da doença de Alzheimer e de outras demências.

Parágrafo único – A Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e Outras Demências se dará através da articulação de áreas como saúde, assistência social, direitos humanos, inovação e tecnologia.

Art. 2º – Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se demência a síndrome, usualmente de natureza crônica ou progressiva, na qual existe a deterioração da função cognitiva ou capacidade de processar o pensamento além da que pode ser esperada do envelhecimento normal, afetando a memória, o raciocínio, a orientação, a compreensão, o cálculo, a capacidade de aprendizagem, a linguagem e a capacidade de julgamento do indivíduo, resultante de uma variedade de doenças e lesões que afetam o cérebro, tais como a doença de Alzheimer ou acidente vascular cerebral.

Art. 3º – São diretrizes da Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e Outras Demências:

I – construção e acompanhamento de maneira participativa e plural;

II – apoio e capacitação da Atenção Primária à Saúde;

III – uso de medicina baseada em evidências;

IV – visão permanente de integralidade e interdisciplinaridade;

V – articulação de serviços e programas já existentes;

VI – seguimento de orientações de entidades internacionais, como as do Plano de Ação Global de Saúde Pública da Organização Mundial da Saúde em Resposta à Demência;

VII – delimitação de meta e prazos, assim como sistema de divulgação e avaliação;

VIII – prevenção de novos casos de demência;

IX – uso de tecnologia em todos os níveis de ação;

X – descentralização.

Art. 4º – O enfrentamento das demências observará os seguintes princípios fundamentais, respeitada a vontade dos indivíduos ou de seus representantes legais:

I – integrar os aspectos psicológicos e sociais ao aspecto clínico de cuidado do paciente;

II – oferecer um sistema de apoio para ajudar a família a lidar com a doença do paciente, em seu próprio ambiente;

III – oferecer um sistema de suporte para ajudar os pacientes a viverem o mais ativamente possível;

IV – usar uma abordagem interdisciplinar para acessar necessidades clínicas e psicossociais dos pacientes e suas famílias;

V – incentivar a formação e a capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com Doença de Alzheimer e outras demências;

VI – estimular a pesquisa científica, com prioridade para estudos clínicos e terapias relativo ao tratamento da Doença de Alzheimer e outras demências.

Art. 5º – Caberá à Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais desenvolver campanha de orientação e conscientização em clínicas, hospitais públicos e privados e postos de saúde, unidades básicas de saúde e unidades de pronto atendimento com informações sobre as doenças que ocasionam perda de funções cognitivas associadas ao comprometimento da funcionalidade da pessoa acometida.

Parágrafo único – A organização dos serviços, os fluxos, rotinas e a formação dos profissionais de saúde serão estabelecidas pelos gestores do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º – Para os fins do disposto nesta Lei, a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais poderá adotar procedimentos especiais e diferenciados para a autorização da produção, comercialização e uso de medicamentos e de importação e distribuição de materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária considerados essenciais ou inovadores para o tratamento da Doença de Alzheimer e outras demências, desde que:

I – registrados por pelo menos uma das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países:

a) Food and Drug Administration (FDA);

b) European Medicines Agency (EMA);

c) Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA);

d) National Medical Products Administration (NMPA);

e) Autoridades sanitárias estrangeiras membros do International Medical Device Regulators Forum (IMDRF);

f) Autoridades sanitárias estrangeiras membros do International Council For Harmonisation Of Technical Requirements For Pharmaceuticals For Human Use (Ich).

II – não sejam materiais, equipamentos e insumos usados ou remanufaturados.

Parágrafo único – A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais disporá de recursos específicos, na forma da Lei Orçamentária Anual, para o desenvolvimento de metodologias de exame de solicitações de aprovação de medicamentos e materiais relacionados ao tratamento de Doença de Alzheimer e outras demências, observadas as melhores práticas internacionais e o disposto no art. 3º, III desta LEI.

Art. 7º – A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais implementará, nos termos do regulamento, sistemas de informação e de registro de dados sobre a ocorrência da Doença de Alzheimer e outras demências, observada a proteção de dados pessoais e o respeito à privacidade e intimidade, com vistas a facilitar a disseminação de informação clínica e apoiar a pesquisa médica, inclusive mediante a colaboração com instituições internacionais.

Art. 8º – A Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais apoiará a pesquisa e desenvolvimento de tratamentos e medicamentos a Doença de Alzheimer e outras demências, em colaboração com organismos internacionais e instituições de pesquisa, inclusive por meio de compartilhamento de dados e informações e o financiamento à pesquisa e o apoio a fundos internacionais de pesquisa e inovação voltados ao diagnóstico e tratamento da Doença de Alzheimer e outras demências.

Art. 9º – A Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e Outras Demências será efetivada através de um Plano de Ação construído pelo Poder Público com a participação de instituições de pesquisa, a comunidade acadêmica e científica e a sociedade civil, nos termos do regulamento.

Art. 10 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: O dia 21 setembro é o Dia Mundial do Alzheimer, data em que se marca a necessidade de defesa e conscientização da sociedade sobre a importância da prevenção, do diagnóstico precoce e do cuidado ofertado, bem como do apoio e suporte aos familiares e cuidadores das pessoas que vivem com a Doença de Alzheimer e outras demências.

Trata-se de um grupo de enfermidades de enorme impacto social e econômico, que devasta famílias e indivíduos de todas as classes sociais e etnias, mas com especial impacto sobre a população idosa, e que traz enormes danos à sociedade em todo o mundo.

O presente Projeto de Lei propõe a criação de uma Política Estadual, de construção e monitoramento participativo, de enfrentamento da doença de Alzheimer e de outras demências, articulando áreas como saúde, assistência social, direitos humanos, educação, inovação e tecnologia.

Chama-se de demências um grupo de doenças que ocasionam perda de funções cognitivas (como a memória, a atenção e a orientação) associadas ao comprometimento da funcionalidade da pessoa acometida, com prejuízo na vida laboral, social e a capacidade de autocuidado. Segundo a Organização Mundial de Saúde, considera-se demência a síndrome, usualmente de natureza crônica ou progressiva, na qual existe a deterioração da função cognitiva ou capacidade de processar o pensamento além da que pode ser esperada do envelhecimento normal, afetando a memória, o raciocínio, a orientação, a compreensão, o cálculo, a capacidade de

aprendizagem, a linguagem e a capacidade de julgamento do indivíduo, resultante de uma variedade de doenças e lesões que afetam o cérebro, tais como a doença de Alzheimer ou acidente vascular cerebral.

Elas atingem principalmente idosos, já a partir dos 65 anos. A estimativa de tempo de vida com a doença é de 3 a 20 anos. Entre os tipos de demência, temos a doença de Alzheimer como a responsável pela maior parte dos casos (60 a 70%), seguida pela demência vascular mista e demência por Corpos de Lewy.

Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), a demência é a segunda maior causa mundial de incapacidade para pessoas de mais de 70 anos, e gera custos sociais elevados, custos que tendem a aumentar com o envelhecimento da população, o que torna a necessidade de políticas uma urgente prioridade, de modo a acelerar a inovação e repensar como os países apoiam os que vivem com demência, agora e no futuro.

Estima-se que, no mundo, mais de 50 milhões de pessoas vivam com demência. Nos EUA, aproximadamente 32% das pessoas com mais de 85 anos receberam um diagnóstico de Alzheimer, muitas vezes em conjunção com outros tipos de demência, como a causada por doença vascular. No Brasil, há entre 1,6 e 2 milhões de indivíduos acometidos por demências, sendo a pela Doença de Alzheimer a principal forma.

Entidades internacionais apontam que em 2030, ou seja, em pouco mais de 10 anos, a prevalência na população total aumentará cerca de 50% nos países de renda alta, e cerca de 80% nos países de renda baixa e média. Até 2050, se nenhum novo tratamento tiver sucesso em retardar essa evolução, mais de 130 milhões poderão sofrer de alguma forma de demência, e aproximadamente entre 60% e 70% desses pacientes terão Doença de Alzheimer.

No Brasil, estima-se que teremos o dobro de casos. Entre os desafios que diagnosticamos no cuidado prestado a essas pessoas e suas famílias, temos que aproximadamente 800 mil brasileiros tenham demência e sequer foram diagnosticados, e enfrentam uma qualidade de vida e perda de independência, enquanto as famílias e cuidadores que os apoiam se acham sob enorme pressão, sofrem de problemas de saúde e tampouco conseguem trabalhar.

Uma das características das demências é que elas demandam uma carga intensa e prolongada de cuidado, envolvendo praticamente toda a família e causando adoecimento dos cuidadores diretos. Cerca de 60% deles entram em forte estresse, enquanto 42% em ansiedade e 40% em depressão. Atualmente, as demências são as doenças que mais apresentam custos. Em 2018, o custo estimado em todo o mundo foi de US\$1 trilhão.

A demência, assim, não apenas afronta a dignidade do paciente, mas também a de sua família e dos profissionais que atuam nesses cuidados.

Em 2002, a Portaria do Ministro da Saúde nº 703, de 12 de abril, considerando a incidência da Doença de Alzheimer no Brasil e sua maior incidência entre a população idosa e o comprometimento da qualidade de vida de seus portadores, instituiu, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa de Assistência aos Portadores da Doença de Alzheimer, a ser desenvolvido de forma articulada pelo Ministério da Saúde e pelas Secretarias de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios em cooperação com as respectivas Redes Estaduais de Assistência à Saúde do Idoso e seus Centros de Referência em Assistência à saúde do Idoso.

A despeito do maior impacto das demências ser o capital humano é importante destacar o impacto social das mesmas. Trata-se do conjunto de doenças que apresenta maior gasto total, com hospitalizações frequentes, uso de medicamentos de alto custo e piora nas doenças concomitantes. No Brasil, há dificuldades em se estimar esses gastos, no entanto, sabe-se que sua maior parte é devido ao cuidado informal prestado por familiares, em especial esposas e filhas.

No cenário atual, há uma série de dificuldades enfrentadas no cuidado, como a falta de diagnóstico, o pouco acesso ao tratamento e a baixa compreensão da doença por parte dos familiares e da comunidade. Há enorme carência de profissionais capacitados no cuidado dessas doenças, em especial de especialistas em geriatria e gerontologia. Pesquisas demonstram que a prevenção e tratamento precoces podem ter grande eficácia, e medidas combinadas como dieta melhorada, exercícios físicos, estímulo

mental e social e gestão de problemas cardiovasculares pode melhorar a cognição mesmo após os 60 anos, reduzindo os danos da doença.

Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), entre os obstáculos enfrentados está a dificuldade no uso de dados sobre a demência. O acesso e uso de big data, observado o respeito à privacidade e intimidade das famílias, desempenharão um papel crucial no avanço nosso entendimento sobre redução de riscos, cuidados e tratamento, na medida em que permitirão melhor entender inúmeras interações entre idade e sexo, genética e epigenética, ambiente e estilo de vida através dos vários estágios da doença. Também permitirão a identificação de tratamentos e abordagens mais eficazes, mas isso exigirá uma coleta, armazenamento e processamento maciço e diversificado de dados e novos investimentos em pesquisa e infraestrutura, padronização de dados e investimento.

Contudo, há incentivos perversos para pesquisadores, modelos de consentimento restritivos e infraestrutura inadequada, que dificultam o compartilhamento de dados. Não existe uma cultura aberta de dados e as estruturas acadêmicas de compartilhamento de crédito criam desincentivos para compartilhar dados, especialmente em pesquisas na fase de pré-publicação.

Conforme recomenda a OCDE, a pesquisa primária deve ser acompanhada de um foco renovado na medição, avaliação e *benchmarking* internacional da política de demência. As políticas nem sempre são devidamente avaliadas. O desenvolvimento e a coleta de medidas robustas e comparáveis devem ser uma prioridade para todos os países, o que demanda melhorias nos sistemas de dados, tais como melhor registro de diagnósticos, codificação mais consistente da demência nas unidades de saúde e a ligação dos dados entre os ambientes de atendimento.

Na Suécia, por exemplo, em 2007 foi criado o Registro Sueco de Demência (SveDem), para melhorar a qualidade do diagnóstico, tratamento e cuidados com a demência. O SveDem registra todas as pessoas diagnosticadas com demência e faz o seu acompanhamento anual, e registra informações-chave como idade, sexo, hereditariedade, exame de estado mental, comorbidades, tratamento médico e apoio comunitário. Cada pessoa cadastrada pode acessar suas estatísticas pessoais on-line e os resultados das unidades participantes podem ser comparados com as estatísticas nacionais e dados regionais. Até junho de 2014, 41 934 pessoas com demência estavam registradas, 25 565 haviam sido acompanhadas e 95% das clínicas de memória cooperavam com o registro.

No contexto mundial, há um movimento capitaneado pela ONG Alzheimer Internacional (ADI), que desde a Declaração de Kyoto, em 2004, intensificou a orientação para o enfrentamento da doença de Alzheimer e outras demências. Em diversos países há planos nacionais e estaduais nessa mesma linha, estando o Brasil à margem desse processo. Recentemente, em 2017, as diretrizes da ADI evoluíram para um documento da Organização Mundial da Saúde (OMS), na forma de um “Plano de Ação Global de Saúde Pública em Resposta à Demência 2017-2025”, adotado por 194 países. O Plano alcança sete áreas de atuação: Demência como uma prioridade de Saúde Pública; Conscientização para a Demência e criação de sociedades amigas das pessoas com demência; Redução de Risco de Demência; Diagnóstico, Tratamento e Apoio nas Demências; Apoio aos cuidadores de Pessoas com Demência; Disponibilização de informação sobre Demências; Investigação e Inovação nas Demências.

A presente proposição, assim, alinhada com o Plano de Ação Global da OMS e com iniciativas que vem sendo adotadas na esfera federal, estaduais e locais para a criação de Planos de Ação, visa superar essas lacunas e tornar mandatória a existência de uma Política Estadual em Minas Gerais de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e Outras Demências.

A motivação para a apresentação dessa proposta se inspira no Projeto de Lei nº 4364/2020, de autoria do Senador Paulo Paim, que Institui a Política Nacional de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e Outras Demências e dá outras providências, recentemente aprovado pelo Senado Federal.

A presente proposta visa trazer ao debate esse tema, cuja relevância é crescente, e deve ser visto à luz da transição demográfica e dos desafios criados pelo aumento do número de idosos que necessitam do apoio do Estado, notadamente no caso dos atingidos pela Doença de Alzheimer e outras demências, para a garantia de sua dignidade.

Pelo exposto, apresentamos à consideração dos nobres pares este Projeto de Lei, confiando na sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.333/2021

Confere ao Município de Sacramento e título de Capital Mineira do Rock Solidário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica concedido ao Município de Sacramento o título de capital estadual do Rock Solidário.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de novembro de 2021.

Delegado Heli Grilo (PSL)

Justificação: Desde 2001, o Município de Sacramento sedia o “Rock in Sacra”, evento comemorativo do dia Mundial do Rock.

Com o objetivo inicial de promover um encontro de bandas de rock de Sacramento, além da conscientização de vários temas sociais, como o uso do crack, a proteção animal, as vivências do câncer e a importância do esporte na infância, essa ideia simples e de grande incentivo à cultura contou com um considerável avanço a partir da sua 3º edição, dando-lhe nova roupagem, passando a realizar ações sociais, em benefício de instituições sacramentanas, como o Lar São Vicente de Paulo, a APAE Sacramento, a Casa Infante – Juvenil São Vicente de Paulo (CIJU), a Escola Municipal Dr. Afonso Pena Júnior, a Casa Assistencial Maria da Cruz e a Santa Casa de Misericórdia de Sacramento.

Em 2017 o evento sofreu mudanças drásticas na estrutura e funcionamento; em parceria com a Prefeitura Municipal de Sacramento, via repasse de verbas, foi disponibilizando o Parque de Exposições para a data festiva. Neste mesmo ano o “Rock In Sacra” começou a integrar o calendário oficial de festividades da cidade.

A grande visibilidade e reconhecimento do evento abriu novas oportunidades fazendo com que ele atingisse escala nacional, obtendo o apoio de artistas consagrados e até mesmo da seleção brasileira; apoio este validado pelo envio de vídeos à coordenação do evento para a divulgação.

Sendo assim, nada mais justo conceder ao Município de Sacramento o título da Capital Mineira do Rock Solidário, razão pela qual pugnamos pelo apoio dos demais pares para aprovação da presente proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.334/2021

Altera a Lei nº 22.944, de 15 de janeiro de 2018, que institui o Sistema Estadual de Cultura, o Sistema de Financiamento à Cultura e a Política Estadual de Cultura Viva e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Lei nº 22.944, de 2018, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 9º-A:

“Art. 9º-A – Cooperativas e associações com sede no Estado que congreguem e representem juridicamente núcleos artísticos sem personalidade jurídica própria podem inscrever um projeto em nome de cada um desses núcleos.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei, entende-se como núcleo artístico apenas os artistas ou técnicos que se responsabilizem pela fundamentação e execução do projeto, constituindo uma base organizativa com caráter de continuidade.”.

Art. 2º – O art. 32 da Lei nº 22.944, de 2018, passa vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 32 – (...)

III – cooperativas e associações com sede no Estado que congreguem e representem juridicamente núcleos artísticos sem personalidade jurídica própria.”.

Sala das Reuniões, 19 de novembro de 2021.

Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente (PT).

Justificação: Esta proposição tem por objetivo permitir que os artistas que se organizam em cooperativas possam concorrer em editais de financiamento de projeto usando o CNPJ da cooperativa.

Assim, cada cooperado poderá apresentar um projeto e será representado juridicamente pela Cooperativa. O artista cooperado será responsável pela fundamentação e execução do projeto.

Peço apoio aos nobres pares para a aprovação da proposta.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.335/2021

Dá a denominação de Engenheiro Nívio Pinto de Lima ao trecho de rodovia que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Engenheiro Nívio Pinto de Lima o trecho da rodovia LMG 760, entre os entroncamentos com a rodovia MG 425 (Cava Grande) e a MG 320 (São José do Goiabal).

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de novembro de 2021.

João Magalhães, presidente da Comissão de Administração Pública (MDB).

Justificação: Engenheiro Fiscal, Nívio Pinto de Lima exerceu durante muitos anos a chefia do DER- MG na Região do Vale do Aço e Vale do Rio Doce. Quando faleceu, em 15/12/2020, devido ao novo coronavírus, o SARS-Cov-2, responsável pela COVID-19, atuava como engenheiro fiscal no acompanhamento e fiscalização das obras de melhoramentos e pavimentação da rodovia LMG760, que liga Cava Grande, distrito do município de Marliéria, à BR-262, em São José do Goiabal, no Vale do Aço, que é o trecho que se pretende nominar com esta proposição.

De 09/1989 a 02/2020 DER/MG foi Chefe da 40ª Coordenadoria Regional do DER/MG com atuação no planejamento, implementação e coordenação de ações ligadas à manutenção da rede rodoviária circunscrita à 40ª Coordenadoria Regional do DER/MG, sediada em Coronel Fabriciano, com 565,4 km de extensão, sendo 452,4 km pavimentados e 113,0 km não pavimentados; Coordenação da execução de obras de infraestrutura rodoviária, incluindo pontes e viadutos, na área de abrangência da 40ª Coordenadoria Regional de Coronel Fabriciano, podendo propor alterações do projeto de engenharia em fase de obras, com vistas a melhoria da sua qualidade; Realizou ações de fiscalização de transporte e trânsito e das faixas de domínio das rodovias circunscritas à

40ª Coordenadoria Regional de Coronel Fabriciano; Gerenciamento dos contratos e dos convênios na área de abrangência da 40ª Coordenadoria Regional do DER/MG; Execução de levantamentos técnicos necessários à execução de obras e serviços de engenharia.

Antes, em 1989, foi Chefe da Seção Técnica da 40ª Coordenadoria Regional do DER/MG, com a realização de inspeções na rede rodoviária; Participação em visitas técnicas relativas à elaboração de estudos e projetos de engenharia rodoviária, de edificações e de outras atividades em sua área de competência; Participação na fiscalização de obras de infraestrutura rodoviária, de recuperação e manutenção rodoviária e de edificações.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Rosângela Reis. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.537/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.336/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Uberlândia o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Uberlândia o imóvel com área de 6.510m² (seis mil e quinhentos e dez metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Imperatriz Leopoldina, s/nº, Bairro Tubalina, no Município de Uberlândia, e registrado sob o nº 29.167, a fls. 244 do Livro 3, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Uberlândia.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a construção de Centro Esportivo Comunitário.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de novembro de 2021.

Raul Belém, líder do Bloco Deputado Luiz Humberto Carneiro (PSC).

Justificação: O imóvel que pretende-se doar ao Município de Uberlândia abrigava a antiga Escola Estadual Alda Mota Batista, e que atualmente encontra-se em avançado estado de depredação. Pretende-se construir no local um Centro Esportivo Comunitário para inclusão social de jovens e adultos através do Esporte, por meio da prática de diversas modalidades, exemplo: Karatê, Judô, Jiu-Jitsu, Capoeira, Futsal, Vôlei, Basquete, Skate entre outros, tendo como objetivo proporcionar atividade física e esportiva aos cidadãos criando uma cultura contra o sedentarismo e a favor da saúde, bem como a formação de novos talentos esportivos em integração com as equipes competitivas já existentes no município, além de ser um mecanismo de socialização, em que pessoas aprendem a conviver, superar as dificuldades e respeitar os adversários.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.337/2021

Declara de utilidade pública o Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos, com sede no Município de Salto da Divisa .

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos, com sede no Município de Salto da Divisa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de novembro de 2021.

Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente (PT).

Justificação: O Grupo de Apoio e Defesa dos Direitos Humanos, com sede no Município de Salto da Divisa, é uma entidade filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, promocional, de denúncia, de assessoria, de estudo, de pesquisa, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, conforme reza o art. 2º do seu estatuto.

Em funcionamento há mais de um ano, a entidade não remunera os membros da sua diretoria e respeita o que exige a legislação vigente quanto à idoneidade dos membros da sua diretoria, conforme atesta o prefeito municipal de Salto Divisa.

A referida instituição está conforme as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e conta com os documentos exigidos pela Lei nº 1.972, de 27 de julho de 1998, que comprovam o cumprimento dos critérios estabelecidos para que lhe seja concedido o título de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.338/2021

Declara como patrimônio cultural e turístico do Estado o Caminho do Comércio e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado como patrimônio cultural e turístico do Estado o trecho mineiro do Caminho do Comércio, compreendendo os municípios de Rio Preto, Bom Jardim de Minas, Arantina, Andrelândia, Madre de Deus de Minas e São João Del-Rei.

Art. 2º – Fica instituído o Dia Estadual do Caminho do Comércio, a ser comemorado anualmente no dia 14 de novembro.

Art. 3º – Os bens culturais materiais e imateriais associados ao Caminho do Comércio poderão, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2021.

João Leite (PSDB)

Justificação: Em 14 de novembro de 1811 a “Real Junta do Commercio, Agricultura, fábricas e Navegação do Estado do Brazil e seus Domínios Ultramarinos”, órgão integrante da administração joanina, determinou a abertura do “Caminho do Comércio”, com o objetivo de facilitar a ligação de Minas Gerais à cidade do Rio de Janeiro e possibilitar, de forma mais rápida e econômica, o abastecimento da Corte, cuja população havia aumentado consideravelmente com a chegada da Família Real no Brasil, em 1808.

O Caminho Novo, aberto no início do século XVIII por Garcia Rodrigues Paes, era muito longo e não conectava o Rio de Janeiro diretamente com a principal área de produção de alimentos de Minas Gerais (Sul de Minas e Campo das Vertentes), tornando-se obsoleto e inadequado no início do século XIX, o que também motivou a criação do Caminho do Comércio, que era muito mais curto e econômico, pois os impostos cobrados na divisa entre as Capitânicas eram bem mais baratos.

Fazendo uso da rota que foi concluída em 1816, as tropas partiam da Comarca do Rio das Mortes, cuja sede era São João del-Rei mas abrangia vasta extensão de Minas Gerais, conduzindo bois, porcos, toucinho, galinhas e queijos, e retornavam do Rio de

Janeiro trazendo produtos como sal, azeite, vinho, vinagre, bacalhau, lampiões, ferramentas e vidros. Os registros históricos demonstram, ainda, que grandes quantidades de escravos eram transportadas do litoral em direção às fazendas mineiras para o abastecimento de mão de obra.

A cada três léguas de distância, aproximadamente, existiam ranchos rústicos rodeados de estruturas singelas que permitiam o pernoite dos viajantes, que sempre contavam com uma bica de água limpa, estruturas de pedra para fogueiras e árvores tais como a araucária em suas proximidades, cujos galhos secos funcionavam como lenha de fácil combustão, essencial para minorar o frio nas serras e nos grotões da região da Mantiqueira.

A rota tinha início na localidade de Nossa Senhora da Piedade do Iguaçu (Iguaçu Velho, atual distrito de Nova Iguaçu-RJ), cortava a Reserva Biológica Federal do Tinguá subia as serras, passava pelo porto de Ubá (atual Andrade Pinto, distrito de Vassouras), seguia em direção a Valença e depois passava pelos antigos arraiais mineiros de Rio Preto (região de Varejas e Funil), Bom Jardim de Minas (passando pela região de Taboão), Turvo (atual Andrelândia, cujo território compreendia o de Arantina e a região do Espiraiado), Madre de Deus de Minas, São Miguel do Cajuru, Rio das Mortes Pequeno e, finalmente, chegava à Vila de São João del-Rei, percorrendo cerca de 280 km.

Além de comerciantes, as pesquisas realizadas por especialistas comprovam que também muitos cientistas estrangeiros percorreram o trajeto durante o século XIX, com o francês Auguste de Saint-Hilaire (1819), os ingleses Robert Walsh (1829) e Charles James Fox Bunbury (1835) e o alemão Ernst Hasenclever (1839), que deixaram registros importantes sobre o caminho.

Verifica-se que o Caminho do Comércio é uma importante rota oficial surgida no período colonial e ao longo da sua porção mineira existem grandes atrativos culturais e paisagísticos, além de vários locais para a prática do turismo ecológico e cultural.

As belas cachoeiras e paisagens serranas da região compreendida entre Rio Preto e Bom Jardim, incluindo a famosa gruta do Funil; a arquitetura colonial, os sítios arqueológicos, os doces, o queijo e a cachaça de qualidade produzidos na região de Andrelândia; as fazendas e igrejas centenárias, as serras e as tradições folclóricas da região de Madre de Deus de Minas; a bela capela de São Miguel do Cajuru, com pinturas artísticas do renomado pintor José Joaquim da Natividade; as ruínas da antiga Capela do Rio das Mortes, onde foi batizada a milagrosa Nhá Chica e a imponente arquitetura tricentenária de São João del-Rei, idealizada pelos inconfidentes mineiros como a capital da sonhada república da liberdade, são pequenos exemplos do potencial turístico e cultural desse caminho.

Celebrando os 210 anos de fundação, no dia 14 de novembro de 2021 foi lançado em Bom Jardim de Minas o livro “Estudos Históricos sobre o Caminho do Comércio – Edição Comemorativa dos 210 anos da rota”, de autoria de Marcos Paulo de Souza Miranda e Rodrigo Magalhães (Rio Preto: Interagir, 2021), onde fica demonstrado o enorme valor cultural e turístico do itinerário estudado.

Os municípios mineiros cortados pelo Caminho do Comércio estão se articulando em busca de maior proteção e visibilidade para o patrimônio integrante da velha rota.

Diante do exposto, por se tratar de medida em prol dos altos interesses do Estado de Minas Gerais, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.339/2021

Dispõe sobre a criação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Minas Gerais – Nota Fiscal Mineira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Minas Gerais – Nota Fiscal Mineira, com o objetivo de incentivar os adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal a exigir do fornecedor a entrega de documento fiscal hábil.

§ 1º – O acréscimo de arrecadação previsto no Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Minas Gerais – Nota Fiscal Mineira será adicionado à arrecadação prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício anual.

Art. 2º – A pessoa natural ou jurídica que adquirir mercadorias, bens ou serviços de transporte interestadual e intermunicipal de estabelecimento fornecedor localizado no Estado, que seja contribuinte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, fará jus ao recebimento de créditos do Tesouro do Estado.

§ 1º – Os créditos previstos no caput deste artigo somente serão concedidos se o documento relativo à aquisição for um documento fiscal eletrônico, assim entendido aquele constante de relação a ser divulgada pela Secretaria de Estado de Fazenda – SEF.

§ 2º – Os créditos previstos no caput deste artigo não serão concedidos:

I – na hipótese de aquisições que não sejam sujeitas à tributação pelo ICMS;

II – relativamente às operações de fornecimento de energia elétrica e gás canalizado ou de prestação de serviço de comunicação;

III – se o adquirente for:

a) contribuinte do ICMS sujeito ao regime periódico de apuração;

b) órgão da administração pública direta da União, dos estados e dos municípios, bem como suas autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo poder público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos estados ou pelos municípios, exceto as instituições financeiras e assemelhadas;

IV – na hipótese de o documento emitido pelo fornecedor:

a) não ser documento fiscal hábil;

b) não indicar corretamente o adquirente;

c) tiver sido emitido mediante fraude, dolo ou simulação.

Art. 3º – O valor correspondente a até 35% (trinta e cinco por cento) do ICMS efetivamente recolhido por cada estabelecimento será atribuído como crédito aos adquirentes de mercadorias, bens e serviços de transporte interestadual e intermunicipal na proporção do valor de suas aquisições em relação ao valor total das operações e prestações realizadas pelo estabelecimento fornecedor no período.

§ 1º – Para fins de cálculo do valor do crédito a ser concedido aos adquirentes, será considerado:

I – o mês de referência em que ocorreram os fornecimentos;

II – o valor do ICMS recolhido relativamente ao mês de referência indicado no inciso I.

§ 2º – A cada R\$50,00 (cinquenta reais) em compras registradas em documentos fiscais eletrônicos, o adquirente fará jus a um cupom numerado para concorrer, gratuitamente, a sorteio a que se refere o inciso III do art. 4º, na forma a ser disciplinada pela SEF.

Art. 4º – À SEF caberá, atendidas as demais condições previstas nesta lei:

I – estabelecer cronograma para a implementação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Minas Gerais – Nota Fiscal Mineira e definir o percentual de que trata o caput do art. 3º, em razão da atividade econômica preponderante, do regime de apuração do imposto, do porte econômico do fornecedor ou da região geográfica de localização do estabelecimento fornecedor;

II – autorizar o direito de crédito em relação a documentos fiscais emitidos em papel, desde que sejam objeto de registro eletrônico na forma estabelecida pela SEF;

III – instituir sistema de sorteio de prêmios para os consumidores finais, pessoa natural ou as entidades a que se refere o inciso IV deste artigo, identificados em documento fiscal eletrônico, observado o disposto na legislação federal;

IV – permitir que entidades mineiras de assistência social, sem fins lucrativos, cadastradas na SEF, sejam indicadas como favorecidas pelo crédito previsto no art. 2º, no caso de o documento fiscal eletrônico não indicar o nome do consumidor.

Art. 5º – A pessoa natural ou jurídica que receber os créditos a que se refere o art. 2º desta lei, na forma e nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo, poderá:

I – utilizar os créditos para reduzir o valor do débito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício seguinte;

II – transferir os créditos para outra pessoa natural ou para entidade filantrópica;

III – solicitar depósito dos créditos em conta corrente ou poupança, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional, ou o crédito em cartão de crédito emitido no Brasil.

§ 1º – O depósito ou o crédito a que se refere o inciso III deste artigo somente poderá ser efetuado se o valor a ser creditado corresponder a, no mínimo, R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 2º – Serão cancelados os créditos que não forem utilizados no prazo de cinco anos, contados da data em que tiverem sido disponibilizados pela SEF.

§ 3º – Não poderão utilizar os créditos os inadimplentes em relação a obrigações pecuniárias, de natureza tributária ou não-tributária, do Estado.

§ 4º – Os créditos relativos a aquisições ocorridas entre os meses de janeiro a junho poderão ser utilizados a partir do mês de outubro do mesmo ano-calendário; e os relativos a aquisições entre os meses de julho a dezembro, a partir do mês de abril do ano calendário seguinte.

§ 5º – O IPVA, quando abatido ou quitado pelo crédito previsto no art. 2º, não poderá sofrer qualquer decréscimo quanto ao cálculo do percentual destinado aos municípios.

Art. 6º – O Poder Executivo promoverá campanhas de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre:

I – o direito e o dever de exigir que o fornecedor cumpra suas obrigações tributárias e emita documento fiscal válido a cada operação ou prestação;

II – o exercício do direito de que trata o art. 2º desta lei;

III – os meios disponíveis para verificar se o fornecedor está adimplente com suas obrigações tributárias perante o Estado;

IV – a verificação da geração do crédito relativo a determinada aquisição e do seu saldo de créditos;

V – documentos fiscais e equipamentos a eles relativos.

Art. 7º – Ficará sujeito a multa no montante equivalente a 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por documento não emitido ou entregue, a ser aplicada na forma da legislação de proteção e defesa do consumidor, o fornecedor que

deixar de emitir ou de entregar ao consumidor documento fiscal hábil, relativo ao fornecimento de mercadorias, bens ou serviços, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação.

§ 1º – Ficará sujeito à mesma penalidade o fornecedor que violar o direito do consumidor pela prática das seguintes condutas:

I – emitir documento fiscal que não seja hábil ou que não seja o adequado ao respectivo fornecimento;

II – deixar de efetuar o registro eletrônico do documento fiscal na SEF, quando exigido pela legislação.

Art. 8º – Os créditos a que se referem o art. 2º e o inciso IV do art. 4º desta lei, bem como os recursos destinados ao sorteio de prêmios previsto no inciso III do referido art. 4º, serão contabilizados à conta da receita do ICMS.

Art. 9º – O Poder Executivo manterá, por intermédio do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais, linha de crédito especial destinada à pequena e à microempresa a fim de financiar, total ou parcialmente, o investimento necessário à implantação do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de Minas Gerais – Nota Fiscal Mineira.

Art. 10 – O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, quadrimestralmente, relatório de prestação de contas e balanço dos créditos concedidos nos moldes do exercício do direito de que trata o art. 2º desta lei, com indicação detalhada de todas as operações realizadas.

Art. 11 – É isenta da taxa de fiscalização e serviços a expedição de certidão negativa de tributos estaduais, desde que realizada por meio de sítio na internet.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de novembro de 2021.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

Justificação: O projeto de lei tem o objetivo de incentivar o cidadão a pedir a nota fiscal sempre que adquirir produtos ou se utilizar de serviços, medida que, além de favorecer a sociedade com um todo, pela redução da sonegação fiscal, trará benefícios para o consumidor, que poderá utilizar o crédito – de até 35% do valor do ICMS efetivamente recolhido – da forma que lhe convier. Nesse sentido, conforme o art. 5º, a pessoa natural ou jurídica que receber os créditos de que trata este projeto poderá:

I – utilizar os créditos para reduzir o valor do débito do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – do exercício seguinte;

II – transferir os créditos para outra pessoa natural ou para entidade filantrópica;

III – solicitar depósito dos créditos em conta-corrente ou poupança, mantida em instituição do Sistema Financeiro Nacional, ou o crédito em cartão de crédito emitido no Brasil.

Como forma adicional de estimular o cidadão, a cada R\$50,00 (cinquenta reais) em compras registradas em documentos fiscais eletrônicos, o consumidor receberá um cupom para concorrer, gratuitamente, a sorteio de prêmios, na forma a ser estabelecida pelo Poder Executivo.

Por tais razões, conto com o apoio dos colegas para a aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Inácio Franco. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.565/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.340/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Janaúba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Janaúba o imóvel com área de 44.000,00m² (quarenta e quatro mil metros quadrados e zero centésimos), e respectivas benfeitorias, situado no Bairro Dente Grande, perímetro urbano, no Município de Janaúba, e registrado sob o nº 18.783, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Janaúba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de parque industrial.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos, contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de novembro de 2021.

Tadeu Martins Leite (MDB)

Justificação: O que se pretende com a presente projeto é que o Estado de Minas Gerais doe ao Município de Janaúba a referida área para que ali seja implantado um parque industrial, com vistas a atração e alocação de novos empreendimentos, o que indiscutivelmente contribuirá para alavancar o desenvolvimento deste município e proporcionar uma melhor qualidade de vida para os seus habitantes, com geração de emprego e renda, além de propiciar ao imóvel a verdadeira função social da propriedade, ora em estado de abandono pelo Estado.

Embora o Município de Janaúba seja a segunda maior cidade do Norte de Minas, verifica-se na prática que o Município sequer possui área específica destinada a implantação de parque industrial, sendo certo que tal cenário cria embaraços para a viabilização e atração de novos empreendimentos, que são as molas propulsoras do desenvolvimento e crescimento da cidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.341/2021

Determina a vinculação do desconto para pagamento de IPVA em situação de total adimplência ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – do contribuinte nos termos do Decreto nº 43.709, de 23 de dezembro de 2003.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vinculado ao Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – do contribuinte o desconto previsto no Art. 28-A, do Decreto nº 43.709, de 23 de dezembro de 2003, que aprova o regulamento do imposto sobre propriedade de veículos automotores – RIPAV – que prevê desconto no IPVA em situação de total adimplência com a Fazenda Pública Estadual em relação a todos os débitos vinculados ao veículo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2021.

Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente (PT).

Justificação: Esta proposta pretende vincular ao contribuinte o desconto que é dado ao proprietário de veículo adimplente com a Fazenda Pública Estadual em relação a todos os débitos vinculados ao veículo.

Hoje o desconto é vinculado ao Renavam do veículo e, quando da venda ou transferência do veículo, o contribuinte que realizou o pagamento não pode usufruir do benefício.

Considero que seja medida justa que esse desconto seja vinculado ao CPF do contribuinte. Peço então apoio dos nobres pares para a aprovação da proposta.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.342/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Além Paraíba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Além Paraíba o imóvel com área de 25.438,50m² (vinte e cinco mil e quatrocentos e trinta e oito metros quadrados e cinquenta centésimos), e respectivas benfeitorias, situado na Rodovia Federal BR-4 atual BR 116 no KM 75+500 com a Rodovia Estadual MG-119 atual BR 393, no Município de Além Paraíba, e registrado sob o nº 13.896, a fls. 8.796 do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de um imóvel onde funcionará a “Força Estadual de Segurança”, que será composta por: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar Rodoviária, SAMU e Defesa Civil Municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 ano contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2021.

João Leite (PSDB)

Justificação: A doação do imóvel em tela, para o município de Além Paraíba, será para a construção de uma “Força Estadual de Segurança”, que será composta por: Corpo de Bombeiros, Polícia Militar Rodoviária, SAMU e Defesa Civil Municipal.

Vale ressaltar que o Município de Além Paraíba – Minas Gerais dista cerca de 390 km de Belo Horizonte e 190 km do Rio de Janeiro, sobretudo o Município atende demandas de várias cidades da microrregião e adjacentes, tendo população estimada em cerca de 35.000 habitantes e cerca de 70.000 habitantes flutuantes, com localização geográfica e densidade populacional considerável e estratégica. As margens do local solicitado ficam encontro das rodovias, 116 e 393, rodovias essas de grande fluxo rodoviário e com alto índice de acidentes, tendo assim a necessidade de uma melhor estrutura que atenda aos usuários, já que o Hospital local também presta atendimento aos acidentados dessas duas rodovias.

O Corpo de Bombeiros, está localizado em uma região de distante acesso e indisponibilidade básica de recursos como: Água potável, internet, telefonia entre outros.

Tal projeto é de grande valia não só para o Município e região bem como para o Estado de Minas Gerais, já que este local é uma das principais portas de entrada do Estado.

Conto com o apoio dos pares para aprovação deste projeto que é de grande importância para o Município de Além Paraíba.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.343/2021

Institui a contagem de tempo em dobro durante a pandemia do Coronavírus, aos profissionais da área da saúde, policiais militares, bombeiros militares, policiais civis, policiais penais e agentes socioeducativos, nos casos em que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Os profissionais da área da saúde, policiais militares, bombeiros militares, policiais civis, policiais penais e agentes socioeducativos terão direito a contagem em dobro do tempo de serviço exercido durante o período de pandemia.

Art. 2º – A contagem em dobro será obrigatoriamente um benefício aplicável a todas as formas de concessões inseridas nos benefícios de promoção ou progressão de carreira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2021.

Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente (PDT).

Justificação: Considerando a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a declaração de Emergências em Saúde de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, e a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus.

Diante do exposto, prezando pela valorização dos profissionais da área de saúde, policiais militares, bombeiros militares, policiais civis, policiais penais e dos agentes socioeducativos o que resultará no melhor cumprimento de sua missão em benefício de todos, submeto a presente proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.344/2021

Dispõe sobre a imposição de infração administrativa e de multa no caso de depredação a monumentos históricos e culturais situados no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O ato de sujar, gravar, deteriorar, inutilizar, destruir ou causar dano a patrimônio público de valor histórico ou cultural, e a obras dedicadas à memória histórica ou à celebração cultural situadas no Estado de Minas Gerais, sujeitar-se-á às penalidades administrativas:

I – multa de dez salários mínimos, se o infrator for primário;

II – multa de vinte salários mínimos, se o infrator for reincidente;

III – multa de cinquenta salários mínimos, se o infrator for reincidente por mais de duas vezes.

Art. 2º – O valor da multa será dobrado em caso de a infração ser cometida:

I – por motivação política do agente infrator;

II – com emprego de substância inflamável ou explosiva;

III – de modo a colocar em risco a segurança ou o bem-estar alheio.

Parágrafo único – A aplicação das penalidades administrativas não exclui a sanção penal nem a reparação civil ao Estado pelos danos provocados.

Art. 3º – Após tomar ciência da infração prevista nesta lei, a autoridade policial ou administrativa lavrará o respectivo auto de infração, do qual constará:

I – Tipificação e descrição da infração;

II – Local, data e hora do cometimento da infração;

III – A qualificação do infrator;

IV – Identificação da autoridade autuante;

V – Assinatura do infrator, quando possível, valendo esta como notificação do cometimento da infração.

§ 1º – A infração será comprovada por declaração escrita da autoridade autuante, informando o modo de ciência da infração, bem como, quando possível, imagens, vídeos, denúncias, declarações ou notícias que a documentem.

§ 2º – O prazo decadencial de seis meses começa a ser contado após o cometimento da infração.

§ 3º – Caso o infrator, quando flagrado na infração, recusar-se a assinar o auto, a autoridade autuante deverá declarar expressamente a recusa do infrator, considerando-se realizada a notificação com tal declaração.

§ 4º – Caso o infrator, quando flagrado na infração, recuse-se a conceder seus dados e não esteja na posse de seus documentos pessoais, a autoridade autuante deverá encaminhar o infrator à autoridade policial competente, para as devidas providências.

§ 5º – As demais notificações deverão ser feitas pelo correio, com aviso de recebimento, no endereço indicado pelo infrator ou em outro que constar em base de dados oficial.

Art. 4º – Nos procedimentos de apuração e de aplicação sanção às condutas tipificadas no artigo 1º, aplicam-se, naquilo que não contraditarem o disposto nesta lei, as disposições da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro 1999.

Art. 5º – Os valores arrecadados com as multas deverão ser aplicados no Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2021.

Bruno Engler (PRTB)

Justificação: A fim de promover a defesa do patrimônio público e cultural em razão de atos de vandalismo, com foco na supressão ou na subversão da memória coletiva da história brasileira, propõe-se este projeto de lei. A ideia apresentada se resume em contrapor ao objetivo daqueles que visam a vandalizar e a destruir o patrimônio histórico e cultural que, em último caso, é impor uma agenda política hostil às tradições do povo. Assim sendo, há um legítimo interesse do Estado em combater essa prática repudiável mediante a aplicação de penalidades administrativas aos infratores. Logo, para que haja a imposição de infração administrativa e de multa no caso de depredação a monumentos históricos e culturais situados no Estado de Minas Gerais, conto com o apoio dos pares na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Cultura, de Segurança Pública e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.345/2021

Dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo Estado de Minas Gerais às pessoas que forem flagradas em áreas ou logradouros

públicos e privados fazendo uso de drogas ilícitas em desacordo com determinação legal ou regulamentar e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A pessoa que for flagrada em quaisquer áreas e logradouros públicos ou privados usando drogas ilícitas, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, ficará sujeita, sem prejuízo de eventuais medidas no âmbito penal, à multa no valor de 5 (cinco) salários mínimos.

§ 1º – No caso de reincidência a multa será elevada para 10 (dez) salários mínimos.

§ 2º – Se o infrator for reincidente por mais de duas vezes, a multa será elevada para 20 (vinte) salários mínimos.

Art. 2º – Para os fins desta lei, considera-se como droga ilícita a substância ou produto capaz de causar dependência, assim especificado em lei ou relacionado em listas atualizadas periodicamente nos termos da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.

Art. 3º – Constatada a irregularidade, o órgão estadual competente responsável pela fiscalização e/ou agente público investido na função lavrará a respectiva multa administrativa.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2021.

Bruno Engler (PRTB)

Justificação: A presente propositura visa primordialmente estabelecer meios de desestimular o consumo de drogas pelos usuários o nosso Estado. A sanção administrativa busca oportunamente frear o consumo, defendendo o interesse dos cidadãos mineiros reprimindo o consumo de substâncias ilícitas em espaços públicos.

A cada dia que passa o uso de drogas aumenta, colocando cada vez mais em risco a convivência social e o futuro de nossas famílias. Por isso, precisamos imediatamente prevenir para não precisar remediar.

Permitir que se use drogas, nos locais públicos é autorizar que os usuários sirvam como um exemplo que pode influenciar negativamente as nossas crianças e os nossos jovens, além de proporcionar aumento da insegurança pública em nosso Estado.

Diante do exposto, conto com o apoio de meus nobres pares, para a aprovação deste importante projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde, de Segurança Pública e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.346/2021

Declara de utilidade pública o Lar de Antônio Tereza , com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Lar de Antônio Tereza, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2021.

João Vítor Xavier, presidente da Comissão de Saúde (Cidadania).

Justificação: O Lar de Antônio Tereza é uma associação civil sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, mantenedora do Centro de Educação Infantil Professora Maria Lúcia Hannas, localizado em Belo Horizonte. A instituição é

responsável pelo atendimento gratuito de 632 crianças de até 5 anos, assistidas com alimentação, serviço odontológico, transporte, atividades esportivas, recreativas e pedagógicas.

Há mais de 10 anos a entidade realiza um trabalho admirável, razão pela qual deve ser reconhecida como de utilidade pública.

Pelo exposto, conto com a anuência dos pares a essa importante iniciativa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.347/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Oliveira o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Oliveira o imóvel com área de 2.358,53m² (dois mil e trezentos e cinquenta e oito metros quadrados e cinquenta e três centésimos), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Osvaldo Cruz, Bairro São Sebastião, no Município de Oliveira, e registrado sob o nº 32.519, a fls. 58 do Livro 3-AE, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Oliveira.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a instalação de Creche Municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 04 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2021.

Sávio Souza Cruz, presidente da Comissão de Constituição e Justiça (MDB).

Justificação: O imóvel em questão esta abandonado, sujeito às intempéries e depredações, sendo assim, nada mais justo do que dar uma destinação pública nobre, como a de instalação de uma creche, a qual estimula a autonomia, a sociabilidade, além de despertar a alfabetização e a coordenação motora das crianças. E, não menos importante, auxilia os pais a poderem desenvolver suas atividades profissionais com tranquilidade, principalmente aliviando as mães que, muitas vezes cumprem a chamada “jornada tripla de trabalho.”

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Antonio Carlos Arantes. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.537/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.348/2021

Declara de utilidade pública a Associação Comercial Industrial Agropecuária e de Serviços de Itanhandu – ACIASI, com sede no Município de Itanhandu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comercial Industrial Agropecuária e de Serviços de Itanhandu – ACIASI, com sede no Município de Itanhandu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de novembro de 2021.

Leandro Genaro (PSD)

Justificação: A Associação Comercial Industrial Agropecuária e de Serviços de Itanhandu, com sede em Itanhandu/MG, sem fins lucrativos, tem como finalidade lutar pelo desenvolvimento e a prosperidade do comércio, indústria, agropecuária e da prestação de serviços do seu município, assim como promover a realização de simpósios, conferências, cursos, seminários, congressos e outros eventos para seus associados visando o desenvolvimento econômico do município. Por sua importância e por atender aos requisitos previstos na Lei nº 12.972/98, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública, contamos com o nobres pares na aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Desenvolvimento Econômico, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.349/2021

Declara de utilidade pública o Projeto Restaurar, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Projeto Restaurar, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2021.

Leandro Genaro (PSD)

Justificação: O projeto de lei visa declarar de utilidade pública o Projeto Restaurar, com sede no município de Muriaé, que vem realizando um relevante trabalho social, fortalecendo a função protetiva da família, através de atividades recreativas, culturais e educativas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.351/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jaíba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jaíba o imóvel com área de 28,0351ha (vinte e oito hectares e trezentos e cinquenta e um metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Gleba A, Distrito de Mocaminho, CENTRALJAI no Projeto Jaíba, Lotes Nºs: 299,301,331, 332, 333 e 334., no Município de Jaíba, e registrado sob o nº 111, a fls. 1 do Livro 2-RG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaíba.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à implantação de uma Central de Abastecimento – formato CEASA.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2021.

Tadeu Martins Leite (MDB)

Justificação: O que se pretende com a presente proposição é que o Estado de Minas Gerais doe ao Município de Jaíba a referida área para que ali seja implantado uma Central de Abastecimento, no formato CEASA, com vistas a atração e alocação de novos empreendimentos, valorizando os produtores e com isso, potencializando o comércio de hortifrutifrut local e regional.

Sendo assim, a doação desse imóvel será de suma importância para alavancar o desenvolvimento deste município e proporcionar uma melhor qualidade de vida para os seus habitantes e região, com geração de emprego e renda, além de propiciar ao imóvel a verdadeira função social da propriedade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.352/2021

Altera a Lei nº 15.293, de 05 de agosto de 2004 que institui as carreiras dos Profissionais de Educação Básica do Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescenta-se o seguinte parágrafo ao art. 10 da Lei nº 15.293, de 2004:

“§ ... – As unidades escolares contarão com pelo menos 1 (hum) servidor ocupante do cargo da carreira de Assistente Técnico de Educação Básica que exerça função financeira para atuar no apoio junto às direções escolares.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de novembro de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Atualmente as direções escolares se encontram sobrecarregadas com grande volume de trabalho na rede estadual de ensino. Portanto, torna-se necessário que sejam dadas condições adequadas aos profissionais, de modo que eles possam exercer as suas funções.

A proposição tem a finalidade de garantir que a unidade escolar tenha direito a 1 (hum) servidor ocupante do cargo da carreira de Assistente Técnico de Educação Básica que exerça a função financeira para auxiliar no apoio aos/as diretores/as, que cumprem a função da gestão escolar.

Diante da importância da matéria, conto com o voto dos nobres pares para que a mesma seja aprovada.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.353/2021

Dispõe sobre o direito da pessoa com transtorno do espectro autista – TEA – de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão de assistência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É assegurado à pessoa com transtorno do espectro autista – TEA – o direito de ingressar e de permanecer acompanhada de cão de assistência em todos os meios de transporte e em estabelecimentos abertos ao público, de uso público e privado de uso coletivo, desde que observadas as condições impostas por esta Lei.

Parágrafo único – É considerado cão de assistência aquele que, por meio de treinamento profissional, adquire características e habilidades que proporcionam a melhoria da autonomia de pessoas com deficiência ou transtorno, com objetivo de oferecer-lhes apoio físico e emocional.

Art. 2º – Para fins de identificação e utilização do cão de assistência deverão ser respeitadas as exigências previstas no Decreto Federal nº 5.904 de 21 de setembro de 2021.

Art. 3º – O ingresso e a permanência de cão em fase de socialização ou treinamento nos locais previstos no art. 1º somente poderá ocorrer quando em companhia de seu treinador, instrutor ou acompanhante habilitado.

§ 1º – É vedada a exigência do uso de focinheira nos animais de que trata esta lei como condição para o ingresso e permanência nos locais descritos no art. 1º.

§ 2º – Fica proibido o ingresso de cão de assistência em estabelecimentos de saúde nos setores de isolamento, quimioterapia, transplante, assistência a queimados, centro cirúrgico, central de material e esterilização, unidade de tratamento intensivo e semi-intensivo, áreas de preparo de medicamentos, farmácia hospitalar, áreas de manipulação, processamento, preparação e armazenamento de alimentos e em casos especiais determinados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar dos serviços de saúde.

§ 3º – É proibido o ingresso de cão de assistência nos locais em que seja obrigatória a esterilização individual.

§ 4º – No transporte público, a pessoa com transtorno do espectro autista – TEA – acompanhada de cão de assistência ocupará, preferencialmente, o assento mais amplo, com maior espaço livre à sua volta ou próximo ao corredor de passagem, de acordo com o meio de transporte.

§ 5º – A pessoa com transtorno do espectro autista – TEA – e a família hospedeira ou de acolhimento poderão manter em sua residência os animais de que trata esta lei, não se aplicando a eles quaisquer restrições previstas em convenção, regimento interno ou regulamento condominiais.

§ 6º – É vedada a cobrança de valores, tarifas ou acréscimos vinculados, direta ou indiretamente, ao ingresso ou à presença de cão de assistência nos locais previstos no *caput*, sujeitando-se o infrator às sanções previstas nesta lei.

Art. 4º – O descumprimento desta lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 8º da Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2021.

Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente (PT).

Justificação: A pessoa com transtorno do espectro autista – TEA – podem apresentar dificuldades de vários tipos e algumas delas podem ser atenuadas em alguma medida por meio do acompanhamento dos chamados cães de assistência.

São chamados cães de assistência ou cães de serviço aqueles que, por meio de treinamento profissional, adquirem características e habilidades que proporcionam a melhoria da autonomia das pessoas com alguma deficiência ou transtorno, como o autismo. Esses animais podem auxiliar os donos com o apoio físico e emocional. Os cães de assistência mais conhecidos são os cães-guia, que se tornam importantes aliados dos deficientes visuais. Por meio de treinamentos, esses animais aprendem a obedecer comandos e proporcionam mais mobilidade e independência aos donos. No caso das pessoas do espectro autista, os animais são treinados para ajudá-las a desempenhar funções que podem ser consideradas desafiadoras para elas, como interagir com outras

peessoas em ambientes públicos. Além disso, considerando-se que a relação “humano-animal” costuma ser marcada por confiança e sentimento de segurança do autista em relação ao cachorro, a companhia do animal também pode, em muitos casos, contribuir com a diminuição da ansiedade desse público.

Vale mencionar, ainda, que alguns cães de serviço para autistas recebem treinamento que os capacitam a reconhecer e a interromper, de maneira suave, alguns comportamentos autoprejudiciais das pessoas com transtorno do espectro autista, ajudando até mesmo a cessar colapsos emocionais. Por exemplo: em resposta a sinais de ansiedade ou agitação, algumas ações do cão, como encostar suavemente no autista, pode contribuir para aliviar o sintoma.

Diante da relevância desta matéria, peço aos meus pares apoio para aprovação da mesma.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, da Pessoa com Deficiência, de Desenvolvimento Econômico e de Administração Pública e de para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.354/2021

Dá denominação à ponte localizada na MG 040, sobre a Rodovia Alberto Flores, no município de Brumadinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Ponte Prefeito Antônio Brandão a ponte localizada no município de Brumadinho, localizada na MG 040, sobre a Rodovia Alberto Flores.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2021.

Mário Henrique Caixa (PV)

Justificação: A presente proposição tem por objetivo dar denominação de Prefeito Antônio Brandão à ponte localizada na MG040, sobre a Rodovia Alberto Flores.

Antônio Brandão, natural de Alberto Flores, município de Brumadinho, nasceu em 27 de novembro de 1944. Era popularmente conhecido como Brandão e atuou há muitos anos como empresário no Ceasa Minas.

Antônio Brandão foi eleito prefeito de Brumadinho no pleito de 2012, depois de disputar o cargo por três vezes. Dessa forma, administrou o município entre os anos de 2013 e 2016.

Durante sua administração, seus principais feitos foram a criação do Diário Oficial do Município (DOM); criação do Bate Papo com o Prefeito; construção da alça do bairro São Conrado; asfaltamento da estrada que liga a sede do município à comunidade de Águas Claras, dentre outros.

Homem íntegro, sempre foi conhecido pelo seu jeito humilde, simples e acessível. Sua presença na comunidade foi marcada por forte vocação em ajudar ao próximo com altruísmo e desprendimento. A caridade e a solidariedade sempre foram um de seus principais atributos.

Antônio Brandão faleceu no dia 16 de novembro de 2021 e deixou seu legado a todos que com ele conviveram, seu nome está definitivamente ligado à história da cidade.

Por ser justa a homenagem que se presta, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Alencar da Silveira Jr. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.323/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.355/2021

Declara de utilidade pública o Instituto Gestão Resultado, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Gestão Resultado, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2021.

Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente (PDT).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.356/2021

Altera o art. 2º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000, que estabelece o conceito de pessoa com deficiência para fins de concessão de benefícios pelo Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentada a seguinte alínea “d” ao inciso I do art. 2º da Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000:

“Art. 2º – (...)

I – (...)

d) deficiência orgânica renal crônica estágio V: pessoas com transplante renal, pacientes com insuficiência renal crônica, lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada, com identificação no Código Internacional de Doenças (CID) pelos números CID N18.0, N18.9 e Z94.0 (rim transplantado)”.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2021.

Ana Paula Siqueira (Rede)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Beatriz Cerqueira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.560/2020, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.357/2021

Autoriza o Poder Executivo a criar o Restaurante Popular Itinerante com o objetivo de atender a população em situação de rua.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Restaurante Popular Itinerante, denominado Prato Saudável Móvel, com o objetivo de prover a alimentação e nutrição das pessoas em situação de rua, como política social alimentar que busca impedir a desnutrição dessa população.

Parágrafo único – O restaurante de que trata o *caput* será subordinado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e será instalado provisoriamente, prioritariamente, em comunidades com menor Índice Desenvolvimento Humano ou que registrem o maior número de pessoas em situação de rua.

Art. 2º – O Prato Saudável Móvel observará as seguintes diretrizes para o seu funcionamento:

I – normas regulamentadoras do restaurante popular;

II – medicina e segurança do trabalho;

III – incentivo ao voluntariado;

IV – segurança alimentar.

Art. 3º – O restaurante poderá funcionar a partir de doações e de voluntários, respeitando as normas sanitárias.

Art. 4º – O restaurante poderá dispor de espaços e materiais para higienização, banho e lavagem de roupas.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2021.

Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente (PT).

Justificação: Em março de 2020, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – Ipea – estimava que 221.869 pessoas já estavam em situação de rua no Brasil, e hoje é notável o crescimento desse número. O aumento é consequência do agravamento da situação econômica e social do País, ocasionando o aumento do custo de vida e o desemprego.

Com previsão constitucional, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho são alguns dos fundamentos que constituem o Estado Democrático de Direito. Com o objetivo de prezar pela dignidade da pessoa humana, o art. 6º da Constituição Federal determina quais são os direitos sociais: educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e assistência aos desamparados.

Tendo em vista que a assistência aos desamparados e a alimentação constituem direitos sociais e deveres de todos os entes federativos, apresento este projeto que visa garantir alimentação saudável a pessoas em situação de rua.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.359/2021

Dá denominação ao Aeroporto de Salinas/MG.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Dr. Péricles Ferreira dos Anjos o Aeroporto de Salinas/MG.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2021.

João Leite (PSDB)

Justificação: Péricles Ferreira dos Anjos. *30/6/1943. +14/1/2021.

Filiação Osvaldo Ferreira de Souza e Laudelina dos Anjos Miranda, nascido em 30/06/1943 em Salinas/MG, concluiu os estudos secundários no Colégio Anchieta em Belo Horizonte e formou-se em Medicina pela UFMG, em 1968. Exerceu por 52 anos uma medicina humanizada. Era casado com Helga Nívia Ferreira de Miranda – Filhos: Marcos Vinícius Ferreira (falecido), Jane Cláudia Miranda dos Santos, Patrícia Carla Miranda Ferreira, Débora Antonieta Miranda e Mônica Andréia Miranda. Principais fatos da vida política, pública e administrativa: Foi Diretor do Hospital São Vicente de Paulo e Diretor da Casa de Saúde São Lucas em Salinas; ex-Presidente do Lions Clube de Salinas; ex-Presidente do Diretório Municipal da ARENA de Salinas; ex-Presidente do Diretório Municipal do PDS de Salinas. Foi prefeito de Salinas no mandato de 1977-1982. Elegeu-se vice-prefeito de Salinas em 2000 e assumiu a prefeitura em 2003-2004. Deputado estadual por três legislaturas consecutivas – 11ª à 13ª legislaturas (1987-1999); 2º

Vice-Presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (1991-1995); Líder da Maioria (1995-1999) Condecorações: Medalha de Honra da Inconfidência, Medalha Ordem do Mérito Legislativo, Cidadão Benemérito de Salinas.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.360/2021

Declara de utilidade pública a Associação das Mulheres de Peito, com sede no Município de Piumhi.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação das Mulheres de Peito, com sede no Município de Piumhi.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2021.

João Vítor Xavier, presidente da Comissão de Saúde (Cidadania).

Justificação: A Associação das Mulheres de Peito, de Piumhi, nasceu do anseio de transformar trajetórias de dor em caminhos de possibilidades. Inicialmente, o intuito da criação do grupo era de compartilhamento de experiências e criação de laços entre pacientes oncológicas com dificuldades em comum para tornar o tratamento mais leve.

Ao longo do tempo, as integrantes do grupo perceberam o importante papel social dessa luta e a necessidade de engajamento para pleitear seus direitos e levar informação e conscientização para a comunidade.

Dessa forma, em 2019, foi constituída a entidade, com vistas à emancipação das pacientes oncológicas, tanto na esfera pessoal quanto na profissional e econômica; ao acolhimento das pacientes e de seus familiares; à assistência social e psicológica; e à informação e conscientização sobre a importância da detecção precoce do câncer de mama. Atualmente, desenvolve diversos projetos visando a promoção de bem-estar, saúde e sustentabilidade.

A Associação das Mulheres de Peito de Piumhi preenche os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, uma vez que está em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua direção não são remunerados e seus diretores são pessoas idôneas, conforme atestado apresentado, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.361/2021

Dispõe sobre o fornecimento de leite de forma gratuita para crianças até dois anos, inscritas no CAD Único, com intolerância à lactose ou alergias à proteína do leite, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Governo do Estado promoverá, por meio da rede pública de saúde, a distribuição gratuita e contínua de leite sem lactose, com proteína hidrolisada ou livre de aminoácidos, às crianças de até 2 anos provenientes de famílias de baixa renda ou em situação de vulnerabilidade social, inscritas no Cadastro Único, que sejam portadoras de alergia ou intolerância a esses componentes.

Art. 2º – Os leites citados no art. 1º serão fornecidos às crianças intolerantes à lactose ou alérgicas às proteínas do leite de vaca, desde que sua condição seja comprovada por meio de prescrição e atestado médico, fornecidos por um profissional do Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único – A solicitação do fornecimento previsto no *caput* será feita pelos pais ou responsáveis pela criança.

Art. 3º – Caberá ao órgão competente pela execução desta lei zelar para que o fornecimento do leite sem lactose, com proteína hidrolisada ou livre de aminoácidos, ocorra de maneira ininterrupta e imediata.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e cumprimento no prazo de 60 dias.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2021.

Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente (PT) – Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

Justificação: Segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria, a reação adversa a alimentos mais comum na infância é a alergia à proteína do leite de vaca. Os sintomas podem ser agudos ou insidiosos, predominando os vômitos, diarreia e má absorção, resultando em retardo do crescimento ou sangue nas fezes. Os sintomas súbitos observados são irritabilidade, cólica, choro intenso e recusa alimentar. Muito frequentes também são as manifestações dermatológicas e respiratórias, como broncoespasmo, rinite, urticária, *rash* cutâneo morbiliforme, dermatite atópica, entre outras.

Ainda segundo a Sociedade Brasileira de Pediatria, a alergia alimentar geralmente é uma reação adversa ao componente proteico do alimento e envolve mecanismos imunológicos. Por sua vez, a intolerância é uma reação adversa que envolve a digestão ou o metabolismo, mas não o sistema imunológico, sendo muito comum ambas se manifestarem nos primeiros anos de vida.

Tanto as crianças com alergia à proteína do leite de vaca ou aquelas com intolerância a lactose devem fazer uso de fórmulas alimentares com proteína extensamente hidrolisada ou com fórmulas de aminoácido. Contudo, o fator comum a essas crianças, principalmente as de famílias de baixa renda, é que o leite com essas formulas é de difícil acesso, por tratar-se de um tipo caro ao orçamento doméstico e cuja lata oscila entre a faixa de preço de R\$60,00 a R\$90,00.

Diante da dificuldade do acesso dessas famílias pobres a esse tipo especial de leite, da essencialidade do leite no desenvolvimento infantil e baseando-nos no arts. 5º, XXXVI, e 196, da Constituição Federal, e no que preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente sobre o direito a uma infância saudável, consideramos que o fornecimento desse leite especial às crianças de famílias vulneráveis tem respaldo nos preceitos constitucionais, que rezam que é dever do poder público garantir o direito à vida, bem como garantir, por meio de políticas públicas sociais e econômicas, o direito à saúde dessas crianças de famílias sem poder aquisitivo.

Assim, com objetivo de resguardar os direitos da primeira infância, é que apresentamos esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.362/2021

Institui o serviço permanente de aplicativo para recebimento de denúncia de violência praticada contra crianças e adolescentes e para prestar orientações.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o serviço permanente, via aplicativo, para receber denúncia de violência praticada contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado.

Parágrafo único – Considera-se criança a pessoa com até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aqueles entre doze e dezoito anos de idade, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º – Para efeitos desta lei, considera-se violência contra crianças e adolescentes qualquer ato ou indício de:

I – negligência;

II – abandono;

III – violência física;

IV – violência psicológica, moral, verbal, emocional e material;

V – exploração sexual;

VI – exploração do trabalho;

VII – pornografia infantil e pedofilia;

VIII – tráfico de crianças e adolescentes.

Art. 3º – O serviço permanente de denúncia via aplicativo visa promover, por meio de ações governamentais, a proteção de crianças e adolescentes, a partir de denúncias recebidas através de familiares ou qualquer cidadão que testemunhe atos de violência, exploração, negligência, crueldade ou opressão praticado contra crianças e adolescentes e também orientar sobre os tipos de violência.

Art. 4º – O Poder Executivo designará, através da Secretaria de Estado competente, o aplicativo a ser utilizado, o número e o órgão do Estado para receber denúncias de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º – O serviço é permanente, ininterrupto e ficará disponível para receber mensagens, vídeos e fotos referente à denúncia.

§ 2º – Deverá ser opcional o sigilo de identidade do denunciante.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2021.

Doutor Jean Freire, 2º-vice-presidente (PT) – Ana Paula Siqueira, presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (REDE).

Justificação: Entre os deveres constitucionais do Estado com crianças, adolescentes e jovens está o de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme o art. 227 da Constituição Federal.

Em conformidade com os preceitos constitucionais, reza o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O parágrafo 4º do art. 227 da Constituição ainda determina que o Estado deverá punir severamente aqueles que praticarem violência contra crianças e adolescentes, função essa exercida pela União. No entanto, com avanço tecnológico, faz se necessário o Poder Executivo estadual investir na construção de mecanismos, canais, que permitam o dialogo mais eficiente e simplificado com as nossas crianças, adolescentes e com quem for de interesse, com objetivo de receber denuncias e orientá-los sobre os tipos de violência.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.363/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Pedra Bonita o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Pedra Bonita o imóvel com área de 5.000m² (cinco mil metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Avenida Projetada, s/n, lugar denominado Vargem Grande, no Município de Pedra Bonita, e registrado sob o nº 135.177, a fls. 3 do Livro 1, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abre-Campo.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção de uma creche municipal.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2021.

Marquinho Lemos (PT)

Justificação: A presente proposição tem como objetivo a doação de imóvel estadual para o Município de Pedra Bonita. O referido imóvel já pertenceu ao patrimônio do município e, à época da doação para o Estado, destinou-se à construção da Escola Estadual Dom Oscar de Oliveira, que atualmente ocupa 10.000m² do imóvel, restando ociosa uma área de 5.00 m².

Recentemente o município foi contemplado com recursos do Ministério da Educação com a destinação específica para a construção de uma creche para o atendimento de crianças de 0 a 6 anos de idade.

Ao analisar os imóveis na cidade, o governo municipal constatou que a única área disponível e viável para a construção da creche seria justamente a área remanescente supracitada.

Nesse sentido, tendo em vista que o Estado já se manifestou favorável à doação da área restante do imóvel, convido meus nobres pares a aprovar esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.364/2021

Altera a Lei nº 17.600, de 1 de julho de 2008 e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Altera-se o art. 48 da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008:

“Art. 48 (...) – Será concedido auxílio-transporte, por dia trabalhado, a todo servidor público estadual em exercício nos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, independente do valor da remuneração percebida e do local de lotação.”.

Parágrafo único – O auxílio-transporte possui caráter indenizatório e destina-se a subsidiar as despesas do servidor com o deslocamento entre a sua residência e o seu local de trabalho.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

Justificação: Atualmente o art. 48 da Lei Estadual nº 17.600, de 2008 somente autoriza a concessão do auxílio transporte para o servidor público que trabalha em Município com população total superior a cem mil habitantes ou integrante das Regiões Metropolitanas de Belo Horizonte e do Vale do Aço e que perceba remuneração igual ou inferior a três salários mínimos.

Assim, faz-se necessário que a legislação seja alterada, de modo que seja garantido o direito de todos os servidores públicos de serem custeados pelos gastos decorrentes do deslocamento da sua residência para o trabalho, independente do seu local de efetivo exercício ou da remuneração percebida.

Portanto, conto com o voto dos nobres pares para que a matéria seja aprovada.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.365/2021

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Vereda da Cunha – Barreirinho, com sede no Município de Urucuia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Vereda da Cunha – Barreirinho, com sede no Município de Urucuia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2021.

Tadeu Martins Leite (MDB)

Justificação: A Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Projeto de Assentamento Vereda da Cunha – Barreirinho, com sede no Município de Urucuia, é uma associação sem fins lucrativos, tendo por finalidade voltadas para os seguintes objetivos, dentre outros:

I – Criar oportunidades para geração de renda, possibilitando a sustentabilidade econômica da Comunidade Vereda da Cunha;

II – Incentivar a agropecuária, por meio das trocas de experiências e da realização de captações técnicas e busca de recurso hídricos e de tecnologias alternativas na produção do comércio, emprego e crédito rural;

Portanto, o projeto é de suma importância para o fortalecimento das atividades desenvolvidas por esta Associação.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Agropecuária, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.366/2021

Declara de utilidade pública a Associação dos Empresários de Turismo de Capitólio, com sede no Município de Capitólio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Empresários de Turismo de Capitólio, com sede no Município de Capitólio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2021.

Cássio Soares (PSD)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Desenvolvimento Econômico, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.367/2021

Altera a Lei 15.380, de 29 de setembro de 2004, para dispor sobre a circulação de cão de assistência e cão de serviço.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se o seguinte art. 2º na Lei 15.380, de 29 de setembro de 2004, renumerando-se os seguintes:

“Art. 2º – É assegurado à pessoa com deficiência e à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, usuárias de cão de assistência ou cão de serviço, o direito de ingressar e permanecer com o animal nos veículos e nos estabelecimentos públicos e privados de uso coletivo.

§ 1º – Quando pertinente, o estabelecimento poderá exigir carteira de vacinação do animal, seguindo as exigências sanitárias.

§ 2º – O disposto no *caput* deve ser observado em todo sistema de transporte público, municipal e intermunicipal.

§ 3º – As instituições de ensino deverão se adequar para receber, quando necessário, os cães de assistência ou de serviço.

§ 4º – O estabelecimento que descumprir o previsto no *caput* estará sujeito à multa e interdição, conforme regulamento”.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2021.

Cristiano Silveira, Vice-Líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

Justificação: O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), entre outras importantes inovações, foi responsável por alterar a redação da Lei nº 11.126/2005, assegurando às pessoas com deficiência visual o direito de ingressar e permanecer em todos os estabelecimentos abertos ao público, acompanhados de seus cães-guia. A legislação impõe, ainda, a pena de multa àqueles que dificultarem o exercício desse direito, qualificando tal ato como discriminatório. No Estado de Minas Gerais, a Lei nº 15.380/2004 reconhece o mesmo direito.

Assim, o ordenamento jurídico nacional já acolhe a essencialidade do uso de cães especificamente treinados para o bem-estar das pessoas com deficiência visual. Contudo, esse não é o único grupo que se beneficia do acompanhamento desses animais, que podem desempenhar uma diversidade de funções valiosas às pessoas com outras formas de deficiência. Nesse sentido, encontra-se na literatura sobre o tema a classificação de cães de serviço ou de assistência, dos quais os cães-guia são apenas uma parcela específica. Cães de serviço ou assistência são aqueles que, através de treinamento profissional, proporcionam uma maior autonomia às pessoas com deficiência. Esses animais são capazes de auxiliar seus donos por meio do apoio físico ou emocional. Assim, enquanto os cães-guia recebem treinamento direcionado para contribuir com a mobilidade dos seus donos, há outras formas de condicionar cães, para que consigam facilitar o processo de socialização, reduzir níveis de estresse e ansiedade e coibir comportamentos auto-prejudiciais. É por meio dessas ações que os cães de serviço podem promover o bem-estar das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, como apontam estudos da ONG norte-americana *Autism Speaks*.

Como o TEA pode afetar a linguagem, comunicação e interação social, sendo capaz, em alguns casos, de provocar uma maior sensibilidade a ruídos e sons, a companhia do cão de serviço pode facilitar a entrada e permanência dessas pessoas em locais

públicos. Os animais podem, também, reagir a sinais de ansiedade ou agitação com ações calmantes, provocando melhorias na sociabilidade e diminuição de estresse.

Por essas razões, garantir às pessoas com TEA o direito de ingressar em estabelecimentos abertos ao público acompanhados de seus cães de serviço é medida essencial e deve ser reconhecida pelo legislador estadual. Medidas nesse sentido já podem ser identificadas em tramitação na Câmara dos Deputados (Projeto de Lei 10.286/2018), após aprovação no Senado, bem como na Câmara Legislativa do Distrito Federal (Projeto de Lei 2.381/2021).

Em consonância com o dever do Estado de Minas Gerais de enfrentar todas as formas de discriminação, esta proposição visa a alterar a Lei Estadual nº 15.380/2004, estendendo o direito assegurado às pessoas com deficiência visual àquelas dentro do espectro autista, de forma a impedir que sejam impostos óbices ao seu bem-estar. Pela relevância do tema deste projeto, pedimos aos nobres deputados apoio em sua aprovação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.011/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.369/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Jaíba o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Jaíba o imóvel com área de 241.512m² (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos e doze metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no terreno que confronta pela frente com Rodovia Jaíba/ Matias Cardoso, numa extensão de 65,89m mais 1.841,40m, pela direita com Nestor dos Santos Lima, numa extensão de 200,87m, pela esquerda com a Av. Geraldo Resende numa extensão de 70,93m mais 31,30m e pelos fundos com corredor numa extensão de 753,67m com terrenos da RURALMINAS numa extensão de 719,88m com terreno da Algovale numa extensão de 471,39m, no Município de Jaíba, e registrado sob o nº 3.358, a fls. 215 do Livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Manga.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a edificação de prédios públicos (Centro Administrativo).

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2021.

Tadeu Martins Leite (MDB)

Justificação: O que se pretende com a presente proposição é que o Estado de Minas Gerais doe ao Município de Jaíba a referida área para que ali seja construído um Centro Administrativo, tendo em vista que o referido terreno era utilizado como campo de pouso e se encontra atualmente desativado, sendo alvo de constantes invasões que estão com ações de desapropriação em curso por parte do Estado.

Sendo assim, a doação desse imóvel será de suma importância para a instalação de todas as secretarias municipais, bem como conjunto habitacional, área de lazer e outros estabelecimentos públicos, para melhorar a estrutura e atender a população com mais qualidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.370/2021

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que “Consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências para adequar as alíquotas de ICMS referentes às operações de energia elétrica e comunicações ao artigo 155, § 2º, inciso III, da Constituição da República e aos princípios constitucionais da seletividade, essencialidade, dignidade da pessoa humana e do desenvolvimento nacional.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se, onde convier, à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que “Consolida a Legislação Tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, os seguintes artigos:

“Art. ... – Quando incidente o ICMS sobre operações de energia elétrica e comunicações, as alíquotas máximas não excederão 18% correspondente à alíquota para as operações e nas prestações não especificadas nesta lei e seus anexos”.

Art. ... – As alíquotas de ICMS incidentes sobre as operações de energia elétrica e comunicações e que forem inferiores à alíquota de 18% para as operações e nas prestações não especificadas na Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e seus anexos, na data de publicação desta lei, não serão majoradas por 24 (vinte e quatro) meses, sendo permitida sua redução.

Art. ... – Ficam revogadas as alínea 'g,2' e 'j' do inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor no exercício financeiro posterior ao da sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2021.

Elismar Prado, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Pros).

Justificação: “Adotada, pelo legislador estadual, a técnica da seletividade em relação ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, discrepam do figurino constitucional alíquotas sobre as operações de energia elétrica e serviços de telecomunicação em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços.” (STF, RE 714.139/SC, voto do Ministro Marco Aurélio, cópia anexa).

A tese acima, advinda de voto do Min. Marco Aurélio acompanhado pela maioria do STF, é uma das teses que mais bem explicam o que é a justiça tributária. Como se percebe, houve, ainda que muito tempo depois de promulgada a Constituição da República, a verdadeira interpretação do postulado de proteção dos contribuintes contra a sanha arrecadatória estatal.

No caso específico ficou bem delineado que a técnica de seletividade do ICMS se presta a impor alíquotas menores para o que é essencial.

Logo, em nosso Estado devemos corrigir aquilo que o STF já afirmou como inconstitucional. O ICMS sobre comunicações é atualmente de 27% e sobre a energia absurdos 30%, chegando a 43% com a cabrança por dentro. Já a alíquota “geral” (aquela aplicada ao que não tiver sido especificado em lei) é de 18% (alíneas 'd' e 'd.1' do inciso I do art. 12 da Lei nº 6.763/75).

Não é de se surpreender que a situação é muito parecida com a do Estado de Santa Catarina, réu na referida ação julgada pelo STF, apesar de não ser tão ruim como a nossa. Lá comunicações e energia com 25% e a alíquota geral em 17%.

Desse modo, não devemos esperar o STF condenar o Estado de Minas Gerais para que possamos adequar nossa legislação tributária à Constituição da República. Daí advém que não há que se falar em perdas de receitas ou necessidade de complementação por outras fontes, já que tratamos de inconstitucionalidade declarada pelo Supremo, com formulação de tese.

Ainda nessa linha, eventual demora na adequação trará vários prejuízos ao Estado, pois, enquanto não declarada a modulação dos efeitos do julgamento de inconstitucionalidade, o Estado terá que devolver as diferenças apenas daqueles que moveram ações judiciais próprias. Depois de finalizado o julgamento e feita a modulação, ao que tudo indica com efeitos aplicáveis *ex nunc*, tudo arrecadado a mais deverá ser devolvido com juros e correção.

No mais, este é apenas o primeiro passo para que possamos aplicar, nos devidos termos da Constituição de 1988, a técnica/princípio da seletividade do ICMS, reduzindo a alíquota para o que for essencial, cabendo à esta Casa tal tarefa.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres pares para que seja o projeto aprovado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.371/2021

Cria o Programa de Mutirões de Cirurgias Eletivas de Minas Gerais com a finalidade de reduzir as filas de espera em conjunto com os Municípios e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Programa de Mutirões de Cirurgias Eletivas de Minas Gerais com a finalidade de reduzir as filas de espera por cirurgias eletivas por meio de mutirões em conjunto com os Municípios e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos.

Art. 2º – O Estado de Minas Gerais está autorizado a tomar as medidas necessárias para a redução das filas de espera por cirurgias eletivas por meio de mutirões em conjunto com os Municípios e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos.

Art. 3º – A seleção dos beneficiários deverá levar em conta os pacientes registrados no Sistema Único de Saúde – SUS, devendo ser disponibilizada lista aos órgãos de controle interno do Executivo e ao Ministério Público de Minas Gerais que possibilite a verificação da ordem em que cada pessoa se encontra.

Art. 4º – Cabe ao Estado incentivar a realização dos mutirões, definir os locais mais adequados para a realização das cirurgias e fiscalizar a obediência à lista de ordem dos beneficiários.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Estadual da Saúde, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2021.

Elismar Prado, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Pros).

Justificação: Reportagem do jornal *O Tempo* aponta que, em Minas Gerais, estima-se que há, pelo menos, 300 mil pessoas aguardando cirurgias eletivas (<https://www.otempo.com.br/cidades/mais-de-300-mil-estao-na-fila-por-cirurgias-eletivas-em-minas-diz-secretario-1.2546573>).

O atraso, como é de conhecimento público, se agravou em razão do estado de calamidade pública sanitária que aflige o mundo.

As dolorosas filas sempre foram e são um problema para a população que depende do atendimento público de saúde, sendo necessário que a cooperação entre Estado, Municípios, entidades públicas e entidades privadas sem fins lucrativos se torne política pública prevista em lei.

Sobre a situação fática atual, tomando a capital do Estado como parâmetro, as especialidades mais necessárias são otorrinolaringologia, ginecologia e cirurgia geral, segundo a reportagem. Existe ainda grande quantidade de pacientes em sofrimento intenso aguardando há anos por cirurgias para retirar pedras nos rins, ortopédicas e de quadril.

Daí que necessária a criação do Programa de Mutirões de Cirurgias Eletivas com a finalidade de garantir os recursos e reduzir as filas de espera por cirurgias eletivas por meio de mutirões em conjunto aos Municípios e entidades públicas e privadas sem fins lucrativos.

Portanto, peço o apoio dos nobres pares para aprovar este projeto de lei e para que os pleitos da população do Estado de Minas Gerais por aceleração do número de cirurgias eletivas possa ser atendido de forma urgente.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.372/2021

Declara de utilidade pública o Instituto Filhas de Sara, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Filhas de Sara, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 17 de novembro de 2021.

Oswaldo Lopes (PSD)

Justificação: O Instituto Filhas de Sara, entidade privada sem fins lucrativos, com sede no Município de Belo Horizonte, é constituído de pessoas idôneas e não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções, nem distribui lucros, vantagens ou bonificações aos seus dirigentes.

As atividades desenvolvidas pela associação ao longo dos anos têm ajudado centenas de pessoas no município onde atua por meio de projetos de fomento ao desenvolvimento integral das mulheres, crianças, famílias e comunidades vulneráveis. Por essa razão, o mérito e a relevância de sua atuação devem ser reconhecidos por meio da declaração do instituto como entidade de utilidade pública.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.373/2021

Institui o Cadastro Estadual de Treinadores e de Escolinhas de Futebol
– Cetef.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Cadastro Estadual de Treinadores e de Escolinhas de Futebol – Cetef – na Federação Mineira de Futebol – FMF.

Parágrafo único – O Cetef abrangerá escolas de futebol e treinadores de times masculinos e femininos de todas as categorias.

Art. 2º – A instituição do cadastro de que trata o *caput* tem o intuito de:

I – acompanhar a atuação dos treinadores de futebol, autônomos ou contratados, no Estado;

II – promover a avaliação da qualidade do trabalho desenvolvido pelas escolinhas de futebol no Estado;

III – possibilitar a consulta às informações sobre formação e atuação profissional dos treinadores e professores de futebol pelas associações desportivas e clubes de futebol, que tenham interesse na contratação desses profissionais;

IV – incentivar o aprimoramento, a formação e a qualificação dos profissionais da área, de forma contínua, com vistas a consolidar o futebol como ferramenta de educação e transformação social.

Art. 3º – Para a implementação do Cetef, compete às entidades sindicais representativas da classe dos treinadores de futebol e às entidades sindicais patronais representativas das escolinhas de futebol no Estado:

I – receber, verificar e validar a documentação apresentada pelos profissionais e empresas a serem cadastrados;

II – encaminhar a documentação validada à Federação Mineira de Futebol – FMF –, para inclusão no Cetef;

III – remeter cópia da documentação validada à Federação Brasileira de Treinadores de Futebol – FBTF –, para conhecimento e registro na entidade.

Art. 4º – À Federação Brasileira de Treinadores de Futebol – FBTF – compete:

I – organizar, administrar e manter atualizado, em meio eletrônico, o Cetef;

II – disponibilizar informações do Cetef para a Confederação Brasileira de Futebol – CBF;

III – manter o acesso ao público em geral aos nomes e informações profissionais dos treinadores, professores e escolinhas de futebol regularmente cadastrados, em seu sítio na internet.

Parágrafo único – A validação da documentação nos termos da alínea “a”, do inciso I deste artigo não vincula a entidade sindical como corresponsável por atos ilegais eventualmente praticados pelas empresas ou profissionais cadastrados ou por informações total ou parcialmente falsas, enganosas ou omissas, por elas prestadas.

Art. 5º – Para o cadastramento, os proprietários de escolinhas de futebol e os treinadores e professores de futebol devem apresentar requerimento nas suas respectivas entidades sindicais, instruído com os seguintes documentos:

I – Quando pessoa física:

a) cópia da carteira de identidade ou documento equivalente;

b) cópia do CPF;

c) comprovante de residência;

d) certidões negativas dos distribuidores criminais, civis, de protesto de títulos, interdições e tutelas;

e) comprovante de escolaridade;

f) licenças “PRO”, “A”, “B”, ou “C” expedidas pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF –, ou outra certificação que venha a substituí-las, quando houver;

g) comprovante de exercício de cargos ou funções de treinador de futebol por prazo não inferior a seis meses, como empregado ou autônomo;

h) cópia de contrato de trabalho, quando houver.

II – Quando pessoa jurídica:

a) cópia de CNPJ;

b) comprovantes de regularidade junto aos órgãos públicos;

c) currículo dos treinadores e professores de futebol contratados;

d) certidões negativas dos distribuidores criminais, civis, de protesto de títulos, interdições e tutelas.

Art. 6º – O cadastro deve ser atualizado a cada dois anos nas entidades sindicais, mediante reapresentação da documentação exigida e comprovação da revalidação das licenças citadas no na alínea “F” do inciso I do art. 5º desta lei.

Parágrafo único – Será imediatamente cancelado o cadastro que não sofrer atualização nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 7º – A Federação Mineira de Futebol – FMF – deverá implantar o Cetef no prazo máximo de seis meses, contados da publicação desta lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2021.

Fábio Avelar de Oliveira, vice-presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude e vice-líder do Bloco Deputado Luiz Humberto Carneiro (Avante).

Justificação: Sabe-se que muitos jovens brasileiros sonham em atuar como atletas em grandes clubes de futebol, e que muitos deles têm desperdiçado seu potencial ao se depararem com falsos treinadores que os abordam, prometendo tornar esse sonho uma realidade. Dessa forma, os golpistas, ao atraírem os jovens com a falsa ilusão de proporcionar-lhes uma carreira próspera, requisitam deles um depósito inicial, alegando a necessidade de cobrir os custos de inscrições do atleta e despesas de viagem. Entretanto, após a vítima realizar o pagamento, os falsos treinadores desaparecem e, em alguns casos, levam os jovens até o local prometido e os abandonam, sem recursos e em um lugar desconhecido.

Como a atuação desses golpistas tem se tornado cada vez mais frequente, prejudicando inúmeros jovens e crianças, utilizando um sonho para tirar proveito econômico, a imagem da categoria dos treinadores de futebol tem sido desonrada, uma vez que eles têm não só uma importante função educativa, mas também social na formação de indivíduos.

As escolinhas de futebol também são afetadas, visto que, pela falta de normatização, não há uma fiscalização do trabalho desempenhado nesses ambientes, o que causa insegurança na família dos jovens, além do fato de que muitas dessas instituições são utilizadas como fachada educacional para interesses meramente econômicos.

Assim, diante das consequências sociais e criminais decorrentes das situações narradas, extrapolando a esfera privada das entidades desportivas, o Poder Público não pode se eximir de oferecer soluções para esse crescente problema em nossa sociedade.

Por conseguinte, sem interferir na autonomia de organização e funcionamento das entidades desportivas, a presente proposta visa criar um instrumento de controle por meio do qual as entidades desportivas e demais interessados possam ter acesso ao perfil das escolinhas, e treinadores de futebol sejam devidamente qualificados, com seus documentos analisados e referendados pelas entidades sindicais, como forma de proteger as crianças e jovens, que têm o sonho de se tornarem atletas de futebol no Estado, de falsos profissionais.

A alternativa é que os proprietários das escolinhas de futebol, assim como os treinadores de futebol solicitem, junto ao sindicato de sua região, a inclusão de seus perfis no Cadastro Estadual de Treinadores e de Escolinhas de Futebol, mediante a apresentação da necessária documentação, que será analisada e validada pela entidade sindical.

Cumprida essa primeira etapa, os sindicatos deverão enviar os documentos e informações à Federação Mineira de Futebol – FMF –, responsável pelo gerenciamento e inclusão de dados no cadastro, dando ciência do fato à Federação Brasileira de Treinadores de Futebol – FBTF –, e à Confederação Brasileira de Futebol – CBF.

O Cadastro de Treinadores e de Escolinhas de Futebol, atualizado e validado a cada dois anos, deverá ser disponibilizado eletronicamente pela FMF para consulta do público em geral.

Tal medida certamente garantirá maior transparência ao exercício da profissão de treinador de futebol e contribuirá para coibir a prática de atos ilegais contra nossos jovens atletas, estando ainda em perfeito compasso com o ordenamento vigente e com os valores éticos que permeiam nossa sociedade.

Por tais razões, considerando o relevante significado social e o impacto da proposição, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Esporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.374/2021

Dá denominação de Sebastião Rostaing Mourão a trecho de rodovia localizado no Município de Bambuí.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Sebastião Rostaing Mourão, o trecho localizado no Município de Bambuí, situado no Córrego da Capoeira – Hospital São Francisco de Assis com extensão de 6,200 km.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2021.

Alencar da Silveira Jr., 3º-vice-presidente (PDT).

Justificação: Atualmente, encontra-se, em fase de execução de obras – Processo SEI nº 2300.01.0121420/2021-02 – EDITAL Nº 063/2021, a recuperação funcional do pavimento em Rodovia Municipal, trecho Bambuí – Córrego da Capoeira – Hospital São Francisco de Assis.

Com a denominação proposta, fazemos uma justa homenagem a Sebastião Rostaing Mourão, falecido em 25/10/2008, foi grande responsável pelo progresso da região de Bambuí, onde foi vereador de 1982 a 1996, Presidente da Câmara por três biênios, Editor do Jornal de Minas, trabalhou com José Arimathéa no jornal “O Eco” e outros, foi gerente administrativo do Sanatório São Francisco de Assis.

Desse modo, levando em consideração todos os serviços em favor da população mineira nessa região, ele faz por merecer tal homenagem.

Diante do exposto, conto com o apoio dos pares para aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.375/2021

Altera a Lei nº 6.224, de 7 de dezembro de 1973, que altera o Decreto-lei nº 1.627, de 12 de janeiro de 1946.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 2º da Lei nº 6.224, de 7 de dezembro de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – Ao donatário de que trata o art. 1º é concedida a permissão para alienar o imóvel do seu patrimônio constituído pela área obtida por doação do Estado, com a condição de adquirir imóvel de dimensão igual ou superior, situado na Região Metropolitana de Belo Horizonte, o qual deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Parágrafo único – Sem prejuízo do disposto no *caput*, poderá o donatário destinar parcela da importância obtida na alienação para satisfazer exclusivamente dívidas inadmissíveis."

Art. 2º – O art. 3º da Lei nº 6.224, de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º – Fica o Cruzeiro Esporte Clube autorizado a ofertar bem imóvel de sua propriedade, que possua similares características ao bem doado pelo Estado para fins de permuta.

§ 1º – As cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade que gravam o Estádio Juscelino Kubistchek de Oliveira serão transferidas para o terreno citado no *caput*.

§ 2º – O terreno, objeto da permuta estabelecida nesta lei, deverá conter as condições indispensáveis para a persecução da finalidade da doação autorizada por meio do Decreto-lei nº 1.627, de 12 de janeiro de 1946."

Art. 3º – A Lei nº 6.224, de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A Na hipótese de desvirtuamento de suas finalidades ou de extinção do Cruzeiro Esporte Clube, os terrenos a serem adquiridos e todas as suas eventuais benfeitorias que neles existirem passarão, de pleno direito, para o domínio e posse do Estado, independentemente de qualquer indenização."

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2021.

Roberto Andrade (Avante)

Justificação: O Governo do Estado editou o Decreto-Lei nº 1.627, de 12 de janeiro de 1946, autorizando a doação ao América Futebol Clube, ao Clube Atlético Mineiro e ao Cruzeiro Esporte Clube dos terrenos em que se achavam situados seus respectivos estádios, no Município de Belo Horizonte, para que essas instituições incrementassem o desporto amadorista e mantivessem o desenvolvimento do esporte. Essas doações foram feitas com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, além da previsão de reversão ao patrimônio do doador no caso de extinção das pessoas jurídicas donatárias.

Em 29 de dezembro de 1953, a Lei nº 1.074 autorizou o governo do estado a revogar a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade de imóvel e suas benfeitorias pertencentes ao Cruzeiro Esporte Clube, localizado no Bairro Barro Preto em Belo Horizonte, conhecido como Estádio Juscelino Kubitschek, instituída na respectiva escritura de doação e prevista pelo art. 3º, do Decreto-lei nº 1.627, de 12 de janeiro de 1946.

Em 7 de dezembro de 1973, a Lei nº 6.224, no seu art. 2º, retificou e ratificou as doações feitas ao Cruzeiro Esporte Clube pelo Decreto-lei nº 1.627, de 12 de janeiro de 1946, podendo, para esse fim, promover a lavratura dos instrumentos que se fizerem necessários.

Foi concedida permissão para arrendar o imóvel, constituído pela área obtida por doação do Estado, formado pelo quarteirão número 16, da 8ª seção urbana, limites e confrontações da planta cadastral da cidade, mantendo a vigência da cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Passados 47 anos, o Clube pretende requalificar seus ativos imobiliários, com o intuito de transformar o patrimônio em algo que gere receita fixa relevante e constante. Com esse propósito, pretende alienar seu complexo de lazer localizado no Bairro Barro Preto em Belo Horizonte.

Para tanto, é necessária a alteração do art. 2º da Lei nº 6.224, de 1973, como está proposto no projeto de lei ora apresentado, para a aprovação do qual solicito o apoio dos parlamentares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.376/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – Simsaúde – o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – Simsaúde –, área de 1.295,12m² (um mil, duzentos e noventa e cinco metros quadrados e doze centímetros), no Município de Ubá, a ser desmembrado do imóvel de 4.8019 ha, registrado sob o nº 4.259, a fls. 193 do Livro 2, Ficha nº 02F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento da sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 29 de novembro de 2021.

Roberto Andrade (Avante)

Justificação: O Consórcio Intermunicipal de Saúde de Ubá e Região – Simsaúde – é uma instituição pública de direito público, com a finalidade precípua de prestar serviços de saúde, consultas e exames especializados aos municípios consorciados, estabelecendo atendimento de referência à atenção primária destes municípios.

Em 2019 foi firmado o Termo de Cessão de Uso nº 9/2019 com a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Fhemig –, de uma área de 1.120m² (um mil, cento e vinte metros quadrados). Além da área cedida, o consórcio tem utilizado uma área de 175,12 m² (cento e setenta cinco metros quadrados e doze centímetros), conforme demonstra memorial descritivo, planta de localização e certidão de registro atualizados.

Desde 2009, o Simsaúde utiliza o imóvel para execução de serviços especializados de saúde, para atender aos 23 municípios associados, cuja população estimada supera 350.000 mil habitantes.

Antes da primeira cessão, o imóvel estava sem utilização pela Fhemig. No terreno havia um pequeno galpão, que foi removido para construção da sede do consórcio. Além da sede, foi construído auditório em área anexa, para atender a uma necessidade de expansão e ampliação do rol de serviços do consórcio aos municípios. A área total de utilização do Simsaúde será de 1.295,12 m² (hum mil, duzentos e noventa e cinco metros quadrados e doze centímetros).

A área utilizada se inicia pela frente da rua da praça, com 31,25m; pelo lado esquerdo, 33,00m, dividindo com um canteiro e a Rua Dr. Heitor Peixoto Toledo; nos fundos, 33,00m, com o Centro Comunitário; e com a área a acrescentar, do lado direito, 38,50m com a Praça. O terreno será desmembrada do imóvel com área de 4.8019 ha.

Em 7 de julho de 2015, em virtude da Lei 21.381, de 30/6/2014, foi autorizado a doação do imóvel pela Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais ao Estado de Minas Gerais, conforme anotação na matrícula nº 4.259, livro nº 2, ficha 02F no Cartório de Registro de Imóveis de Ubá.

Assim sendo, a doação do imóvel ao consórcio permitirá a continuidade do desenvolvimento de suas atividades e atendimentos à população dos municípios associados. Certo de sua importância, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.377/2021

Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a prevenção e combate ao superendividamento do consumidor no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As atividades de prevenção e combate ao superendividamento do consumidor no Estado de Minas Gerais tratadas nesta Lei serão realizadas de forma permanente e intensificadas, anualmente, na semana do consumidor mineiro, a ser instituída por esta Lei.

Art. 2º – As atividades de prevenção e combate ao superendividamento do consumidor têm como objetivos:

I – Divulgar informações sobre o risco de superendividamento, esclarecendo que é um fenômeno de exclusão social dos consumidores pessoas físicas e suas famílias;

II – Conscientizar o consumidor sobre seus direitos, deveres e responsabilidades, mediante o fornecimento de informações adequadas sobre as condições e o custo do crédito, bem como sobre suas obrigações, antes da celebração do contrato de crédito, para que possam tomar as suas decisões com plena autonomia e liberdade de escolha;

III – Conscientizar a sociedade em geral que a concessão de crédito deve ser feita de forma transparente e responsável, concretizando os deveres de cooperação e lealdade com preservação do consumo sustentável.

Art. 3º – Para os fins desta Lei, entende-se por superendividamento a impossibilidade manifesta de o consumidor, pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos de regulamentação.

Art. 4º – As atividades voltadas à prevenção do superendividamento se referem ao fornecimento de crédito e na venda a prazo, além de informações obrigatórias previstas em legislação aplicável à matéria.

Parágrafo único – Quando houver o estabelecimento de convênios entre unidade de recursos humanos de Secretaria, Órgão ou Poder público e instituições fornecedoras de crédito, estas últimas deverão fornecer taxas de juros na forma de custo efetivo total (CET), de forma atualizada, tendo em vista a correta e precisa tomada de decisão dos consumidores.

Art. 5º – O fornecedor ou o intermediário deverá informar ao consumidor, prévia e adequadamente, no momento da oferta sobre:

I – o custo efetivo total e a descrição dos elementos que o compõem;

II – a taxa efetiva mensal de juros, bem como a taxa dos juros de mora e o total de encargos, de qualquer natureza, previstos para o atraso dos juros de mora e o total de encargos, de qualquer natureza, previstos no atraso no pagamento;

III – o montante das prestações e o prazo de validade da oferta, que deve ser no mínimo 2 (dois) dias;

IV – o nome e o endereço, inclusive eletrônico do fornecedor;

V – o direito do consumidor à liquidação antecipada e não onerosa do débito.

Art. 6º – O Poder Executivo, através de órgão competente, ministrará cursos, palestras e seminários sobre educação financeira e organizacional, ensinando o cidadão como fazer o planejamento e a gestão de suas finanças pessoais ou familiares.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá firmar convênios com o Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Justiça, bem como através de parcerias com instituições financeiras e empresas, tendo em vista a racionalização de custos de saneamento de endividamentos, propostas de plano de pagamentos e de renegociação de dívidas com a participação do Poder Judiciário ou perante os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Art. 8º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 10 – Fica instituída a semana do consumidor no âmbito do Estado de Minas Gerais, a ser realizada em data a ser definida pelo Poder Executivo.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de novembro de 2021.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.813/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.378/2021

Acrescenta o art. 6º-B à Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, para obrigar as concessionárias de pedágio das rodovias mineiras a divulgar, nos trechos sob sua concessão, informação sobre o cumprimento do cronograma de obras.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentado à Lei nº 12.219, de 1º de julho de 1996, o seguinte art. 6º-B:

“Art.6º-B – Ficam obrigadas as concessionárias de pedágio das rodovias mineiras a afixar, nos trechos sob sua concessão, placas indicativas do cronograma de obras.

§ 1º – As empresas concessionárias serão responsáveis pela afixação, manutenção e atualização periódica das placas, que devem ser instaladas preferencialmente nas praças de pedágio e informar o estágio atual das obras e a meta correspondente prevista no cronograma.

§ 2º – O conteúdo das informações deverá ser atualizado a cada seis meses.

§ 3º – Para o atendimento da obrigação prevista nesta lei, a concessionária poderá, de forma alternativa ao disposto no § 1º, afixar adesivo com *link* ou *QR Code* nas cabines das praças de pedágio, com direcionamento para página da internet que contenha diretamente o cronograma e o estágio das obras, em formato e linguagem que permitam a fácil compreensão, pelo usuário, sobre o cumprimento, a tempo e modo, das obrigações pela concessionária.

§ 4º – Em caso de atraso no cumprimento do cronograma de obras, tal circunstância deverá ser informada de forma ostensiva aos usuários, acompanhada da justificativa técnica, em linguagem acessível ao cidadão, da previsão da conclusão das obras e do esclarecimento sobre o valor cobrado pela tarifa diante do atraso".

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor seis meses após a data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de novembro de 2021.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

Justificação: O projeto de lei tem o objetivo de favorecer a transparência, aumentando o controle social sobre o cumprimento dos prazos do cronograma de obras das concessionárias de rodovias em Minas Gerais.

Sendo assim, a concessionária deverá afixar placas nas praças de pedágio, apontando o estágio atual das obras e a meta prevista no cronograma, de modo que o cidadão possa visualizar de forma imediata se existe atraso ou cumprimento adequado.

De forma alternativa, ao invés da instalação das placas, a concessionária poderá divulgar link ou QR Code com direcionamento para página da internet que contenha diretamente o cronograma e o estágio das obras, em formato e linguagem que permitam a fácil compreensão, pelo usuário, sobre o cumprimento das obrigações pela concessionária, dentro do prazo estipulado contratualmente com o poder público.

Isso permitirá que, em caso de atraso, haja cobrança pela população, inclusive para impedir o aumento das tarifas de pedágio, na forma do PL 554 2019, de minha autoria, aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Por tais razões, conto com o apoio dos colegas para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.379/2021

Obriga as concessionárias de serviços públicos a disponibilizar aos consumidores plataformas digitais para contestação de dívidas e pagamento de faturas, consulta, alteração de titularidade e cancelamento do contrato, consulta de histórico de consumo, obtenção de declaração de quitação e comprovantes de pagamento das faturas, alteração de datas de vencimento, emissão de faturas em Braille, solicitação de tarifa social e negociação de dívidas, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As concessionárias de serviços públicos deverão disponibilizar aos consumidores plataforma digital com as seguintes funcionalidades, sempre observando os marcos regulatórios de cada setor específico:

- I – contestação de dívidas;
- II – segunda via de faturas e boletos;
- III – consulta, alteração de titularidade e cancelamento do contrato;
- IV – consulta de histórico de consumo;
- V – declaração anual de quitação e comprovantes de pagamento de faturas;
- VI – alteração de data de vencimento;

VII – emissão de fatura em Braille;

VIII – solicitação de tarifa social;

IX – pedido de negociação de dívidas.

§ 1º – As concessionárias de serviços públicos deverão fornecer ao consumidor o número de protocolo da solicitação.

§ 2º – O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de novembro de 2021.

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

Justificação: A proposição busca ampliar a proteção ao consumidor em relação aos serviços prestados por concessionários de serviços públicos. Para tanto, o projeto obriga as concessionárias a disponibilizar aos consumidores plataformas digitais para contestação de dívidas e pagamento de faturas, consulta, alteração de titularidade e cancelamento do contrato, consulta de histórico de consumo, obtenção de declaração de quitação e comprovantes de pagamento das faturas, alteração de datas de vencimento, emissão de faturas em Braille, solicitação de tarifa social e negociação de dívidas.

Por ser benéfico ao consumidor, conto com o apoio dos colegas para a aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.380/2021

Declara de utilidade pública a Associação Cultural, Esportiva e Social de Corinto (ACESCOR), com sede no Município de Corinto.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural, Esportiva e Social de Corinto (ACESCOR), com sede no Município de Corinto.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2021.

Gil Pereira (PSD)

Justificação: Associação Cultural, Esportiva e Social de Corinto (ACESCOR) desenvolve relevantes projetos assistenciais naquela localidade, além do promover a cultura, o esporte e o desenvolvimento social, buscando soluções dos problemas de interesse da coletividade; Representa seus associados junto a entidades públicas e privadas e organizações não governamentais. Por estas razões, conto com o apoio desta Casa para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.381/2021

“Autoriza doação de imóvel com 76.63ha no local denominado Limas ao Município de São Joaquim de Bicas”.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG autorizada a doar ao Município de São Joaquim de Bicas imóvel com 76.63ha no local denominado Limas na Rua C, próximo ao número 555 no mesmo município.

§ 1º – O imóvel possui as divisas constantes do anexo único desta lei, e, tem origem registral como 2ª área na matrícula 46.483 do livro 2 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Betim cujo registro anterior é o de nº 4.607 fls 228 livro 3-B em 31.10.62 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme.

§ 2º – A doação a que se refere o caput destina-se à regularização fundiária e ao desenvolvimento de ações de saúde pública, educação, defesa e proteção do patrimônio histórico-cultural e ambiental, geração de emprego e renda e outras atividades de interesse público ou social.

§ 3º – A autorização envolve os atos necessários para abertura de matrícula do imóvel no Serviço de Registro de Imóveis na Comarca de Igarapé com o quantum de área, divisas, descrições nos termos da Lei de Registro Público.

§ 4º – Na regularização fundiária de que trata o § 1º, serão observados os seguintes princípios:

I – gratuidade para os imóveis utilizados para moradia ou por órgãos ou entidades sem fins lucrativos;

II – limite de um imóvel com área de, no máximo, 720m² (setecentos e vinte metros quadrados) para cada beneficiário;

III – vedação de alienação dos imóveis recebidos pelo prazo de cinco anos.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio da doadora se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no § 2º do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 1º de dezembro de 2021.

Ione Pinheiro, vice-líder do Bloco Minas são Muitas (DEM).

Justificação: Anexo Único: Memorial Descritivo.

Propriedade: de uma área sendo parte da Matrícula nº 46.483 30/10/81 RI de Betim no local denominado Limas – ao lado do Bairro Primavera.

Projeto: Legalização Fundiária /Desenvolvimento Social Urbano.

Município: São Joaquim de Bicas – MG.

Área: 76,63 Ha. Perímetro: 4.338,14 m.

Datum Sirgas 2000 Fuso 23 Meridiano –45.

Descrição: O perímetro do imóvel descrito abaixo, está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 45 WGr, tendo como datum o SIRGAS2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 7.783.344,99 m e E 579.837,64 m, situado no local denominado LIMAS em São Joaquim de Bicas, com os seguintes azimutes e distâncias: deste, segue confrontando com FAZENDA PRIMAVERA PROPP. ALTIDORIO AMARAL FERRI com os seguintes azimutes e distâncias: 85°46'21" e 273,70 m até o vértice P-02, de coordenadas N 7.783.365,17 m e E 580.110,59 m; 85°56'48" e 388,74 m até o vértice P-03, de coordenadas N 7.783.392,65 m e E 580.498,36 m; deste, segue confrontando com AREA REMANESCENTE da FHEMIG/ESTADO DE MINAS GERAIS (unidades penitenciárias) com os seguintes azimutes e distâncias: 351°09'45" e 223,17 m até o vértice P-04, de coordenadas N 7.783.613,17 m e E 580.464,07 m; 74°18'02" e 252,00 m até o vértice P-05, de coordenadas N 7.783.681,36 m e E 580.706,67 m; 2°06'06" e 247,18 m até o vértice P-06, de coordenadas N 7.783.928,37 m e E 580.715,74 m; 104°48'03" e 194,66 m até o vértice P-07, de coordenadas N 7.783.878,65 m e E 580.903,93 m; 98°55'38" e 113,51 m até o vértice P-08, de coordenadas N 7.783.861,03 m e E 581.016,07 m;

1°24'32" e 30,94 m até o vértice P-09, de coordenadas N 7.783.891,96 m e E 581.016,83 m; 107°22'57" e 173,78 m até o vértice P-10, de coordenadas N 7.783.840,04 m e E 581.182,68 m; 75°11'28" e 38,04 m até o vértice P-11, de coordenadas N 7.783.849,77 m e E 581.219,45 m; deste, segue confrontando com RIO PARAOPEBA com os seguintes azimutes e distâncias: 317°28'32" e 40,41 m até o vértice P-12, de coordenadas N 7.783.879,55 m e E 581.192,14 m; 344°58'28" e 52,68 m até o vértice P-13, de coordenadas N 7.783.930,43 m e E 581.178,48 m; 321°31'57" e 215,55 m até o vértice P-14, de coordenadas N 7.784.099,19 m e E 581.044,40 m; 308°01'42" e 220,64 m até o vértice P-15, de coordenadas N 7.784.235,12 m e E 580.870,59 m; 276°40'00" e 118,13 m até o vértice P-16, de coordenadas N 7.784.248,83 m e E 580.753,26 m; 239°57'29" e 143,28 m até o vértice P-17, de coordenadas N 7.784.177,11 m e E 580.629,23 m; 266°35'37" e 164,87 m até o vértice P-18, de coordenadas N 7.784.167,31 m e E 580.464,65 m; 291°17'28" e 182,54 m até o vértice P-19, de coordenadas N 7.784.233,59 m e E 580.294,58 m; 264°39'51" e 43,89 m até o vértice P-20, de coordenadas N 7.784.229,51 m e E 580.250,88 m; 244°39'14" e 185,36 m até o vértice P-21, de coordenadas N 7.784.150,16 m e E 580.083,36 m; 252°26'52" e 296,61 m até o vértice P-22, de coordenadas N 7.784.060,71 m e E 579.800,56 m; 199°04'49" e 70,17 m até o vértice P-23, de coordenadas N 7.783.994,39 m e E 579.777,62 m; 175°12'43" e 133,99 m até o vértice P-24, de coordenadas N 7.783.860,87 m e E 579.788,81 m; 146°33'36" e 62,22 m até o vértice P-25, de coordenadas N 7.783.808,95 m e E 579.823,09 m; 168°18'00" e 249,72 m até o vértice P-26, de coordenadas N 7.783.564,42 m e E 579.873,73 m; 189°20'27" e 222,37 m até o vértice P-01, de coordenadas N 7.783.344,99 m e E 579.837,64 m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro. SAO JOAQUIM DE BICAS NOV/2021 Responsável Técnico AMILTON SARAIVA CREA 114.027/D [PROF_ENG AGRIMENSOR Código Credenciamento EHG.

Justificação: Um dos requisitos para o ato público é o da motivação. Essa tem componente histórico temporal que evidencia o interesse público na época em que foi ou é praticado.

Assim a Administração deve ser proprietária quando e na forma para satisfação desse interesse público que se apresenta que coaduna com a expressão *tempus regit actum*.

Em 3 de outubro de 1.977 pela Lei nº 7.088 o Parlamento Mineiro autorizou promoção das medidas necessárias para unificar a Fundação de Assistência Médica e de Urgência – FEAMUR, Fundação Educacional e de Assistência Psiquiátrica – FEAP e a Fundação Estadual de Assistência Leprocomial – FEAL para a resultante Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais – FHEMIG vinculada à Secretaria de Estado da Saúde (1).

O patrimônio da FHEMIG ficou como constituído dos prédios e respectivos terrenos das fundações extintas.

Em cumprimento à citada lei o Estado de Minas Gerais doou por instrumento público (Escritura de fls 43 livro 60-E do Tabelionato do 7º Ofício de Notas de Belo Horizonte) imóvel com 5.059.450,00m² ou seja 505ha95a 50ca no lugar denominado Limas ou Citrolândia.

A doação ocasionou a abertura da matrícula 46.483 em 30 de outubro de 1981 no Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Betim. Nele está claro que o imóvel se refere a “duas áreas” a 1ª com 4.659.450,00m² e a segunda com 400.000,00m².

Analisando as divisas verifica-se que este imóvel (5.059.450,00m²) está de um lado e outro do Rio Paraopeba (que é divisor entre os municípios de Betim, e, atualmente São Joaquim de Bicas, na época era município de Igarapé que pertencia à comarca de Mateus Leme).

Nesse sentido é que na matrícula o item “registros anteriores” menciona 8.575 em 17.7.22 livro 3-B fls 372 do Cartório do 1º ofício de Belo Horizonte referente a primeira área [4.659.450,00m²] e 4.607 fls 228 livro 3-B em 31.10.62 de Mateus Leme referente a segunda área [400.000,00m²].

Na época que ocorreu o registro o então Município de Igarapé pertencia à comarca de Betim (São Joaquim de Bicas emancipou-se em 21.12.1995 e instalou-se como município em 1º de janeiro de 1.997).

Assim tanto a 1ª área – situada no município de Betim (Citrolândia) – quando a 2ª área – situada no município de São Joaquim de Bicas (Limas, ou hoje região próxima ao Bairro Primavera) tiveram única matrícula no registro de imóveis de Betim.

Pode-se dizer que deveriam (pelo princípio de a cada imóvel uma matrícula – unicidade dita no artigo 227 da Lei nº 6015/1973) terem sido abertas duas matrículas uma para 1ª área com procedência registral 8.575 RI de BHte, e, para 2ª área com procedência registral 4.607 RI Mateus Leme.

Retornando à motivação do ato e à questão da época temporal, a Assembleia Legislativa autorizou a Fundação Hospitalar por meio da lei 22.816 de 29 de dezembro de 2017 a doar ao Município de Betim 3.407.448,25m² (²).

Verifica-se pela leitura do R-4 da matrícula 46.483 do RI de Betim que a doação ocorreu em 26.12.2019, e existe ÁREA REMANESCENTE da FHEMIG nos termos constantes na AV-6 da mesma matrícula.

Um dos remanescentes da FHEMIG é imóvel identificado como 2ª área com 400.000,00m² [com origem registral no registro 4.607 fls 228 livro 3-B RI de Mateus Leme] situada no município de São Joaquim de Bicas. A área é meramente ilustrativa de vez que o Estado já utilizou parte para edificação das unidades penitenciárias.

Já descontado o imóvel ocupado pelas unidades penitenciárias está o imóvel objeto deste projeto de lei.

A diferença de quantum de área é passível de retificação nos termos do art. 213 da lei 6015/73 que não é impedimento para a escritura de doação.

Verifica-se intenção do Município de São Joaquim de Bicas para receber doação do imóvel da FHEMIG situado na Rua C, nº555, no município para regularização fundiária, e, desenvolvimento socioeconômico da região.

Essa área encontra-se sem qualquer uso pela FHEMIG e está em risco iminente de invasão. Ademais já possui famílias morando no local carente de regularização fundiária.

Com o que apresento aos nobres pares projeto de lei autorizador para cumprir a finalidade social da propriedade, e, coerente com o tempo em que é solicitado atender ao interesse público tal qual foi para o município de Betim.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.383/2021

Estabelece diretrizes para ações emergenciais de geração de trabalho e renda no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As ações emergenciais de geração de trabalho e renda no Estado atenderão às diretrizes dispostas nesta lei e têm por finalidade reduzir os seus efeitos socioeconômicos sobre os grupos mais vulneráveis da população.

Art. 2º – As ações emergenciais de geração de trabalho e renda no Estado observarão as seguintes diretrizes:

I – criação de frentes de trabalho como medida assistencial para assegurar trabalho e renda para as pessoas residentes no Estado em situação de desemprego e de vulnerabilidade social;

II – ações de qualificação profissional, intermediação de trabalhadores autônomos e programas de inserção no mercado de trabalho;

III – articulação entre os setores de governo e entre o Poderes Executivos estadual e municipais para a adoção de medidas emergenciais;

IV – reserva de vagas de trabalho para pessoas com deficiência e egressos do sistema prisional;

V – fomento aos municípios para a criação de frentes de trabalho como medida de enfrentamento ao desemprego.

Art. 3º – A criação de frentes de trabalho a que se refere o inciso I do art. 2º atenderá às necessidades de serviços nas áreas de conservação e limpeza de edifícios públicos, parques e vias urbanas, e as vagas de trabalho serão oferecidas à população desempregada residente na região ou no município em que ocorrerá a prestação do serviço, por período delimitado de tempo.

§ 1º – As vagas destinadas às frentes de trabalho não substituem as vagas destinadas aos servidores públicos, cujo provimento se dá por concurso público.

§ 2º – Aos inseridos nas frentes de trabalho serão asseguradas as seguintes garantias:

I – auxílio financeiro mensal;

II – cesta básica mensal;

III – seguro de acidentes.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2021.

Celinho Sintrocel (PCdoB)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, do Trabalho e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.384/2021

Institui a obrigatoriedade da assistência do profissional farmacêutico nas empresas que exercem atividade de transporte de produtos farmacêuticos e farmoquímicos, sujeitos à vigilância sanitária no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As empresas que exercem atividade de transporte de produtos farmacêuticos e farmoquímicos sujeitos a controle da Vigilância Sanitária, seja por meio terrestre, ferroviário ou aéreo, ficam obrigadas a dispor de assistência profissional competente (farmacêutico), como responsável técnico, para cumprimento das exigências sanitárias previstas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

§ 1º – O profissional farmacêutico deverá estar regularmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais (CRF/MG).

§ 2º – A obrigatoriedade da assistência do profissional que refere o *caput* deste artigo se estende a todas as empresas que possuem matriz e às filiais presentes no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de dezembro de 2021.

Ana Paula Siqueira (Rede)

Justificação: O segmento de empresas transportadoras de medicamentos e insumos farmacêuticos submetidas à fiscalização da Vigilância Sanitária está diretamente relacionado à qualidade final dos produtos para a saúde que chegam a população. Tais empresas são consideradas corresponsáveis nas etapas de produção, distribuição, armazenamento, transporte e dispensação, o que caracteriza uma função da assistência farmacêutica, atuação exercida privativamente pelo profissional farmacêutico, sendo este o único com formação técnica que o qualifica para garantir o cumprimento das Boas Práticas, previstas em regulamentações sanitárias federais e estaduais.

Várias normas sanitárias, federais e estaduais, regulam o tema e indicam a necessidade da assistência técnica de profissional qualificado e legalmente habilitado para assegurar a qualidade no transporte de produtos farmacêuticos e farmoquímicos. Contudo, a ausência de uma lei que cite diretamente a obrigatoriedade do profissional farmacêutico, especialmente nas transportadoras de medicamentos, gera precedentes para desassistência em diversos estabelecimentos.

O Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais possui atualmente 299 empresas registradas como Transportadoras de Medicamento, Correlatos e Materiais Biológicos, destas, 47 não dispõem de farmacêutico habilitado para o exercício da responsabilidade técnica. A falta de assistência farmacêutica nos estabelecimentos pode gerar sérios prejuízos para a população, uma vez que coloca em risco toda a cadeia logística dos medicamentos, ficando estes sujeitos a riscos de extravio, contaminação, alterações na integridade física, química e biológica, além da perda de eficácia.

O Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, regulamenta as condições para o funcionamento de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, o registro, controle e monitoramento no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, normatiza:

“Art. 2º – O exercício de atividades relacionadas aos produtos referidos no art. 1º da Lei nº 6.360, de 1976, dependerá de autorização da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa e de licenciamento dos estabelecimentos pelo órgão competente de saúde dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, observados os requisitos técnicos definidos em regulamento desses órgãos.

Art. 3º – Para o licenciamento de estabelecimentos que exerçam atividades de que trata este Decreto pelas autoridades dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, o estabelecimento deverá:

I – possuir autorização emitida pela Anvisa de que trata o caput do art. 2º;

II – comprovar capacidade técnica e operacional, e a disponibilidade de instalações, equipamentos e aparelhagem imprescindíveis e em condições adequadas à finalidade a que se propõe;

III – dispor de meios para a garantia da qualidade dos produtos e das atividades exercidas pelo estabelecimento, nos termos da regulamentação específica;

IV – dispor de recursos humanos capacitados ao exercício das atividades;

V – dispor de meios capazes de prevenir, eliminar ou reduzir riscos ambientais decorrentes das atividades exercidas pelo estabelecimento que tenham efeitos nocivos à saúde.

Art. 5º – Os estabelecimentos que exerçam atividades previstas neste Decreto ficam obrigados a manter responsável técnico legalmente habilitado.

Art. 6º – Os órgãos e entidades públicas que exerçam atividades abrangidas pela Lei nº 6.360, de 1976, não dependem de licença para funcionamento, ficando, porém sujeitos às exigências quanto a instalações, equipamentos e aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas.

Art. 15 – A ação de vigilância sanitária implicará a fiscalização de todos produtos de que trata este Decreto, inclusive os isentos de registro, os estabelecimentos de fabricação, distribuição, armazenamento e venda, e os veículos destinados ao transporte dos produtos, para garantir o cumprimento das boas práticas e das exigências da legislação vigente.

§ 1º – As empresas titulares de registro, fabricantes ou importadoras, têm a responsabilidade de garantir e zelar pela manutenção da qualidade, segurança e eficácia dos produtos até o consumidor final, para evitar riscos e efeitos adversos à saúde.

§ 2º – A responsabilidade solidária de zelar pela qualidade, segurança e eficácia dos produtos e pelo consumo racional inclui os demais agentes que atuam desde a produção até o consumo.” (Brasil, 2013, grifo nosso).

Mesmo na ausente citação direta do farmacêutico no referido Decreto, este é o único profissional tecnicamente qualificado e habilitado pela formação para o cumprimento dos requisitos capazes de assegurar as condições de segurança físico-química e

microbiológica em toda cadeia de produção e distribuição dos produtos farmacêuticos e farmoquímicos, garantindo que estes cheguem à população com a preservação de seus aspectos de pureza, segurança e eficácia.

Todas as empresas envolvidas na cadeia de transporte possuem responsabilidade solidária na garantia da integridade, segurança e qualidade dos produtos farmacêuticos ou insumos expedidos. Nesse sentido, conforme previsto no Art. 2º do Decreto nº 8.077/2013, cabe aos estados e municípios expedir regulamentos técnicos específicos que possam garantir a qualidade dos processos nas empresas sujeitas ao licenciamento sanitário operantes em sua jurisdição, incluindo, dessa forma, filiais de empresas cujas sedes estejam situadas em outros entes federativos.

Haja vista a determinação expressa no Art. 5º do Decreto nº 8.077/2013 quanto à manutenção de responsável técnico legalmente habilitado, é importante que as regulamentações complementares expedidas pelos estados e municípios deem previsão da necessidade da assistência do profissional farmacêutico em todas as unidades, públicas ou privadas, que executam a produção, distribuição, transporte ou venda de medicamentos e insumos farmoquímicos.

A Lei nº 3.820 de 1960 que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia determina como atribuição dos Conselhos Regionais o registro dos profissionais e do Conselho Federal expedir resoluções, definindo ou modificando atribuições ou competências, conforme a necessidade.

Dessa forma, o Conselho Federal de Farmácia (CFF), deliberou, por meio da Resolução nº 433 de 2005, a atuação do farmacêutico em empresas de transporte terrestre, aéreo, ferroviário ou fluvial, de produtos farmacêuticos, farmoquímicos e produtos para saúde, determinando entre as responsabilidades do profissional “zelar pelo cumprimento da legislação sanitária e demais legislações correlatas, orientando quanto às adequações necessárias para o cumprimento das normas” e “definir no manual de Boas Práticas de Transporte de Medicamentos procedimentos específicos para esse tipo de transporte”. Adicionalmente, em 2019, o CFF expediu nova resolução (Resolução nº 679 de 21 de novembro de 2019) que:

“Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico nas operações logísticas de importação/exportação, distribuição, fracionamento, armazenagem, *courier*, transporte nos modais terrestre, aéreo ou fluvial, e demais agentes da cadeia logística de medicamentos e insumos farmacêuticos, substâncias sujeitas a controle especial e outros produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes, alimentos com propriedades funcionais ou finalidades especiais e produtos biológicos.”

É importante salientar que o CFF é o único órgão de classe que regulamentou as atribuições e responsabilidades do profissional no setor de transporte de medicamentos, estando estas condizentes e alinhadas às necessidades de assistência técnica previstas nas regulamentações sanitárias específicas. Entre outras atribuições especificadas na Resolução do CFF nº 679/2019, cabe ao farmacêutico:

I – Cumprir e fazer cumprir as legislações sanitárias relacionadas às atividades logísticas dos produtos e insumos farmacêuticos mencionados nesta resolução e, das atividades realizadas pelos referidos estabelecimentos, seguindo as normas vigentes;

II – Implantar ou implementar o Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) e as Boas Práticas de Armazenagem e/ou Distribuição nos referidos estabelecimentos, com o fim de minimizar os riscos à qualidade dos produtos e insumos farmacêuticos mencionados nesta resolução e seus possíveis impactos oriundos da(s) etapa(s) da movimentação logística;

III – Indicar as adequações técnicas e/ou de infraestrutura do estabelecimento necessárias para o cumprimento do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) e das Boas Práticas de Armazenagem e/ou Distribuição;

Art. 4º V – Treinar e/ou desenvolver sistema de treinamento para todos os envolvidos nas operações relacionadas ao recebimento, armazenagem, embarque e expedição dos produtos e insumos farmacêuticos, de modo a atender os protocolos e instruções de qualificação térmica;

Art. 5º – São atribuições do farmacêutico na logística de transporte nos modais terrestre, aéreo ou fluvial e de empresas courier de medicamentos:

I – Elaborar procedimentos, instruções ou rotinas para transportar somente produtos registrados, notificados e cadastrados na Anvisa e de empresas autorizadas pelo órgão sanitário competente”;

Como importante instrumento para execução da Lei nº 6.360/1976, a Portaria nº 1.052 de 29 de dezembro de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária (SVS) do Ministério da Saúde aprova a relação de documentos necessários para habilitar a empresa a exercer a atividade de transporte de produtos farmacêuticos e farmoquímicos, sujeitos à vigilância sanitária. Dentre outras exigências, a Portaria especifica a necessidade da “comprovação de assistência profissional competente (farmacêutico) para verificação e controles necessários”.

Sobre o tema ainda é importante observar a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 16 de 1º de abril de 2014, que dispõe sobre os critérios para peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas, incluindo os transportadores e exportadores de medicamentos e insumos farmacêuticos, a exigência do registro de responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado e qualificado para a atividade.

“Art. 28... I – informações gerais:

e) comprovação do registro de responsabilidade técnica realizada pelo profissional legalmente habilitado junto ao respectivo conselho de classe;

II – requisitos técnicos:

b) existência de recursos humanos qualificados e devidamente capacitados ao desempenho das atividades da empresa ou estabelecimento, incluindo, no caso de importadora de medicamentos, a garantia da qualidade dos medicamentos, a investigação de desvio de qualidade e demais atividades de suporte”;

A ANVISA publicou recentemente a RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos. A norma estabeleceu obrigações e controles mais rígidos em toda cadeia de distribuição, armazenagem ou transporte de medicamentos, especialmente quanto aos requisitos de controle, monitoramento e recolhimento, o que evidencia a importância da assistência do profissional farmacêutico tecnicamente qualificado e habilitado.

Por último, vale destacar a Resolução nº 5.815 de 18 de julho de 2017, da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (SES/MG), que estabelece os requisitos mínimos para o cumprimento das Boas Práticas de fracionamento, armazenamento, distribuição e transporte de produtos sob controle sanitário e seus insumos, exceto alimentos, no âmbito do Estado. Tal norma, indica como obrigatória a presença, durante todo o horário de funcionamento, do profissional responsável técnico nos estabelecimentos de transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos.

O transporte de cargas consideradas “especiais” ou “perigosas” no Brasil, como no caso dos medicamentos, ainda carece de maior atenção e adequações. Infelizmente, apesar da ausência de dados estatísticos, não é incomum o desvio de cargas, comércio ilegal de produtos controlados, ausência do cumprimento de condições higiênico-sanitárias, transporte em veículos irregulares, exposição de produtos termolábeis a altas temperaturas, adulteração e contaminação. A assistência do profissional farmacêutico é essencial para que as empresas do segmento cumpram as diretrizes de Boas Práticas para o transporte de produtos farmacêuticos e farmoquímicos, sujeitando-os ao monitoramento, controle e fiscalização dos órgãos sanitários competentes.

Diante do exposto, cabe solidariamente ao Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais balizar o tema e instituir como obrigatória a assistência farmacêutica em todas as empresas que exercem atividade de transporte de produtos farmacêuticos e farmoquímicos, garantindo que estes cheguem a população se forma íntegra e segura.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados Fred Costa e Noraldino Júnior. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 87/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.385/2021

Dispõe sobre a desafetação da rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doar a área correspondente ao Município de Machado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetada a Rodovia Vital Brasil – BR-267, entre o Km 0 – coordenadas geográficas iniciais: 21°41'17.43"S, 45°54'16.26"O – e o km 5,3 – coordenadas geográficas finais: 21°41'27.20"S, 45°57'6.98"O –, num total de 5,3 quilômetros.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Machado a área correspondente de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2021.

Marquinho Lemos (PT)

Justificação: Este projeto de lei tem como objetivo a desafetação e a doação ao Município de Machado do trecho localizado na Rodovia Vital Brasil – BR-267, entre o Km 0 – coordenadas geográficas iniciais: 21°41'17.43"S, 45°54'16.26"O – e o km 5,3 – coordenadas geográficas finais: 21°41'27.20"S, 45°57'6.98"O –, num total de 5,3 quilômetros.

Ressalta-se que a rodovia encontra-se dentro da cidade de Machado, em área comercial, mas trata-se de trecho estadual. Isso dificulta que a municipalidade possa realizar obras de manutenção, e por isso a falta de revitalização constante no trecho vem ocasionando diversos problemas para a população.

Nesse sentido, com o intuito de simplificar a manutenção desse trecho da rodovia, que passará a ser feita pelo Município de Machado, convido meus nobres pares a aprovar esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.386/2021

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de venda, o imóvel que especifica, situado em Lagoa da Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a alienar onerosamente o imóvel de propriedade do Estado com área de 589m² (quinhentos e oitenta e nove metros quadrados), situado na esquina da praça Cel. Carlos Bernardes, com a Avenida Brasil, nesta cidade, confrontando pelas laterais com Dr. José Benedito Jeunon, uma frente para a Praça Cel. Carlos Bernardes e outra para a Av. Brasil, no Município de Lagoa da Prata – MG, e registrado sob a matrícula nº 8.055, a fls. 55 do Livro 2-AR, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lagoa da Prata.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o caput deste artigo está vinculado a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de dezembro de 2021.

Antonio Carlos Arantes, 1º-vice-presidente (PSDB).

Justificação: O imóvel fruto deste projeto de lei de alienação, trata-se de um antigo fórum da cidade, com repartições e acomodações para essa finalidade. Vale salientar que, o imóvel encontra-se destinado ao uso da Polícia Militar e a estrutura atual inviabiliza a utilização pela corporação. Uma construção Militar dispõe de necessidades próprias, como dimensões, medidas e disposições específicas para facilitar na logística e mobilidade do destacamento militar, facilitando a atuação da corporação que é considerada a melhor do Brasil, justa fama absorvida por anos de trabalho em prol da sociedade mineira. Sendo assim, é necessário a alienação deste imóvel para que haja o reforço do caixa estadual, viabilizando, oportunamente, a construção da tão sonhada sede própria da Centésima Sétima Companhia de Polícia Militar no município. Registre-se, ainda, que a companhia está em imóvel por aluguel pago pelo município e é o único de toda a região que não tem sede própria, além de que poderá se instalar em um outro imóvel com estrutura física adequada e que está localizada em uma região vulnerável e sua presença física ajudará a trazer segurança para a região e diminuir ocorrências e baixar casos de violência e transtornos naquela localidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.387/2021

Altera a Lei nº 13.465, de 12 de janeiro de 2000; a Lei nº 8.193, de 13 de maio de 1982; a Lei nº 8.329, de 25 de novembro de 1982; a Lei nº 13.641, de 13 de julho de 2000; a Lei nº 17.355, de 17 de janeiro de 2008 e a Lei nº 18.009, de 7 de janeiro de 2009, para dar nova redação à terminologia utilizada em referência às Pessoas com Deficiência.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Na Lei nº 13.465, de 2000, ficam substituídas as expressões:

I – “portadora de” por “com” na ementa, no art. 1º e no art. 4º;

II – “Pessoa Deficiente” por “Pessoa com Deficiência” no art. 3º.

Art. 2º – Na Lei nº 8.193, de 1982, fica substituída a expressão “Pessoa Deficiente” por “Pessoa com Deficiência” no art. 3º, I.

Art. 3º – Na Lei nº 8.329, de 1982, fica substituída a expressão “Pessoa Deficiente” por “Pessoa com Deficiência” no art. 2º.

Art. 4º – Na Lei nº 13.641, de 2000, ficam substituídas as expressões:

I – “do portador de” por “da pessoa com” na ementa e no art. 3º;

II – “portadores de” por “pessoas com” no art. 1º;

III – “portadora de” por “com” no parágrafo único no art. 1º;

IV – “os portadores de” por “as pessoas com” no art. 2º.

Art. 5º – Na Lei nº 17.355, de 2008, ficam substituídas as expressões:

I – “portadoras de” por “com” no art. 1º, II;

II – “portadora de” por “com” no art. 1º, §1º e §2º.

Art. 6º – Na Lei nº 18.009, de 2009, ficam substituídas as expressões:

I – “ao portador de” por “à pessoa com” no art. 1º;

II – “dos Portadores de” por “das Pessoas com” no art. 1º, §1º.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de dezembro de 2021.

Zé Guilherme, vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (PP).

Justificação: As Leis que se pretende alterar por meio deste Projeto de Lei ainda utilizam expressões antigas que carregam discriminação e desrespeito para com as pessoas com deficiência – PcDs.

Há alguns anos, ainda eram utilizadas expressões como aleijado, sequelado, portador de necessidades especiais. Mas, com a criação de Leis e a assinatura de Tratados que buscam assegurar os direitos dessas pessoas, em observância aos princípios fundamentais da vida, da dignidade da pessoa humana, da justiça social, da saúde e da equidade, as terminologias foram sendo adequadas buscando acabar com estigmas e olhares pejorativos. As pessoas não se resumem a sua deficiência e não podem se condicionar a ela.

Dessa forma, propõe-se a alteração dessas terminologias para constar “Pessoa com Deficiência” conforme preceitua a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2006 da ONU.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovar este Projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e da Pessoa com Deficiência para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.388/2021

Dá denominação à Escola Estadual de Ensino Médio, localizada na Fazenda Vereda Salobra, no município de São João da Ponte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Professor Lindolfo a Escola Estadual de Ensino Médio, localizada na Fazenda Vereda Salobra, no município de São João da Ponte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de dezembro de 2021.

Tadeu Martins Leite (MDB)

Justificação: O presente projeto de lei tem por objetivo dar nome de Professor Lindolfo à Escola Estadual de Ensino Médio, localizada na Fazenda Salobra, no município de São João da Ponte, em homenagem ao Professor Lindolfo, falecido em 1957, que foi o primeiro professor daquela localidade e prestou relevantes trabalhos na alfabetização da população.

Lindolfo Alves Coutinho foi um professor à frente do seu tempo, lutou com dificuldades socioeconômicas em nome do amor a educação. Iniciou alfabetizando seus parentes até se tornar professor municipal, já com idade avançada.

Conforme ata em anexo, no dia 19 de novembro de 2001, na sede da Escola Estadual de Ensino Médio, reuniram várias pessoas da comunidade, estudantes, professores e outros servidores da educação para a deliberação em definitivo do nome do ilustre Professor Lindolfo na denominação daquela escola.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.389/2021

Decreta o estado de emergência climática no Estado de Minas Gerais, estabelece diretrizes e ações para enfrentamento da situação de emergência e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica decretado o estado de emergência climática no território do Estado de Minas Gerais, em razão dos efeitos das mudanças do clima e das alterações geradas por atividades humanas nos ciclos naturais, em especial na composição e na dinâmica da atmosfera.

Parágrafo único – O estado de emergência climática se iniciará a partir da data de publicação desta lei e vigorará enquanto ações de mitigação e de adaptação se revelarem necessárias, de acordo com a avaliação do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC, na sigla em inglês).

Art. 2º – Cabe ao Poder Público e ao setor privado empenhar esforços e ações para enfrentamento dos fatores causadores do estado de emergência climática, no âmbito de suas atribuições, competências e responsabilidades, conforme dispuser regulamento, visando garantir um clima seguro para toda população, por meio da redução das emissões de gases de efeito estufa, combatendo as consequências negativas de sua alta concentração na atmosfera, bem como por outras ações que sejam consideradas adequadas.

§ 1º – A atuação efetiva dos setores indicados no caput deste artigo devem se basear e estar em consonância com as diretrizes, mecanismos e instrumentos estabelecidos na Lei Federal nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional de Mudanças Climáticas, no Decreto Federal nº 9.073/2017, que promulgou o Acordo de Paris no âmbito nacional.

§ 2º – Para os fins desta Lei, considera-se clima seguro aquele que permita a sobrevivência e a prosperidade de gerações, comunidades e ecossistemas presentes e futuros.

Art. 3º – As políticas, programas e planos de desenvolvimento, inclusive as proposições orçamentárias, no âmbito do Estado de Minas Gerais, deverão incorporar ações de resposta à emergência climática e integrar as ações promovidas no âmbito regional e municipal, inclusive as previsões e reservas orçamentárias para tais finalidades.

§ 1º – As políticas, programas e planos relacionados no caput deste artigo, bem como as ações de resposta à emergência climática, deverão priorizar a proteção das populações mais vulneráveis aos impactos das mudanças do clima.

§ 2º – As construções das políticas, programas e planos de desenvolvimento previstos no caput contarão com a participação de atores da sociedade civil.

Art. 4º – Fica vedado o contingenciamento de quaisquer fundos ou recursos destinados à proteção ambiental, à gestão de recursos hídricos, ao combate ao desmatamento, à prevenção e ao combate a incêndios florestais, e à mitigação e adaptação à mudança climática, em conformidade com o disposto nas normas legais referenciadas no artigo 2º desta lei.

Art. 5º – Fica o Poder Executivo obrigado a informar por meio de relatório, de forma transparente e acessível, com periodicidade no mínimo anual, o estado de emergência climática, os riscos à vida, à saúde e ao bem-estar da população, e sobre o potencial e a iminência da ocorrência de eventos extremos gerados pela mudança do clima.

§ 1º – Para consecução do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar as diversas tipologias de mídia, incluindo a rede mundial de computadores, para emitir o relatório e demais alertas ou boletins.

§ 2º – O relatório disposto no caput deverá apresentar ainda a implementação do Plano de Ação Climática, indicando o estágio de cada uma das ações de mitigação e adaptação, além das projeções para o período seguinte.

Art. 6º – O Poder Executivo deverá se articular com os outros estados da federação para atuação conjunta em situações de emergência, nas áreas de divisa e de influência de cursos d'água, barragens ou outras estruturas e empreendimentos cujo comprometimento possa afetar negativamente o território e a população residente no estado de Minas Gerais.

Art. 7º – O Poder Executivo criará condições de atuação conjunta com os municípios, buscando formas de apoio e assistência técnica de forma a atender as necessidades locais, em especial nos projetos de adaptação.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de dezembro de 2021.

Ana Paula Siqueira (Rede)

Justificação: As mudanças climáticas são concretas do ponto de vista científico, caracterizadas e descritas como um processo de alteração resultante de ações humanas sobre o ambiente e os ecossistemas. Elas são tão intensas que já se configuram como uma crise, reconhecida inclusive por organismos econômicos e financeiros, como o Banco Mundial.

A partir de suas características e impactos, é possível classificar as mudanças climáticas como uma crise urgente, pois representa uma séria ameaça à estabilidade global e à existência humana no planeta.

Muitos estudos e monitoramentos foram feitos ao longo de décadas, apontando para o real crescimento da temperatura média do planeta desde o final do século XIX, justamente quando foram incrementadas as atividades industriais e o consequente aumento da exploração dos recursos naturais, alterando o ambiente natural e seus ciclos.

Os estudos mais importantes e representativos são os do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC, na sigla em inglês), composto por cientistas e pesquisadores de todo mundo, que indicam a necessidade de empreender esforços globais para limitar esse aumento em 1,5°C, com a redução significativa das emissões de gases de efeito estufa.

Mais do que uma simples alteração na temperatura terrestre, a mudança do clima destrói ecossistemas, modifica os padrões de chuva, dissemina doenças, reduz a produtividade da agricultura e da pesca, acarreta escassez de água potável, e implica mais fenômenos extremos e de maiores magnitudes como ondas de calor, secas, inundações, tempestades e furacões, além de inundações de zonas costeiras.

Essas alterações causam impactos na vida de todas as pessoas, mas aquelas que vivem em condições e áreas mais precárias tendem a ser ainda mais afetadas. Por isso, não se trata apenas de uma preocupação com o meio ambiente e com o futuro das nossas gerações, mas também uma preocupação social imediata com aqueles que mais sofrem com as diversas formas de desigualdade.

Aqui vale lembrar o compromisso adotado pelas partes no Acordo de Paris, em 2015, de alcançar neutralidade climática até 2050 por meio de processo de cooperação. Para tanto, todas as nações devem estabelecer e implementar ações coordenadas para o enfrentamento dos fatores causadores das mudanças do clima, integrando os setores público e privado com essa finalidade.

Neste sentido, os setores que atuam nos níveis infranacionais têm a responsabilidade de atuar em seus territórios, no âmbito de suas capacidades e competências, mas com a mesma intensidade e urgência.

Está evidente, portanto, que estamos enfrentando uma situação de emergência. Exatamente por isso, esta proposição é, além de atual, necessária. Declarar estado de Emergência Climática é mais que um ato de coragem e ousadia – é uma resposta responsável a esta situação de crise emergencial.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.390/2021

Declara de utilidade pública o Êxitus Instituto Socioambiental, com sede no Município de Contagem.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Êxitus Instituto Socioambiental, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 2021.

Inácio Franco, Líder da Maioria (PV).

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é declarar de utilidade pública a Entidade sem fins lucrativos que tem por finalidade promover assistência social e atividades abrangidas pela lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

No desenvolvimento de suas atividades não faz distinção alguma quanto à religião, cor, sexo, condição social das pessoas assistidas e atende com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Insta pontuar que a Associação encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um ano, sendo sua diretoria constituída de pessoas idôneas e não remuneradas pelas funções que exercem, atendendo, desta forma, os requisitos legais.

Por ser justo, espero contar com o apoio dos nobres pares.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.393/2021

Disciplina a oferta e celebração por parte de instituições financeiras de contratos de empréstimo de qualquer natureza, com aposentados e pensionistas, por ligação telefônica em Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É vedado às instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil, firmar contratos de empréstimo de qualquer natureza por meio de ligação telefônica, diretamente ou por meio de interposta pessoa física ou jurídica, quando não houver expressa solicitação por parte dos beneficiários, aposentados e pensionistas.

§ 1º – Não se admitirá no âmbito do Estado de Minas Gerais a autorização por telefone ou gravação de voz reconhecida para celebração de empréstimos de qualquer natureza com aposentados e pensionistas.

§ 2º – A celebração de empréstimos de qualquer natureza com aposentados e pensionistas será obrigatoriamente realizada mediante a assinatura de contrato com apresentação de documento de identidade idôneo.

Art. 2º – As instituições financeiras, correspondentes bancários e sociedades de arrendamento mercantil poderão disponibilizar canal gratuito telefônico para que aposentados e pensionistas solicitem a contratação de empréstimos de qualquer natureza, ocasião em que deverão ser previamente esclarecidos sobre todas as condições de contratação a ser realizada nos moldes dos §§ 1º e 2º do artigo 1º desta lei.

Art. 3º – Em caso de descumprimento do disposto nesta Lei, obriga a instituição financeira, o correspondente bancário ou a sociedade de arrendamento mercantil a pagar multa no valor de 200 UPF/MG (duzentas vezes a Unidade Padrão Fiscal de Minas Gerais).

§ 1º – No caso de reincidência, a multa será sempre dobrada até o limite de 2.000 UPF/MG (duas mil vezes a Unidade Padrão Fiscal de Minas Gerais).

§ 2º – Compete aos órgãos de defesa do consumidor fiscalizar e coibir as práticas vedadas nesta lei, aplicando as penalidades nela previstas.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para seu cumprimento.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 2021.

Gil Pereira (PSD)

Justificação: A contratação de empréstimos por meio telefônico, sobretudo por aposentados e pensionistas, é uma das principais fontes de reclamações nos órgãos de defesa dos consumidores.

Ofertas vantajosas, maculadas pela absoluta falta de clareza e transparência, dificultam a compreensão precisa por parte de aposentados e pensionistas acerca de obrigações contratuais, tais como juros, taxas, prazos e demais condições.

O produto bancário apresentado pelo *telemarketing* ativo se utiliza de técnicas de linguagem que não traduzem com fidelidade as reais implicações destes pactos, induzindo aposentados e pensionistas, principalmente os idosos, a anuir com condições muitas vezes abusivas, em total desacordo com a legislação consumerista.

Assim, tendo em vista que o contrato de empréstimo é modalidade de distinta complexidade, em virtude das obrigações e condições que lhe são peculiares, este deve ser objeto de proteção específica ao consumidor.

Cumprido ressaltar que a referida lei não impede a contratação de empréstimos de qualquer natureza por aposentados e pensionistas através do meio telefônico, uma vez que autoriza que as empresas disponibilizem canal telefônico para que o consumidor interessado na contratação procure a empresa, através do chamado telemarketing receptivo.

Com este intuito, os Estados do Paraná e de São Paulo aprovaram legislações as leis de nº 20.276/2020 e nº 17.458/2021, respectivamente. No caso da Lei paranaense, após questionamento judicial, o próprio Supremo Tribunal Federal afastou a existência de qualquer vício de constitucionalidade, validando o conteúdo da referida Lei que, nas palavras da Ministra Carmen Lúcia, “reforça a proteção a consumidores em situação de especial vulnerabilidade econômica e social: aposentados e pensionistas”.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desse projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Sargento Rodrigues. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.756/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.394/2021

Dispões sobre a celebração de convênio entre a CEMIG e municípios.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizada a Companhia de Energia Elétrica de Minas Gerais a firmar convênio com municípios para conceder isenção da Contribuição de Iluminação Pública – CIP ou a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – Cosip durante o financiamento da instalação de usina de energia solar em estabelecimento residencial, comercial e agroindustrial.

Sala das Reuniões, 9 de dezembro de 2021.

Gil Pereira, presidente da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos (PSD).

Justificação: Esse Projeto de Lei visa incentivar a implantação usina de energia solar em estabelecimento residencial, comercial e agroindustrial. Ante a necessidade políticas públicas sustentáveis, a concessão de benefícios fiscais é um mecanismo efetivo para incentivar a produção de energia limpa de baixo custo, tornando nossa matriz energética cada vez mais limpa. Em razão disso, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desse Projeto de Lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Minas e Energia e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.395/2021

Declara de utilidade pública a Associação Amigos dos Animais de Dores de Campos – AMA-DC, com sede no Município de Dores de Campos .

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos dos Animais de Dores de Campos – AMA-DC, com sede no Município de Dores de Campos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 7 de dezembro de 2021.

Cristiano Silveira, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PT).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.396/2021

Declara de utilidade pública a Associação Voluntária de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Voluntária de Belo Horizonte, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2021.

Coronel Sandro, presidente da Comissão Extraordinária das Privatizações (PSL).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.397/2021

Dispõe sobre a compensação de créditos de energia solar fotovoltaica gerados por entidades beneficentes e sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As entidades beneficentes e sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, que gerem créditos de energia solar fotovoltaica, mediante adesão ao sistema de compensação regulamentado pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, poderão utilizá-los para deduzir ou quitar dívidas contraídas junto à Companhia Energética de Minas Gerais S/A – CEMIG.

Art. 2º – A forma, o prazo e as condições para a implementação do dispositivo nesta Lei serão regulamentados pela Companhia Energética de Minas Gerais S/A – CEMIG.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2021.

Professor Cleiton, vice-líder do Bloco Democracia e Luta e vice-presidente da Comissão de Participação Popular (PSB).

Justificação: O projeto ora apresentado visa incentivar as entidades beneficentes a produzirem energia solar fotovoltaica, mediante o sistema de compensação de crédito. A utilização de energias renováveis, é hoje um importante aliado para preservação do meio ambiente. Torna-se cada vez mais comum a instalação de energia limpa em imóveis residenciais, empresariais e em órgãos públicos. No caso específico, a economia financeira proporcionada pela energia solar possibilitará a ampliação do leque de investimentos nas atividades das instituições.

Por isso, submetemos a aprovação por parte desta egrégia Casa Legislativa o projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Minas e Energia e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.398/2021

Regulamenta no âmbito do Estado o § 11 do artigo 100 da Constituição Federal e dá providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei disciplina a aplicabilidade da Emenda Constitucional 113 de 08 de dezembro de 2021 no tocante ao § 11 do artigo 100 da Constituição Federal.

Art. 2º – É facultado ao credor a oferta de créditos líquidos e certos que originalmente lhe são próprios ou adquiridos de terceiros reconhecidos pelo Executivo ou por decisão judicial transitada em julgado para:

I – quitação de débitos parcelados ou débitos inscritos em dívida ativa do ente federativo devedor, inclusive em transação resolutiva de litígio, e, subsidiariamente, débitos com a administração autárquica e fundacional do Estado;

II – compra de imóveis públicos de propriedade do Estado disponibilizados para venda;

III – pagamento de outorga de delegações de serviços públicos e demais espécies de concessão negocial promovidas pelo Estado;

IV – aquisição, inclusive minoritária, de participação societária, disponibilizada para venda pelo Estado.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 10 de dezembro de 2021.

Ione Pinheiro, vice-líder do Bloco Minas são Muitas (DEM).

Justificação: No âmbito de sua competência constitucional cabe ao Estado de Minas Gerais tratar do tema relacionada a precatórios.

Promulgada a EC 113 de 8 de dezembro de 2021 (DOU 09.12.2021) estabeleceu que cada ente federativo deve disciplinar sobre a aplicabilidade do § 11 do artigo 100 com a redação que lhe foi dada pela EC.

O projeto de lei é para dar transparência e tranquilidade em assunto que, por regra, costuma demorar gerações que é o recebimento de créditos junto ao Poder Público.

Assim o Legislativo deve, dentro de suas atribuições, dar resposta à sociedade mineira com a agilidade e eficiência que o tema requer.

Cumprido destacar que a lei 19.407 de 30 de dezembro de 2010 (1) – Autoriza o Estado de Minas Gerais a liquidar débitos de precatórios judiciais, mediante acordos diretos com seus credores, nos termos do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, dá nova redação ao art. 11 da Lei nº 14.699, de 6 de agosto de 2003, e dá outras providências.

Submeto aos nobres colegas o tema.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.401/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Congonhal o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Congonhal o imóvel com área de 522m² (quinhentos e vinte e dois metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na Rua Campos Sales esquina com Rua Dona Pulchéria, no Município de Congonhal, e registrado sob o nº 32.896, a fls. 36 do Livro 3AB, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2021.

Dalmo Ribeiro Silva, vice-líder do Governo (PSDB).

Justificação: A doação do imóvel ao Município de Congonhal tem por finalidade regularizar a situação patrimonial uma vez que, em sua grande maioria, os imóveis já encontra-se em posse do município sendo utilizados para a prestação de serviços públicos à população.

A doação é de extrema importância possibilitando que o Município possa zelar pelo imóvel bem como dar a devida destinação para não só melhorar a prestação dos serviços públicos e o atendimento às necessidades da população, como também ampliar e implementar serviços inexistentes no Município.

O imóvel de 522m², registrado sob a matrícula n. 32.896, atualmente é utilizado pelo Município para o funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e o projeto para o referido imóvel é realizar a melhoria do prédio possibilitando sua ampliação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.402/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Congonhal o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Congonhal o imóvel com área de 437m² (quatrocentos e trinta e sete metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado entre as Ruas Prudente de Moraes e Dona Pulcheria de Paiva Pinto, no Município de Congonhal, e registrado sob o nº 29.498, a fls. 22 do Livro 3Z, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a instalação do Centro de Cultura.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2021.

Dalmo Ribeiro Silva, vice-líder do Governo (PSDB).

Justificação: A doação do imóvel ao Município de Congonhal tem por finalidade regularizar a situação patrimonial uma vez que, em sua grande maioria, os imóveis já encontra-se em posse do município sendo utilizados para a prestação de serviços públicos à população.

A doação é de extrema importância possibilitando que o Município possa zelar pelo imóvel bem como dar a devida destinação para não só melhorar a prestação dos serviços públicos e o atendimento às necessidades da população, como também ampliar e implementar serviços inexistentes no Município.

O imóvel de 437m², registrado sob a matrícula n. 29.498, atualmente é utilizado pelo Município para o funcionamento do Câmara Municipal e o projeto para o referido imóvel é construção de um Centro Cultural, ainda não existente.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.403/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Congonhal o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Congonhal o imóvel com área de 1.440m² (um mil e quatrocentos e quarenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado entre as Ruas Duques de Caxias e José do Patrocínio, no Município de Congonhal, e registrado sob o nº 24.964, a fls. 5 do Livro 3X, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se ao funcionamento da Escola Municipal Joaquim Inácio Franco.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2021.

Dalmo Ribeiro Silva, vice-líder do Governo (PSDB).

Justificação: A doação do imóvel ao Município de Congonhal tem por finalidade regularizar a situação patrimonial uma vez que, em sua grande maioria, os imóveis já encontra-se em posse do município sendo utilizados para a prestação de serviços públicos à população.

A doação é de extrema importância possibilitando que o Município possa zelar pelo imóvel bem como dar a devida destinação para não só melhorar a prestação dos serviços públicos e o atendimento às necessidades da população, como também ampliar e implementar serviços inexistentes no Município.

O imóvel de 1.440m², registrado sob a matrícula n. 24.964, atualmente é utilizado pelo Município para o funcionamento da Escola Municipal Joaquim Inácio Franco e o projeto para o referido imóvel é realizar uma reforma no prédio, melhorando, sobretudo, sua acessibilidade.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.404/2021

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Congonhal o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Congonhal o imóvel com área de 98.668m² (noventa e oito mil e seiscentos e sessenta e oito metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no seguimento da faixa de domínio da Rodovia BR-459, trecho Poços de Caldas-Pouso Alegre, subtrecho Ipuíuna-Congonhal, no Município de Congonhal, e registrado sob o nº 21.551, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pouso Alegre.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a instalação da garagem municipal e um centro de reciclagem.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2021.

Dalmo Ribeiro Silva, vice-líder do Governo (PSDB).

Justificação: A doação do imóvel ao Município de Congonhal tem por finalidade regularizar a situação patrimonial uma vez que, em sua grande maioria, os imóveis já encontra-se em posse do município sendo utilizados para a prestação de serviços públicos à população.

A doação é de extrema importância possibilitando que o Município possa zelar pelo imóvel bem como dar a devida destinação para não só melhorar a prestação dos serviços públicos e o atendimento às necessidades da população, como também ampliar e implementar serviços inexistentes no Município.

O imóvel de 98.668m², registrado sob a matrícula n. 21.551, atualmente é utilizado pelo Município com depósito de materiais e o projeto para a referida é a realização de uma garagem para guardar os veículos pertencentes ao Município e também a instalação de um centro de reciclagem, ainda não existentes.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.405/2021

Dispõe sobre o reconhecimento do risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de arma de fogo ao atirador esportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituída nos termos do inciso IX, do art. 5º, da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido no Estado o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de arma de fogo ao atirador esportivo integrante de entidade de desporto legalmente constituída nos termos do inciso IX, do art. 6º, da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de dezembro de 2021.

Leonídio Bouças (MDB)

Justificação: O tiro esportivo tem atraído inúmeros adeptos. Trata-se de uma importante modalidade brasileira de atividade desportiva, destacando-se como um dos esportes mais tradicionais das Olimpíadas. Esta proposição objetiva sanar questão extremamente relevante que envolve a segurança do atirador esportivo.

É ressaltado que a legislação pátria autoriza o cidadão a praticar o tiro esportivo, conferindo o porte de arma aos integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas. Por sua vez, decreto federal regulamenta o porte de trânsito das armas de fogo de colecionadores e caçadores desportistas, expedido pelo Exército Brasileiro.

Conquanto seja uma atividade regulada e, ao que se observa, extremamente monitorada pelas autoridades da segurança pública, certo é que os praticantes do tiro esportivo transitam com suas armas, levando consigo, com toda certeza, considerável quantidade de munição, além de seus acessórios, entre eles abafadores, óculos de proteção, dentre outros. Esse transporte de armas e munições acaba expondo o desportista a perigo, posto que se torna uma presa fácil para quem tiver a intenção de subtrair-lhe os pertences. Daí a importância da intervenção do Estado, de modo a conferir o mínimo de garantia ao praticante do tiro esportivo.

A Constituição Federal, saliente-se, incentiva a prática de atividades desportivas, a teor do art. 217, remetendo ao Estado o dever de fomentá-las.

Diante do exposto, esperamos contar com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Esporte e de Segurança Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.417/2021

– O Projeto de Lei nº 3.417/2021 foi publicado na edição anterior.

REQUERIMENTOS

– Os Requerimentos nºs 9.502, 9.519, 9.699, 9.701, 9.711 a 9.719, 9.721 a 9.725, 9.727, 9.730 a 9.756, 9.758 a 9.760, 9.763 a 9.787, 9.789 a 9.793, 9.795 a 9.809, 9.811 a 9.993, 9.995 a 10.033, 10.035 a 10.056, 10.058 a 10.060, 10.062 a 10.091, 10.093 a 10.098, 10.102 a 10.112, 10.114 a 10.133, 10.135, 10.136, 10.138 a 10.187, 10.189, 10.191, 10.194 a 10.205 e 10.207 a 10.212/2021 e os Requerimentos Ordinários nºs 960/2020 e 1.161 a 1.165/2021 foram publicados na edição anterior.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO

Nº 9.757/2021, do deputado Cleitinho Azevedo, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Governo – Segov – pedido de providências para que seja regulamentada a Lei Complementar nº 165, de 17/9/2021, a fim de proporcionar aos servidores públicos civis e militares do Estado, o exercício do direito à licença-paternidade por 20 dias, tendo em vista a relevância da matéria e a impossibilidade de fruição do direito sem a edição do ato normativo a cargo do chefe do Executivo.

– A presidência, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes proposições:

REQUERIMENTOS

Nº 10.034/2021, da Comissão de Educação, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Educação pedido de informações sobre o planejamento de ações, com apresentação do cronograma, para responder à demanda de inclusão digital, que se tornou ainda mais urgente devido ao isolamento social decorrente da pandemia de covid-19; e sobre a existência de planos e ações para enfrentar o analfabetismo no Estado.

Nº 10.113/2021, das Comissões dos Direitos da Mulher, do Trabalho, de Esporte, de Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre as alternativas para a manutenção da rede de atendimento do Sine-MG e dos programas de geração de trabalho e renda, diante da diminuição da previsão de recursos a serem repassados ao FET pelo governo federal.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Saúde, de Transporte, do Trabalho e de Participação Popular, da deputada Celise Laviola e dos deputados Betinho Pinto Coelho, Dalmo Ribeiro Silva, Sávio Souza Cruz e Carlos Pimenta.

Esclarecimentos sobre a Reunião

A presidência esclarece que a reunião ordinária será realizada, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.776/2021 e do Regimento Interno, observando-se as seguintes diretrizes:

1 – O acesso à plataforma do Zoom se dará pelo aplicativo Silegis.

2 – As deputadas e os deputados devem usar exclusivamente a plataforma Silegis para registro de presença, inclusive para recomposição de quórum.

3 – Os parlamentares podem se inscrever, por meio da plataforma Silegis, para falar no Grande Expediente, pelo prazo de 15 minutos, nos termos do art. 26, c/c o art. 157 do Regimento Interno.

4 – Será admitido aparte no Grande Expediente, que não excederá a 3 minutos, nos termos do § 1º do art. 162 do Regimento Interno.

5 – Para realizar apartes, os parlamentares, em participação remota, devem se manifestar pelo chat on-line do aplicativo de videoconferência Zoom escrevendo “aparte”.

6 – Para arguir questão de ordem, nos termos do art. 166 do Regimento Interno, os parlamentares, em participação remota, devem se inscrever na plataforma Silegis, na aba “Reuniões Plenário”. Em caso de participação presencial, a solicitação de aparte aos oradores e arguição de questão de ordem poderão ser feitas oralmente pelos parlamentares.

7 – Os parlamentares poderão encaminhar a votação das proposições constantes na pauta pelo prazo de 10 minutos, nos termos do art. 264 do Regimento Interno. Para tanto, devem se inscrever pela plataforma Silegis, na aba “Reuniões Plenário”.

8 – Não será admitido aparte no encaminhamento de votação, nos termos do III, do § 2º do art. 162 do Regimento Interno.

9 – Os requerimentos e os pareceres de redação final serão submetidos à votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis em única chamada.

10 – Será cancelada a inscrição do deputado que, chamado, não estiver on-line no sistema de comunicação remota utilizado pela Assembleia. Nesse caso, o deputado deverá se inscrever novamente se ainda quiser fazer uso da palavra.

11 – Havendo problemas técnicos ou perda de conexão, a presidência passará ao próximo parlamentar inscrito, e, assim que o deputado voltar a se conectar, ele será chamado para continuar seu pronunciamento pelo tempo que lhe restar, desde que ainda não tenha sido encerrada a respectiva fase da reunião em que o pronunciamento estiver sendo feito.

Oradores Inscritos

O deputado Ulysses Gomes – Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, todos que nos acompanham, uma boa tarde a todas e a todos. Cumprimento o nobre presidente.

Mais uma vez, presidente, quero lhe parabenizar pela condução dos trabalhos. A Assembleia está em um processo agora de encerrar mais um ano de muita atuação, de altivez, de autonomia do Poder Legislativo, mas, neste momento, presidente, vou fazer um registro aqui e um pouco lamentar.

Encerramos ontem mais um ciclo do Assembleia Fiscaliza, mas um Assembleia que virou, ao longo das sessões, um Assembleia Parabeniza, um Assembleia que não teve a condição – foi uma característica – de ter o retorno do governo, o retorno daquilo que os parlamentares fazem dentro do processo legítimo e constitucional de cobrar, de fiscalizar, de buscar informações. E é o que a gente tem acompanhado: um governo que se esconde, um governo que engana, um governo que mente a todo momento; ou se esconde, ou se nega a dar informações; ou, quando as dá, de alguma forma, mente.

No início da legislatura, um parlamentar, um colega nosso aqui chegou a comentar que o governador poderia ser comparado ao Zenóquio – eu me lembro de que ele citou isso várias vezes. Talvez seria a hora de a gente resgatar, porque eu vi o governo propagar na semana passada, deputados e deputadas, por exemplo, o suposto título do governo mais transparente, que conseguiu subir o ranking das transparências. Ora, um governo que levanta a bandeira da transparência e que não é capaz, minimamente, de informar qual é o saldo bancário do Estado é possível dizer que é transparente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas? É um governo que se nega a dar uma informação fundamental para o debate legislativo, para a função legislativa, para que a gente possa fiscalizar, para que a gente possa ter a dimensão da situação econômica do Estado, ainda mais em um momento em que o governo coloca em pauta aquilo que ele chama de um projeto fundamental para a situação do Estado e que diz respeito ao Regime de Recuperação Fiscal. Qual é uma das informações fundamentais para a gente dizer se é necessário discutir um Regime de Recuperação Fiscal ou não? Ora, é a situação econômica do Estado, a sua arrecadação, as suas despesas e – claro – o seu saldo bancário. É inaceitável que esta Casa possa aprofundar o debate do Regime de Recuperação Fiscal sem ao menos saber quanto o Estado de Minas Gerais tem nas suas contas, diga-se, nas suas três contas: da Caixa Econômica Federal, do Banco do Brasil e do Itaú. Qual é o saldo bancário? Como entender que é um projeto – como o governo diz – fundamental, essencial se a gente não consegue ter essa informação?

Foi assim que nós cobramos, no dia 2 de julho... Aliás, tanto a nossa bancada quanto vários deputados vem cobrando do governo do Estado ao longo do ano qual é seu saldo bancário. O governo tem que obrigatoriamente, por lei, publicar, em todo dia 30 de janeiro, o saldo bancário do ano anterior. Então ele fez isso no último 30/1/2021: publicou o saldo bancário do dia 31/12/2020. Qual foi o saldo bancário do dia 31/12/2020, deputados e deputadas? Foi de R\$8.100.000.000,00 o saldo bancário de um ano atrás. Há

seis meses, quando no Assembleia Fiscaliza de 2 de julho nós cobramos do secretário – e ali paralisou o Assembleia Fiscaliza –, a previsão, deputados, era a de que o governo tinha algo em torno de R\$19.000.000.000,00 a R\$20.000.000.000,00 em caixa. Ele já tinha dobrado o seu saldo bancário em seis meses, mas o secretário negou essa informação. Disse que não a tinha, o que é um absurdo. O secretário da Fazenda, condenado no Rio de Janeiro... Nós estamos falando aqui de um secretário condenado, que saiu fugido do Rio de Janeiro, ele e seus comparsas, se assim posso dizer. O Zenóquio e seus caras de pau – seus secretários – vêm aqui falar de transparência, mas se escondem, não querem dar essa informação, quebraram o Rio de Janeiro, roubaram o Rio de Janeiro, foram condenados e são secretários aqui, em Minas Gerais. E depois a gente ainda os vê encher o peito para falar de transparência, de condenação, de crime e aquilo. Escondem informação, escondem condenados, e a Assembleia não consegue com isso cumprir a sua função. Então, como a gente vai discutir esse Regime de Recuperação Fiscal?

Mas eu lembrava então que em julho, ao paralisar o Assembleia Fiscaliza, nós cobrávamos essa informação. O secretário negou, nós formalizamos, nós aprovamos um requerimento na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária pedindo essa informação, que foi respondida em setembro – estou sem saber exatamente o dia, se não me engano, dia 6 de setembro – negando essa informação. A resposta do secretário, deputados e deputadas, era a seguinte: “Não darei essa informação”. Então, como? Existe isso registrado. O governo, que se diz transparente, é mentiroso, porque ele não só esconde, mas, quando responde, nega uma informação básica.

Ora, tivemos de novo mais uma reunião do Assembleia Fiscaliza, que se encerrou ontem e começou com o secretário de Fazenda há cerca de 10 dias. Eu também fiz essa pergunta, e ele mais uma vez negou. Agora, ele é tão cara de pau, é tão mentiroso que, além de ter negado essa informação... Nós entramos com um mandado de segurança e conseguimos uma liminar obrigando o governo a dar essa informação, e o secretário, sentado aqui na audiência, foi claro. Está gravado, está registrado lá. Eu o informei dessa ação, já que ele ainda não tinha sido notificado naquele dia, e indaguei se ele daria essa informação – já que não daria para a Assembleia – via liminar. E ele foi enfático e disse: “Deputado, decisão judicial é para ser cumprida”. É óbvio que a gente mais uma vez acreditou que então o governo ia cumprir, deputada Bia, essa mínima informação, digamos assim. A palavra do secretário, essa palavra tanto de secretário como de governador não está valendo nada neste governo, porque não cumprem, mentem e são tão caras de pau que conseguem mentir em cima da mentira... Ele disse que ia cumprir, mas, no mesmo dia, ao final do dia, foi e derrubou a liminar. Recorreram e não nos informaram o saldo bancário.

O saldo bancário, deputados e deputadas, que o governo hoje nega de forma oficial passar para a Assembleia, deve hoje estar girando em torno de R\$30.000.000.000,00, com alguns restos a pagar. Eu arriscaria dizer que há um saldo livre para o governo de R\$25.000.000.000,00. E ele atrasa o pagamento de repasse da saúde, faz um alarde; de acordo com os prefeitos, apropria-se de forma irregular do dinheiro dos prefeitos e negocia em 100 parcelas um dinheiro que ele tem na conta. Ele promete reajustes a várias categorias do Estado, da segurança, da educação, a diversos servidores, não as cumpre e tem dinheiro em caixa. Se a gente fizer um levantamento rápido no site Transparência – receita e despesa –, que o mesmo secretário de Fazenda, condenado, disse que nós podemos usar obviamente, todo mundo vai ter essa informação lá. O que o Estado arrecadou e o Estado teve de despesas, de gastos está lá. Ele mesmo afirmou, e eu o indaguei: “Posso, secretário, usar como base de informação o site da Transparência?”. É óbvio que ele confirmou que poderia usar. Agora, ele não dá a informação do que tem na conta e, mais que isso, diz que não sabe.

O secretário, condenado no Rio de Janeiro, fugido de lá com a sua equipe, cuida das contas do Estado e vem aqui, no Assembleia Fiscaliza, dizer que não sabe? Quando é apertado, ele diz que não vai dar a informação. Agora, eu estou falando condenado porque o Sr. secretário de Fazenda do Estado de Minas Gerais, o secretário do governador Zema, foi condenado numa CPI. A CPI não possui dúvida. A CPI do RioPrevidência não possui dúvidas de que o secretário Gustavo Barbosa foi o grande responsável pela dilapidação do patrimônio previdenciário fluminense, sendo o principal mentor das operações de 2013 e da famigerada Operação Delaware. Logo, o maior responsável por esses atos temerários.

O Sr. Luiz Cláudio Lourenço Gomes foi uma espécie de braço direito do Sr. Gustavo, auxiliando-o no desmonte da Previdência Social do Rio de Janeiro. Esse gestor foi quem atravessou o maior número de vezes a porta giratória entre o Rioprevidência, a Riopetróleo, a subsecretaria e a Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, sendo o grande responsável pelo lançamento da última série de emissão de bônus em 2018, atropelando quatro pedidos cautelares, no Rio de Janeiro, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, numa medida provisória especial do Tribunal de Contas, que pediam a suspensão dessa operação. E essa... Não só o secretário quanto a sua equipe, que quebraram o Rioprevidência, roubaram, foram condenados – condenados – estão aqui dirigindo as contas do Estado e escondendo as contas do povo mineiro, da Assembleia Legislativa.

Desculpem-me, deputados e deputadas. É lastimável a gente ter que entrar num tema desse. Eu esperava sinceramente que, não só pela liminar ou mesmo pelos questionamentos, o secretário retornasse à Assembleia, como retornou na semana passada, para nos dar essa informação. Mas não só se negou a dar informação como recorreu a uma liminar, porque esse governo de transparência não tem nada: é mentiroso, deve às prefeituras, apropria-se indebitamente dos recursos das prefeituras e guarda dinheiro em caixa. É inaceitável a gente passar pela situação que a gente está passando no Estado. Olhem o que nós estamos passando no Jequitinhonha, a situação de calamidade das cidades com as chuvas; e o Estado não age, não investe. Você visita as cidades de Minas. Cadê os recursos que Minas tem condições de investir na saúde, no combate à pandemia, na educação? O quanto de escolas.. Escolas precisando de recurso, e o governo fez o quê? Transferiu milhões de reais para as universidades federais, o primo rico da União. Quem tem dinheiro está recebendo do Estado; quem precisa, não.

Então, nós vamos encerrar um ano aqui, presidente, votando alguns projetos, mas entendendo que esse Regime de Recuperação Fiscal não merece tramitar nesta Casa, não merece ser aprofundado, não deve ser até que a gente possa ter clareza da real situação econômica do Estado. Que o governador possa informar, se não de forma voluntária e de forma amistosa, de forma a cumprir com aquilo que ele propaga de ser transparente, que, na prática, não é, mas minimamente cumprindo a legislação. Assim ele vai ter que cumprir no final de janeiro, publicando o saldo de dezembro.

Então, nós vamos continuar cobrando do secretário condenado, mas, mais do que do secretário, do governo, para que o governador Romeu Zema e a sua base, respeitando a posição política e a escolha de cada deputado e deputada, ao menos nos ajudem a ter essa informação, a fim de que possamos fazer um debate com os servidores do Estado, com o povo do Estado, com os municípios do Estado; além disso, dizer: “A situação do Estado, depois de não pagar, durante três anos, a dívida com a União...”. Porque há uma liminar do ex-governador Pimentel que segurou isso. Então, há um aumento de arrecadação extraordinário em Minas Gerais, de reajustes, seja por conta da gasolina, seja por conta de aumento de arrecadação, seja pelo fato de ele não pagar a dívida com a União. Então, há um aumento de arrecadação, uma condição melhor do Estado, um caixa onde se guardam quase R\$30.000.000.000,00. Nós precisamos, sim, debater aqui, na Assembleia, projetos com informações reais, com transparência. Precisamos ter condições de podermos fazer o debate com aqueles e aquelas que, realmente, se interessam por esse projeto, sejam os servidores do Estado, sejam as prefeituras, seja o povo mineiro que cobra políticas públicas e investimento do Estado. Mas que a gente tenha informações, o que, infelizmente, não é a realidade hoje; é um governo que mente, que esconde e que, obviamente, sendo redundante, não fala a verdade. Assim esperamos para que, no próximo ano, ao debater esse projeto que trava a pauta, possamos ter essas informações.

Muito obrigado, deputado. Um abraço. E encerro agradecendo a amizade, o apoio de cada parlamentar, assessores, desejando a todos um feliz e santo Natal e um ano profícuo, para que a gente possa continuar lutando para o desenvolvimento da nossa Minas Gerais e do nosso país. Muito obrigado.

O deputado Coronel Sandro – Boa tarde, Sr. Presidente; boa tarde, Srs. Deputados. Pensei que eu não ia viver para acontecer isso que aconteceu hoje, aqui no Plenário: um governo ser acusado de ter dinheiro em caixa. Olhem que maravilha! Governo acusado porque tem dinheiro em caixa; porque ele fez uma boa gestão, porque economizou, não deixou ninguém roubar. Porque, em governos passados – e eu faço questão de citar, para dar direito de resposta ao Partido dos Trabalhadores –, os governos

do Partido dos Trabalhadores foram eivados de corrupção. E não havia dinheiro em caixa mesmo não, porque todo mundo passava a mão na caixa que tinha o dinheiro. E, como não ficou satisfeito, o governador Fernando Pimentel passou a mão no dinheiro que estava na caixa dos municípios também. Limpou tudo. Aí, na boa-fé, o atual governo negocia, faz um esforço, economiza, e paga, de maneira parcelada, os municípios, que estão satisfeitos. Porque não foi o governo Romeu Zema que fez a retenção dos repasses obrigatórios para os municípios, não. Vou lembrar mais uma vez: foi o governo do Fernando Pimentel, do PT – não se esqueçam disso. O PT foi uma desgraça para Minas Gerais, não se esqueçam.

E eu fico também assombrado que, nesta Casa, há deputado que, em relação ao governo Romeu Zema, é um leãozinho, é um tigrão, e que, na época do governo Pimentel, era uma lagartinha, não falava nada, rastejava e ficava balançando a cabecinha. Estava tudo bem. Então a gente tem que lembrar essas coisas aqui, porque hipocrisia nós não podemos aceitar. O governo Romeu Zema é o melhor governo do mundo? Não, não é. É claro que não. Mas se comparado ao governo do Fernando Pimentel, do PT, gente, é até uma ofensa, é até uma ofensa, porque esse moço do Partido dos Trabalhadores arrebitou as finanças do Estado. Podem até alegar: “Mas já vinha com problema antes”. O governo Romeu Zema pegou também o Estado com problema antes, e olhem a situação agora: pagou os municípios, aos quais o governo Pimentel tinha feito a retenção indevida dos repasses, que eram obrigatórios; negociou com todos; está investindo; e infelizmente está sendo atrapalhado na implantação de muitas das suas pautas aqui. Então só fiz esse registro para deixar bem claro: comparar o governo Romeu Zema com o governo Fernando Pimentel é desonrar o atual governo, porque ele é infinitamente superior.

Sr. Presidente, quero registrar aqui que tomou posse, esta semana, mais uma mineira no governo Bolsonaro. No Ministério do Turismo, a mineira Jessika Helen dos Santos, em ato assinado pelo ministro-chefe da Casa Civil da Presidência da República, assumiu o cargo de diretora do Departamento de Empreendedorismo Cultural da Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural da Secretaria Nacional de Cultura. E o fato que é mais importante, Sr. Presidente: a Jessika, até a semana passada, era funcionária desta Casa, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, lotada no meu gabinete.

Eu faço essa menção aqui como uma forma de homenagear uma servidora que, desde 2019, esteve junto conosco no mandato e só foi motivo de orgulho para todos nós – competente, dedicada, leal, sempre na vanguarda de todas as ações que nós empreendemos à frente do gabinete. Conheci a Jessika em 2018, quando estávamos em campanha. E, naquela oportunidade, ela se mostrou conhecedora de forma singular daquele momento que nós estávamos vivendo. Ativa e muito eficiente nas redes sociais, conhecedora de todos os valores e princípios que nortearam aquele movimento que levou a todos nós a derrotar todo um sistema corrupto, que naquele momento exigia algo diferente, ela já enxergava isso. E, assim, ao lado de toda uma equipe que nós tínhamos naquele momento, nós pudemos comemorar uma vitória legislativa para o mandato de deputado estadual, com o apoio muito importante da hoje servidora do governo federal Jessika Helen dos Santos. Tenho certeza de que ela vai fazer um trabalho magnífico lá na Secretaria Nacional de Cultura, porque a secretaria está precisando mesmo.

Para aqueles que não sabem, antes do governo Bolsonaro, a Secretaria Nacional de Cultura tinha, e tem ainda, porque os artistas não pagam, os “rouaneteiros”, R\$13.000.000.000,00 de contas não prestadas de projetos aprovados pela Lei Rouanet pelos antigos servidores esquerdistas que estavam naquela pasta. Então a Jessika hoje se junta lá ao secretário Mário Frias, ao secretário adjunto André Porciúncula, exatamente para que tenhamos mais uma guerreira a proteger o dinheiro público da sanha corrupta e sanguinária dos esquerdistas, que sempre querem se apropriar do dinheiro público e não querem prestar contas. Aliás, suspeita-se de que inclusive nem o evento eles tenham realizado, grande parte deles.

Então Jessika, quero agradecer a você, Jessika, de coração, por tudo que você fez pelo meu mandato, pela sua amizade, pelo carinho com a minha família. Desejo que, aí na Secretaria Nacional de Cultura, você tenha uma carreira brilhante e possa contribuir com esses novos ares, para que o Brasil realmente possa cuidar de tudo aquilo que é importante para nós e não se permita que nunca mais a gente caia na mão dos bandidos. Obrigado, Jessika.

Sr. Presidente, mais um assunto. Eu vou fazer uma leitura aqui. Todos se lembram do episódio ocorrido em Varginha, quando a Polícia Militar mais a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, corrijo, numa ação espetacular cancelaram 26 CPFs de bandidos do novo cangaço que iriam sitiar aquela cidade, roubar todo mundo e matar pessoas inocentes.

Pois bem, requerimento aprovado na Comissão de Direitos Humanos: “Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Direitos Humanos, a deputada que este subscreve requer a V. Exa., nos termos do art. 100, 5º, do Regimento Interno, seja realizada audiência de convidados para debater, no âmbito do controle externo da atividade Policial Militar, os procedimentos adotados na ação policial realizada em Varginha, Minas Gerais, no dia 31/10/2021, que resultou em 26 óbitos. Sala das comissões, 16/11/2021.” Está assinado pela deputada Andréia de Jesus, Psol, presidente da Comissão de Direitos Humanos.

Pois bem, o controle externo da atividade policial... Aliás, esse partido Psol deveria fazer um controle interno das atividades de apoio aos bandidos, porque todas as vezes que a polícia age para proteger as pessoas de bem, cumprindo a sua função, e que eventualmente bandidos vêm a falecer em decorrência da ação vigorosa legal, legítima, mas letal da força pública mineira, aparece o Psol para promover alguma ação na Comissão de Direitos Humanos.

O que é mais curioso é que parte do efetivo que participou daquela operação em Varginha, em 31 de outubro, era composto por militares do Bope. Sr. Presidente, hoje, a deputada Andréia de Jesus tem a proteção e a escolta de três policiais militares do Bope. Engraçado – não é? – ela atacar a polícia como um todo, atacar a ação policial, mas, na hora de pedir proteção, quem vem proteger é o policial do Bope. Eu acho que isso deveria, pelo menos, servir para uma reflexão. Eu tive a informação de que a audiência de amanhã foi cancelada. Tomara que tenha sido mesmo, que o juízo esteja chegando àquela comissão, porque o Estado de Minas Gerais foi unânime em aplaudir e agradecer a ação da polícia naquele evento nefasto, em que graças a Deus não morreu nenhum policial, mas morreram bandidos. No embate entre polícia e bandido, tem que morrer o bandido, tem que morrer o bandido, tem que morrer o bandido, o policial não pode morrer, não.

Então fica aqui a minha indignação e o meu descontentamento por esse requerimento para discutir, sob o pálio do controle externo da atividade policial, para buscar algum motivo para penalizar aqueles policiais heróis, que inclusive hoje foram homenageados na Comissão de Segurança Pública. Então, saibam que, quando essa audiência for acontecer, eu estarei lá, estarei lá para defender o que é correto, para defender a polícia, para defender a ação policial. Lamento que nesta Casa haja deputados que ainda insistam em defender bandidos. Bandido não constrói nada, não; bandido só destrói. Quem constrói são as pessoas de bem. E, para que a gente possa construir, nós temos que ter a proteção daqueles que têm a missão sagrada de nos proteger, e quem tem essa missão é a polícia, é a Polícia Militar, a Polícia Civil, a Polícia Rodoviária Federal, a Polícia Federal, a Polícia Penal. Estes, sim. Quando eles nos protegem...

E Minas Gerais é o melhor estado em relação à segurança pública do País, com menores índices de criminalidade. Por quê? Porque nós temos uma polícia que é compromissada, compromissada com o trabalho e compromissada com a missão de proteger e socorrer. É o que nós precisamos da polícia. Agora trazer a esta Casa fatos e buscar informações que queiram incriminar aqueles que atuaram brilhantemente nessa ocorrência de Varginha, isso, para mim, não está correto. E repito, mais uma vez: morreram 26 bandidos. Vou repetir: morreram 26 bandidos. No confronto com a polícia, bandido é que tem que morrer. Varginha hoje agradece a ação da polícia naquele episódio. Minas Gerais agradece, e todos nós, que somos pessoas de bem, agradecemos. Eu espero que esta Casa e essas comissões também pensem assim.

Peço à deputada Andréia de Jesus, que hoje está sob a proteção de três policiais militares do Bope, que converse com eles, procure saber como é a vida de um policial, para ela não ficar aqui dando vazão a choramingo de viúva de bandido quando deveria essa viúva de bandido ter convencido o marido dela antes a não ir para o caminho do crime, porque, se passarmos a caçar os nossos policiais em decorrência das ações que eles empreendem na segurança pública, eles vão se sentir acuados, eles vão se sentir desmotivados, e aí não vai haver ninguém para nos proteger, não.

Então, esse é um absurdo que esta Casa não pode permitir que aconteça. Essa audiência pública a pretexto de controle externo da atividade policial é algo que me deixa muito irritado, mas muito irritado mesmo.

Para encerrar esse assunto, vou até ler aqui o dia: reunião ordinária no dia 9/6/2021, às 14 horas. Por que eu estou falando isso dessa audiência, convocada com um requerimento da deputada Andréia de Jesus? Porque, nessa audiência aqui de Plenário, reunião ordinária, 9/6/2021, às 14 horas, olhe o que ela disse da segurança pública de Minas Gerais em decorrência daquilo que aconteceu na favela do Jacarezinho, lá, no Rio de Janeiro, semanas antes: (– Lê:) “A gente tem que continuar ocupando o Plenário para denunciar e questionar por que a política de segurança pública que está em vigor em nosso país – e não é diferente aqui no Estado de Minas Gerais – é genocida”.

Vou finalizar, Sr. Presidente – por isso eu deixei por último aqui a cereja do bolo. Ela chamou a segurança pública de Minas Gerais de genocida. Isso implica que todos nós, que integramos ou em algum momento já fizemos parte da ativa da segurança pública, somos genocidas. Então, isso significa que ela tem três genocidas que a estão protegendo contra as supostas ameaças que ela sofreu. E eu nunca a vi se retratar disso aqui – nunca a vi se retratar disso aqui! E agora chama uma audiência para buscar fatos que incriminem os policiais militares e os policiais rodoviários federais que participaram daquela ocorrência. Então, no mínimo, no mínimo, já que ela agora está sendo protegida pela Polícia Militar de Minas Gerais, ela tem que se retratar disso aqui. Ela tem que se retratar e dizer que errou ao chamar a segurança pública de Minas Gerais de genocida, sem apresentar um fato, uma prova ou algo que comprove isso que ela falou. Isso fere o decoro e vai ter resposta à altura.

A deputada Andréia de Jesus – Sr. Presidente, solicito a palavra pelo art. 164 do Regimento Interno.

O presidente – Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, a deputada Andréia de Jesus.

A deputada Andréia de Jesus – Presidente, estou aqui na tribuna como parlamentar eleita, como presidenta da Comissão de Direitos Humanos, uma conquista construída pelas mãos de muitas mulheres, de muitos que lutam no Estado de Minas Gerais para garantir representatividade negra nesta Casa, representatividade daqueles que historicamente foram silenciados no Estado de Minas Gerais. Somos a maioria. Nós, mulheres negras, somos a maioria no Estado de Minas Gerais e temos pautas complexas a serem discutidas aqui na Casa. Por isso, eu fui preparada pelos movimentos sociais; preparada pelo partido que eu represento hoje aqui, o Partido Socialismo e Liberdade; preparada pelos movimentos negros, que, desde 1980, vêm denunciando um Estado negligente com a nossa vida.

Presidente, colegas deputados e deputadas, infelizmente a política no Brasil assumiu um papel que desqualifica inclusive o papel desta Casa. Ouvimos aqui parlamentares que só conseguem visibilidade desconstruindo a imagem de outros, como tentam a todo tempo desconstruir ou deslegitimar o trabalho da Comissão de Direitos Humanos, mas principalmente a minha condução como presidenta desta comissão.

A Comissão de Direitos Humanos é histórica nesta Casa; é a comissão que fiscaliza todas as outras políticas no Estado. Há comissões aqui separadas, divididas por temas, e a Comissão de Direitos Humanos recebe toda e qualquer denúncia, mas também propostas de melhoria das políticas públicas do Estado. E, com esse compromisso, não um compromisso individual – quem sou eu? –, mas com um compromisso que assumi coletivamente, estamos aqui para fiscalizar e acompanhar todas as denúncias, e quero trazer uma denúncia aqui, presidente. O desafio tem sido atender mais de 300 policiais que têm denunciado violação aos direitos humanos na corporação da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Aliás, assessores meus passaram a noite em delegacia acompanhando a prisão de não apenas um, mas de mais de cinco policiais que estavam preparados para participar da audiência pública aqui, na Casa. Incrível isso!

A Comissão de Direitos Humanos nunca silenciou nenhum grupo, e ela muito menos exclui, como outras comissões que têm dificuldade de ouvir o contraditório, que tem dificuldades de ouvir as outras partes. O espaço democrático é um espaço de escuta, e é esse o papel da Comissão de Direitos Humanos e também o papel que vou carregar até o último dia da minha vida: o compromisso

de ouvir. E a audiência que nós preparamos, deputada Beatriz, é uma audiência de convidados, porque a gente sabe o quanto é complexo discutir um projeto de vida que seja respeitado pela política de segurança pública, bem como o desafio das famílias que procuram a Comissão de Direitos Humanos em busca de resposta. Por isso todo o cuidado de se preparar uma audiência pública que tivesse a participação igualitária de todos aqueles que são responsáveis pela fiscalização. Não é apenas a Comissão Direitos Humanos! Infelizmente essa audiência foi esvaziada pela ausência, sem explicação, da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, e é por isso que essa audiência não vai seguir adiante. Aliás, o primeiro que queríamos ouvir era, sim, o comando-geral da polícia, porque, para as 26 pessoas que faleceram, a polícia não deu o direito de falar.

Sigo com o meu compromisso. Sou abolicionista penal, não acredito no sistema penal como solução de conflitos sociais, por isso luto com a minha vida e a minha trajetória para que a educação venha em primeiro lugar, para que a assistência social não seja espaço de controle social, pelo contrário, seja espaço de emancipação.

Agradeço, presidente, e gostaria de pedir à Mesa que tome providências em relação à postura de um deputado que não está defendendo as suas ideias, que é o justo, mas que usa a tribuna para atacar o trabalho de uma outra parlamentar reconhecida e, mais que isso, legítima ao defender a vida de todo e qualquer mineiro.

A deputada Beatriz Cerqueira – Sr. Presidente, solicito a palavra pelo art. 164 do Regimento Interno.

O presidente – Com a palavra, pelo art. 164 do Regimento Interno, a deputada Beatriz Cerqueira.

A deputada Beatriz Cerqueira – Presidente, eu queria pedir a atenção de V. Exa., a atenção dos líderes e colegas parlamentares que ainda estão aqui no Plenário, porque a situação que acabamos de viver é gravíssima. Nós estamos diante de possibilidades de gatilhos de violência contra uma mulher parlamentar.

Cada um de nós tem o seu ponto de vista, ocupa a tribuna, exerce o seu trabalho nas comissões, suas atividades parlamentares, mas a forma como a deputada Andréia de Jesus foi atacada, tendo, inclusive o seu posicionamento de plenário deturpado, é gravíssima. Isso é um gatilho de violência pessoal. Não é o deputado que vai acreditar a deputada, mas a fala de um parlamentar, que tem ampla repercussão ao vivo na TV, que vai ter reprise, que tem acompanhamento da imprensa, nas redes sociais. Isso chega ao cidadão como uma autorização de violência contra nós. É por isso que somos atacadas. É por isso que somos chamadas nas redes sociais de vagabundas. É por isso que temos nosso trabalho parlamentar questionado como se questionar o nosso trabalho parlamentar tivesse legitimidade. É por isso que somos ameaçadas como a deputada Andréia de Jesus está ameaçada de morte. É um gatilho de violência o que o colega parlamentar acabou de fazer com a deputada Andréia de Jesus. Isso motiva às pessoas que têm posicionamento semelhante, ou que discordem da deputada, ou que são racistas, ou que são misóginos ou que são pessoas que não têm a compreensão de viver em sociedade a terem gatilho de violência. Solicito à Mesa que avalie as medidas cabíveis porque é gravíssimo. Depois, quando parlamentares são agredidas, são assassinadas, são violentadas no seu direito político de estarem nesta Casa é porque há gatilhos que partiram daqui do tapete vermelho desta Casa. Esse tapete vermelho não pode ser um lugar que legitime a ação das pessoas fora deste espaço em gatilho de violência.

É completamente descabido o questionamento ao trabalho parlamentar da deputada Andréia de Jesus. Temos aqui uma diversidade de posicionamentos. Criticamos outro partido, criticamos o governo, criticamos secretários, mas a nossa conduta parlamentar não legitima gatilhos de violência que são praticados contra nós, que possibilitam às pessoas ameaçarem de morte uma deputada pelo seu posicionamento. E o que se dirá inclusive de o direito que ela tem por estar ameaçada de morte ser exposto aqui, com seu direito de escolta, como se fosse algo de que ela estaria usufruindo e não dando o devido valor.

Então, a minha questão de ordem é pela gravidade do que acabamos de viver aqui. Isso são gatilhos de violência. É isso que faz com que, fora desse tapete vermelho, sejamos assassinadas, levemos tapas na cara, chutes no rosto. São esses gatilhos de violência. Acho que nós, que somos parlamentares, que somos pessoas públicas, oriundas do voto popular, temos um limite. Ajudar nos gatilhos de violência não faz parte das atividades parlamentares.

O deputado Coronel Sandro – Questão de ordem, presidente.

O presidente – Pois não. Questão de ordem de qual artigo, deputado?

O deputado Coronel Sandro – É o artigo 164, porque tudo que se disse aqui foi a respeito da minha fala.

O presidente – Deputado, V. Exa. já teve o seu tempo de fala, que foi estendido por essa presidência.

O deputado Coronel Sandro – Sr. Presidente, fui acusado de estar fomentando violência contra alguém. Só disse que não.

O presidente – V. Exa. teve o seu tempo de fala e as deputadas pediram o art. 164. Essa presidência entende que foram citadas, tiveram os partidos citados e, por isso, por deliberação da presidência, foi permitido a elas o direito de fala. Elas utilizaram a palavra para se defenderem das palavras proferidas por V. Exa. durante o tempo em que esteve na tribuna.

O deputado Coronel Sandro – E agora quero me defender das palavras dirigidas por elas a mim.

O presidente – Deputado, senão estaremos o tempo inteiro concedendo art. 164. Passo a palavra ao próximo orador inscrito. Com a palavra, para seu pronunciamento, o deputado Sargento Rodrigues.

O deputado Sargento Rodrigues – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas.

Deputado Coronel Sandro, daqui a pouquinho eu concedo aparte a V. Exa. Pode ficar tranquilo que V. Exa. terá o uso da palavra.

Sr. Presidente, queria trazer aqui um assunto muito importante. Participamos hoje de uma audiência pública, na Comissão de Segurança Pública, presidente, cujos trabalhos tive a oportunidade de presidir, para discutir os impactos e as consequências do Regime de Recuperação Fiscal nas carreiras da segurança pública.

Focamos o requerimento, Sr. Presidente, nas carreiras da segurança pública, mas é bom que todos os servidores da Assembleia, da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, os colegas deputados, especialmente os deputados que compõem a base de governo nesta Casa prestem bem atenção nas armadilhas que foram construídas pelo governo Romeu Zema no Regime de Recuperação Fiscal.

Eu tenho me debruçado, presidente, constantemente, lido, relido, feito leituras constantes do que é o regime para as carreiras dos servidores públicos civis e militares de Minas Gerais. E hoje ficou muito claro, ficou muito claro, deputado Gustavo Santana, ficou muito claro, deputado Bruno Engler, ficou muito claro, deputado Coronel Sandro, deputado Duarte Bechir, ficou muito claro, deputado Carlos Pimenta, V. Exa. que defende nesta Casa a carreira dos servidores da saúde, que, ao aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, destruiremos as carreiras dos servidores públicos, civis e militares, de todos os órgãos, Poderes do Estado.

Você, que é servidor da Assembleia, preste bem atenção: a secretária de Planejamento e Gestão, a Dra. Luísa Barreto, disse, resumiu tudo, deputado Carlos Pimenta, em uma única lâmina, que é esta que eu passo a mostrar aqui aos senhores. Qual seja: o andamento, a tramitação da famigerada PEC nº 57, que trata da reforma administrativa; e o PLC nº 158. A única apresentação dessa lâmina demonstrou que as carreiras dos servidores públicos, presidente, correm muito perigo. Ao final da audiência... É bom que os deputados mais ligados ao governo saibam disso, os deputados ligados ao governo que gostam de votar sem ler, que gostam de votar apenas orientados pelo líder. Se os senhores aprovarem o Regime de Recuperação Fiscal, os senhores vão dar um voto decisivo para destruir as carreiras dos servidores da segurança pública e de qualquer outro servidor do Estado, de todos os servidores, inclusive do Legislativo. Sabem por quê? Porque há dois itens intransponíveis, e é por isso que o governo quer aprovar a PEC nº 57 e o PLC nº 48: a progressão e a promoção nas carreiras impacta os salários dessas carreiras – o quinquênio, o biênio, o adicional trintenário, o advérbio de educação, ou seja, não ficará pedra sobre pedra.

E eu fiquei surpreso, muito surpreso quando a secretária de Planejamento e Gestão disse: medidas obrigatórias. Vou repetir. Medidas obrigatórias: aprovar o 1.202, o 1.203, que autoriza privatizar a Codemig; a PEC nº 57, o regime jurídico dos servidores; e o PLC nº 48. Acabou, não há o que discutir, não há o que discutir. Então, se havia algum deputado aqui da base de governo sendo

iludido, sendo enganado por uma historinha diferente, hoje acabou. Se esse deputado votar pela aprovação do regime, ele tem que votar consciente, ele tem que votar sabendo que vai destruir as carreiras por nove anos. Então eu queria fazer esse posicionamento porque a audiência pública foi esclarecedora. Ela foi muito, muito esclarecedora.

Ao final, quero agradecer ao presidente Agostinho Patrus por ter recebido este deputado, o deputado Coronel Sandro, a deputada Sheila, também os outros colegas deputados e os presidentes de sindicatos e associações, cerca de 20, todos ligados à segurança pública, para entregarmos o manifesto para não aprovação do famigerado Regime de Recuperação Fiscal.

Presidente, essa era a primeira parte da minha fala. Eu queria aqui conceder 3 minutos ao deputado Coronel Sandro para que pudesse se manifestar, porque também a gente percebe que há maldade nas falas de outros deputados que vão esticando a coisa para um lado e para o outro.

Eu ouvi aqui “gatilhos de violência”. Gatilhos de violência! Olhe, pelo amor de Deus, esse mi-mi-mi, ninguém aguenta mais, não! Esse mi-mi-mi, ninguém aguenta mais. Essa é uma situação que dá...

Pode deixar. Esse tipo de procedimento é muito mais um jogo de palavras, e a gente tem que estar atento a ele. A gente tem que estar atento ao jogo de palavras, porque eu já ouvi aqui a colega deputada chamar a Polícia Militar de capitão-do-mato. Eu posso apresentar o vídeo aqui. Capitão-do-mato! Uma Polícia Militar respeitada, de 246 anos, não é capitão-do-mato, é uma instituição séria, de dois séculos e meio de existência, que serve e protege. Quando a Polícia Militar de Minas Gerais comete um erro, ela já serviu, protegeu, amparou, socorreu milhares de vezes, em 24 horas. Então não é chegar, apontar para a Polícia Militar e dizer que é uma segurança genocida.

Olhe, eu ouvi aqui, Coronel Sandro: “As 26 pessoas que morreram não tiveram o direito de falar”. Eram 26 bandidos, criminosos armados até os dentes. Não são pessoas comuns. Mas é um jogo de palavras, é a forma de colocar. Segurança pública genocida? Não aqui! Hoje nós homenageamos os policiais do Bope e os policiais rodoviários federais com louvor e, se a senhora não sabe, deputada, com a assinatura de 41 deputados e deputadas desta Casa. Não foi um requerimento meu, isolado, nem do Coronel Sandro, nem da Delegada Sheila, nem do Delegado Heli Grilo; 41 parlamentares assinaram o requerimento. V. Exa. tem acesso, o mesmo acesso que eu tenho, às proposições que são apresentadas. A Polícia Militar de Minas Gerais tem que ser tratada com mais respeito, não é como capitão-do-mato nem como segurança genocida. É muito perigoso o jogo das palavras.

Coronel Sandro, a palavra está comigo e vou concedê-la a V. Exa.

Então, é muito perigoso esse jogo de palavras, e essa coisinha assim, numa tentativa de falar: “Olhe, aqui é um parlamentar, aqui é uma parlamentar que tem todo o direito de falar, mas também não tem...”. Não é? Não pode também tentar esticar uma coisa para um lado e para o outro.

Concedo, deputado Coronel Sandro, um aparte a V. Exa.

O deputado Coronel Sandro (em aparte) – Obrigado, deputado Sargento Rodrigues. Sr. Presidente, eu me senti na obrigação de voltar ao microfone, porque fui atacado pela bancada vermelha, mais uma vez distorcendo todos os fatos e todas as minhas falas. A bancada vermelha, sempre que eu me manifesto aqui, e hoje não foi diferente, une-se em esquadilha e vem, um atrás do outro, para rebater a minha fala, lançando sobre mim suspeitas que não condizem com a realidade dos fatos. Falam que eu disse porque é mulher, porque é negra, porque eu sou misógino, porque estou acionando o gatilho da violência. Eu nunca ouvi tanta bobagem na minha vida!

A bancada vermelha não pode me acusar de ter falado qualquer coisa aqui que ferisse o decoro. Sabem por quê? Porque me baseei em fatos. Fato 1: requerimento da deputada da bancada vermelha convocando reunião na Comissão de Constituição e Justiça para avaliar a conduta dos policiais na ocorrência de Varginha – está aqui –, sob o pretexto de controle externo da atividade policial. Fato 2: no dia 9 de junho, a deputada da bancada vermelha disse, e vou ler novamente: “A gente tem que continuar ocupando o Plenário para denunciar e questionar por que a política de segurança pública que está vigente em nosso país, e não é diferente no

Estado de Minas Gerais Gerais, é genocida”. É fato: ela chamou a política de genocida e nos chamou a todos de genocidas. Fato! Fato seguinte: minhas falas estão gravadas. Eu fui contra, como sempre serei, às ideias dos parlamentares da bancada vermelha.

Às ideias, e não à ação, não à competência que cada parlamentar tem aqui de fazer as suas atividades, de exercer o seu mandato, como presidente de comissão, como deputado, para apresentar projeto e convocar reunião. Não é isso que eu questiono; mas questiono a ideia que vem por trás de cada ato; são fatos. Então chega! Chega da bancada vermelha, cheia de mi-mi-mi, vir aqui e falar que estamos fazendo as coisas ou contradizendo ideias. Parlamento é para contradizer ideias sim; por isso existe o Parlamento –, para dizer que estamos fazendo isso porque é uma deputada mulher, porque ela é negra ou porque é homossexual. Olha, não tem sentido, porque as minhas falas estão bem claras e gravadas.

Então é isto que eu queria dizer, Sr. Presidente: chega de mi-mi-mi nesta Casa, vamos nos ater a fatos. Eu apresentei aqui fatos, que por trás têm ideias, com as quais eu não concordo. E sempre vou dizer aqui que não concordo e vou combatê-las. Muito obrigado. Sargento Rodrigues, muito obrigado.

O deputado Sargento Rodrigues – Agradeço a fala de V. Exa. Queria que aqueles que atacam a instituição viessem explicar por que chamou a Polícia Militar de capitão do mato. Queria que aqueles que atacam a instituição venham falar de forma generalizada. (– Intervenção fora do microfone.) Agora não, deputada. Agora não. Na minha fala não.

Presidente, eu já disse a ela várias vezes que preciso concluir, que eu não ia conceder, porque preciso concluir. Inclusive, quero que desconte do meu tempo 30 segundos. Estou sendo camarada, 30 segundos.

Quero dizer o seguinte: não dá para ficar escutando aqui calado, deputado Coronel Sandro, a instituição mais respeitada deste estado ser chamada de capitão do mato. Não dá para fazer a generalização. Eu disse aqui, várias vezes, ao deputado Durval Ângelo: “Quando o senhor acusa um policial disso ou daquilo, o senhor sai da condição de presidente da Comissão de Direitos Humanos”. Então, deputado Bruno Engler, quem preside a Comissão de Direitos Humanos não pode chegar aqui e falar que a polícia é genocida, até porque direitos humanos requer uma série de outras questões: o devido processo legal, um tribunal justo, coerente, de julgamento, e não é a comissão que vai chegar e falar que policial A, B ou C é genocida. Não é! Não é a Comissão de Direitos Humanos. Como ficam os direitos humanos desses policiais?

Quando alguém chega aqui e fala que a instituição, a segurança pública é genocida, generaliza; ataca a minha pessoa e ataca a pessoa do deputado Coronel Sandro, que por muito tempo esteve combatendo o crime na rua. E o pior, a gente vê deputados da Comissão de Direitos Humanos tratar bandidos perigosos como anjinhos, deputado Bruno. Olha, morreram 26 pessoas com metralhadora antiaérea ponto 50. Por que não vêm aqui falar da morte do Cb. Marcos, em Santa Margarida, que tomou um tiro de escopeta no peito defendendo a sociedade. Como é que não vêm falar aqui dos dois cabos que morreram, em Pompeu, vítimas de quadrilha, da mesma que atuou em Varginha, chamada de novo cangaço. Aí não tem Comissão Direitos Humanos. Aí ninguém vem aqui falar: “Não, porque morreu polícia”. Polícia na visão dessas pessoas tem que morrer. Agora 26 pessoas, em Varginha, 26 bandidos contumazes, em que a polícia prestou um relevante serviço à sociedade, que hoje foi devidamente homenageada na Comissão de Segurança Pública por todos nós. Muito obrigado, presidente.

O deputado Bernardo Mucida – Obrigado, presidente; obrigado pela fala.

Srs. Deputados, Sras. Deputadas, é com muita alegria que venho aqui, a esta tribuna, na tarde de 14 de dezembro, para falar um pouco sobre este ano de 2021, o ano em que tomei posse como deputado estadual. Às vésperas do fim do ano, posso dizer que 2021 entra para a história como o ano em que Itabira recebe o maior investimento do Estado de toda a história. Isso é fruto de muito trabalho que vem sendo executado aqui, na Assembleia Legislativa, ao longo desses 11 meses ou pouco menos de 11 meses. Desde o início, tenho buscado priorizar questões que são fundamentais para a região, uma região mineradora, que, como eu já disse aqui várias vezes, vive de uma riqueza não renovável e que não está preparada para viver após o fim da mineração. Exatamente por isso, nesses

11 meses, priorizei ações, obras e investimentos estruturantes para preparar o município, para preparar a região para viver sem a mineração.

Um grande passo que eu quero citar aqui, que eu considero fundamental, foi a assinatura de dois convênios entre o Estado de Minas com o DER e com as prefeituras de Itabira e de Barão de Cocais, visando à elaboração dos projetos executivos para a duplicação da MG-129 e da 434, que liga Itabira ao Trevo da 381, e também da duplicação da MG-436, que liga Barão de Cocais à BR-381. São duas obras importantes, estruturantes e que precisam sair.

Além disso, com muito trabalho, com boas parcerias, em menos de 11 meses, nós estamos conseguindo chegar ao final desse período com mais de R\$32.000.000,00 em investimentos do Estado na região. Por isso, volto a repetir aqui: 2021 entra para a história como o ano em que Itabira recebeu o maior investimento do Estado em todos os tempos, a começar pela educação. Nós tivemos na área de educação mais de R\$12.500.000,00, que serão distribuídos para o fortalecimento das escolas municipais, em 20 municípios. São recursos para comprar van, para comprar ônibus, para reformar quadra, para mobiliar e colocar novos equipamentos em escolas. Além disso, várias escolas estaduais serão reformadas em investimentos que ultrapassam R\$1.000.000,00.

Nos dias 2 e 3 de dezembro, nós tivemos o prazer de receber o governador Romeu Zema na região. Ele aceitou o convite. Foi a Barão, foi a Itabira, foi a João Monlevade e a Santa Maria. Começamos em João Monlevade, com a presença também do deputado Tito Torres, onde ele tem atuação, na sua cidade. Em Barão de Cocais, o governador autorizou R\$1.000.000,00 para a conclusão da UBS de duas unidades básicas de saúde que estavam com as obras abandonadas há mais de cinco anos. Trata-se de um investimento importante. Depois fomos para Itabira, onde visitamos a universidade federal – Unifei – e anunciamos, também em Itabira, R\$15.000.000,00 para a construção do Centro de Empreendedorismo da Unifei.

Eu quero falar sobre esse centro aqui porque eu o considero fundamental, estruturante para a universidade e para o futuro da cidade. O centro de empreendedorismo, para quem conhece... Lá na Unifei nós tivemos a presença da deputada Celise Laviola, do deputado Guilherme da Cunha, que acompanhou... O centro de empreendedorismo é muito mais do que um espaço físico com equipamentos, com laboratórios. Ele é o primeiro degrau para a construção de um ambiente de empreendedorismo vinculado à universidade, que é o que a gente quer. A gente quer fazer com que a universidade se torne um centro de inovação, um centro de pesquisa, e esse investimento é crucial. É uma ação estruturante que, certamente, será fundamental para contribuir para que Itabira possa superar o desafio de diversificar a economia. Então a gente tem também a alegria de ter trabalhado diretamente pela liberação desse recurso, recurso de R\$15.000.000,00, repito aqui, para a universidade federal.

Em Barão de Cocais, eu falei aqui sobre R\$1.500.000,00 a R\$1.000.000,00 para a conclusão das UBSs.

E finalmente quero destacar também – eu estava lá em Santa Maria de Itabira junto com o nosso amigo deputado Gustavo Valadares – o recurso que foi destinado para a recuperação da ponte que estava interditada em virtude das chuvas que caíram lá no início de fevereiro, em Santa Maria de Itabira. A ponte passou o ano interditada, uma cidade pequena que tem a sua principal ponte interditada. Isso estava causando um enorme transtorno para a população. Então conseguimos intermediar também a liberação desse recurso de R\$1.200.000,00 para a ponte em Santa Maria de Itabira, de modo que chegamos ao fim do ano com a alegria de ver grandes e importantes investimentos estruturantes.

Certamente muito ainda há para ser feito, nós precisamos dar sequência. O grande desafio que Itabira vive é um problema de Minas Gerais. Eu repito isso aqui: nós temos 1/4 da economia mineira ligado à mineração, que é uma atividade não renovável. Por isso eu sempre friso aqui a importância de se criar condições estruturantes para que a economia desses municípios possa se diversificar. Investimentos estruturantes como esses, como estradas, mesmo que em parceria com os municípios, em universidades, em educação, são fundamentais para preparar os municípios a fim de que possam caminhar com as próprias pernas.

O deputado Carlos Pimenta (em aparte) – Eu quero cumprimentá-lo pelo seu pronunciamento. Eu acho que V. Exa., ao comentar esses fatos, que aconteceram com as chuvas que caíram e causaram prejuízos muito grandes aos municípios, que precisam

ser mais discutidos aqui, sabe, Mucida? Nós temos que procurar fazer isso porque muitas vezes a gente só chama atenção ou só nos chama a atenção quando acontecem essas tragédias. Passa o ano todo praticamente, são as chuvas normais, mas, quando acontece um fato igual a esse, iguais aos que aconteceram no Jequitinhonha, na cidade de Porteirinha, no Norte de Minas, a gente começa a pensar o que pode ser feito.

Entendo que, a partir do ano que vem, esta Casa terá uma pauta que tem que ser discutida, pelo menos ela terá que ser levada a uma discussão mais aprofundada, que é a estrutura que nós temos das estradas, principalmente das estradas vicinais, das residências, que nós estamos vendo aí. Quantas casas, milhares de casas, casas de adobe, casas que ficam nas encostas das montanhas, ficam o ano todo e ninguém se preocupa, deixa para lá e, quando vem a tragédia, aí comove todo mundo. Na cidade de Porteirinha, lá no Norte de Minas, Mucida, caiu uma chuva. O pessoal lá se lembra, nunca aconteceu um fato igual a esse, sabe? Interditou todo mundo, levou muitas casas, derrubou outras casas causando um prejuízo enorme.

Então eu queria convidá-lo para a gente poder iniciar esse trabalho no ano que vem, chamar a Defesa Civil aqui, à Casa, e falar: “E aí? E agora? O que vai acontecer daqui para frente? Nós vamos só lamentar ou nós temos uma proposta para que o Estado se prepare para essas adversidades que acontecem, seja na seca extrema no Norte de Minas, mas também nessas épocas de chuva?”. Leve essa pauta adiante, conte comigo, porque, a partir do ano que vem, se Deus quiser, nós vamos discutir as adversidades climáticas que acontecem em Minas Gerais. Até agora elas só chamam a atenção quando realmente acontecem, matam muita gente e causam muito prejuízo. Parabéns.

O deputado Bernardo Mucida – Verdade, deputado Carlos Pimenta.

O senhor tocou em um ponto aqui importante: mais do que remediar é prevenir esses desastres. Nós tivemos ainda, em Santa Maria de Itabira, a oportunidades de participar da entrega de 12 kits da Defesa Civil para 12 municípios diferentes ali da região, mas a gente sabe que obviamente precisa haver um estudo prévio para evitar desastres como o que aconteceu, no caso de Santa Maria, com óbitos e também no Norte de Minas agora. E aqui a gente presta solidariedade para que esses fatos realmente não se repitam.

Para concluir aqui, presidente, eu quero registrar, portanto, que 2021 entre para a história como o ano em que Itabira recebe o maior investimento do Estado em todos os tempos. Isso acontece porque antes Itabira não tinha deputado estadual e agora tem. Eu estou aqui todos os dias trabalhando, atento às necessidades da região para poder preparar a cidade e a região para viver sem a dependência da mineração. É um trabalho árduo que a gente faz diariamente, e tenho certeza de que, ao longo dos anos, isso irá se refletir em bons frutos para todos que vivem e que precisam no município. É minha fala, presidente. Agradeço.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente – Esgotado o prazo destinado a esta parte, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

ACORDO DE LÍDERES

– O acordo de líderes em que a totalidade dos líderes com assento nesta Casa acordam sobre a tramitação das proposições com caráter de urgência aferido pelo Colégio de Líderes, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.776, de 2021, foi publicado na edição anterior.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

– A decisão da presidência, acolhendo o acordo de líderes e determinando seu cumprimento, foi publicada na edição anterior.

Comunicação da Presidência

– A comunicação da presidência, informando ao Plenário sobre os requerimentos aprovados nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, foi publicada na edição anterior.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Saúde, de Transporte, do Trabalho e de Participação Popular, cujos teores foram publicados na edição anterior.

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 1.164/2021, do deputado Ulysses Gomes, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 4.174/2017, e o Requerimento Ordinário nº 1.165/2021, do deputado Doutor Paulo, em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.214/2020 (Arquivem-se os projetos.); e nos termos do inciso XXXII do art. 232 do Regimento Interno, os Requerimentos Ordinários nºs 1.161, 1.162 e 1.163/2021, do deputado Arnaldo Silva, em que solicita, respectivamente, o desarquivamento dos Projetos de Lei nºs 4.264/2017, 2.972/2015, e 4.266/2017.

Questões de Ordem

O deputado Guilherme da Cunha – Boa tarde, presidente. Muito bom a gente poder estar aqui, no Plenário. Fico satisfeito pela oportunidade. Sr. Presidente, um ponto em relação ao Acordo de Líderes que talvez não tenha ficado claro – e acho importante a gente ter uma definição sobre ele – é se a urgência de projetos a ponto de irem a Plenário sem passar pelas comissões, ser apreciados em turno único, sobrepe-se à urgência... Aliás, o projeto cuja faixa constitucional do regime de urgência já tenha expirado, ou seja, o primeiro da pauta, a saber, será o Regime de Recuperação Fiscal ou o Acordo de Líderes pretende alterar essa ordem, de modo que o projeto cujo regime de urgência já tenha expirado o prazo possa ser ultrapassado por outros projetos que sejam submetidos a esse novo regramento? É isso. É a dúvida a ser esclarecida.

O presidente – Solicito a V. Exa. que tenha a gentileza de formalizar o requerimento, e a presidência oportunamente irá responder às questões de ordem de V. Exa.

O deputado Gustavo Valadares – Presidente, V. Exa. podia me informar quais os líderes que assinaram o acordo?

O presidente – Assinam o Acordo os Líderes: Cássio Soares, André Quintão, Inácio Franco e Ulysses Gomes.

O deputado Gustavo Valadares – Está bem. V. Exa. não designou relator ainda do Regime de Recuperação Fiscal. Pelo que consta no Regimento, acho que V. Exa. deveria fazê-lo no dia de hoje.

O presidente – Essa é uma decisão do presidente, que a fará quando achar necessário, deputado.

O deputado Gustavo Valadares – E a outra é questão de ordem é: nós teremos votação nominal? É isso, não é, presidente?
No rito...

O presidente – A prerrogativa é do presidente, e ele definirá as regras das próximas ações. Mais alguma questão, deputado?

O deputado Gustavo Valadares – Não. É só isso.

O presidente – Então, muito obrigado.

Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

O presidente – Parecer de Redação Final do Projeto de Lei de nº 4.479, de 2017, do deputado Arlen Santiago, que estabelece diretrizes gerais para o atendimento prestado pelo Sistema de Saúde – o SUS – às pessoas acometidas por síndrome de fibromialgia ou fadiga crônica. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (Psol)

Antonio Carlos Arantes (PSDB)

Arlen Santiago (PTB)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (Solidariedade)

Braulio Braz (PTB)

Bruno Engler (PRTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (Republicanos)

Coronel Sandro (PSL)

Cássio Soares (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Fernando Pacheco (PV)

Gustavo Santana (PL)

João Magalhães (MDB)

Leninha (PT)

Léo Portela (PL)

Raul Belém (PSC)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Tito Torres (PSDB)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Reis (Pode)

O presidente – Votaram “sim” 25 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À sanção.

O presidente – Informo ao Plenário que o deputado Raul Belém também assinou o Acordo de Líderes. A presidência informa ao Plenário, reconsiderando a informação, que o deputado Raul Belém também assinou o Acordo de Líderes.

Antes de passarmos ao parecer de redação final, com a palavra, o deputado Gustavo Valadares.

Questão de Ordem

O deputado Gustavo Valadares – Presidente Agostinho, o deputado Raul Belém não está na Casa há três semanas. Ele assinou esse...

O presidente – Essa é a informação recebida pela secretária-geral da Mesa, através de comunicação a ela do deputado Raul Belém. Mais algum questionamento ou continuamos a votação?

O deputado Gustavo Valadares – Não, presidente, se houver, eu farei mais quantas vezes necessário for.

O presidente – Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.719/2017, do deputado Antonio Carlos Arantes, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nepomuceno o imóvel que especifica. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (Psol)

Antonio Carlos Arantes (PSDB)

Arlen Santiago (PTB)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (Solidariedade)

Braulio Braz (PTB)

Bruno Engler (PRTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (MDB)

Charles Santos (Republicanos)

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

Coronel Sandro (PSL)

Cássio Soares (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (Pros)

Fernando Pacheco (PV)

Glaycon Franco (PV)

Gustavo Mitre (PSC)

Gustavo Santana (PL)

João Magalhães (MDB)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (MDB)

Léo Portela (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Raul Belém (PSC)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Tito Torres (PSDB)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Reis (Pode)

O presidente – Votaram “sim” 32 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 4.792/2017, do deputado Inácio Franco, que altera a Lei nº 17.348, de 17/1/2008, que dispõe sobre o incentivo à inovação tecnológica. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (Psol)

Antonio Carlos Arantes (PSDB)

Arlen Santiago (PTB)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (Solidariedade)

Bruno Engler (PRTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (Republicanos)

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

Coronel Sandro (PSL)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (Pros)

Fernando Pacheco (PV)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Gustavo Santana (PL)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (Cidadania)

Leninha (PT)

Léo Portela (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Tito Torres (PSDB)

Ulysses Gomes (PT)

Zé Reis (Pode)

O presidente – Votaram “sim” 28 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 535/2019, da deputada Ione Pinheiro, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Sarzedo o imóvel que especifica. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (Psol)

Arlen Santiago (PTB)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (Solidariedade)

Braulio Braz (PTB)

Bruno Engler (PRTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (Republicanos)

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

Coronel Sandro (PSL)

Cássio Soares (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (Pros)

Fernando Pacheco (PV)

Gil Pereira (PSD)

Glaycon Franco (PV)

Gustavo Santana (PL)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (Cidadania)

Leninha (PT)

Léo Portela (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Raul Belém (PSC)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Tito Torres (PSDB)

Ulysses Gomes (PT)

Virgílio Guimarães (PT)

Zé Reis (Pode)

O presidente – Votaram “sim” 31 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 632/2019, do deputado Coronel Henrique, que declara patrimônio cultural imaterial de Minas o processo de fabricação do doce de leite Viçosa, produzido no Município de Viçosa. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Arlen Santiago (PTB)

Beatriz Cerqueira (PT)

Braulio Braz (PTB)

Bruno Engler (PRTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Celise Laviola (MDB)

Charles Santos (Republicanos)

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

Coronel Sandro (PSL)

Cássio Soares (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Fernando Pacheco (PV)

Glaycon Franco (PV)

Gustavo Santana (PL)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (Cidadania)

Leninha (PT)

Léo Portela (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Tito Torres (PSDB)

Ulysses Gomes (PT)

Virgílio Guimarães (PT)

Zé Guilherme (PP)

O presidente – Registre-se o voto “sim” do deputado Antonio Carlos Arantes. Portanto, votaram “sim” 27 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 654/2019, do deputado Sargento Rodrigues, que designa veteranos o policial e o bombeiro militar inativos, no âmbito do Estado. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Arlen Santiago (PTB)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (Solidariedade)

Braulio Braz (PTB)

Bruno Engler (PRTB)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (Republicanos)

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

Coronel Sandro (PSL)

Elismar Prado (Pros)

Fernando Pacheco (PV)

Glaycon Franco (PV)

Gustavo Santana (PL)

João Leite (PSDB)

João Magalhães (MDB)

João Vítor Xavier (Cidadania)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (MDB)

Léo Portela (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Thiago Cota (MDB)

Tito Torres (PSDB)

Ulysses Gomes (PT)

Virgílio Guimarães (PT)

Zé Reis (Pode)

O presidente – Votaram “sim” 29 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À sanção.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.042/2021, do deputado Raul Belém, que dispõe sobre o uso de assinatura eletrônica e dá outras providências no âmbito do Estado. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A presidência vai submeter o parecer a votação pelo processo nominal, por meio da plataforma Silegis. Em votação, o parecer.

– Registram “sim”:

André Quintão (PT)

Andréia de Jesus (Psol)

Antonio Carlos Arantes (PSDB)

Arlen Santiago (PTB)

Beatriz Cerqueira (PT)

Bernardo Mucida (PSB)

Betinho Pinto Coelho (Solidariedade)

Bruno Engler (PRTB)

Carlos Henrique (Republicanos)

Carlos Pimenta (PDT)

Celinho Sintrocel (PCdoB)

Charles Santos (Republicanos)

Cleitinho Azevedo (Cidadania)

Coronel Sandro (PSL)

Cássio Soares (PSD)

Doutor Jean Freire (PT)

Elismar Prado (Pros)

Fernando Pacheco (PV)

Glaycon Franco (PV)

Gustavo Santana (PL)

João Leite (PSDB)

João Magalhães (MDB)

Leninha (PT)

Leonídio Bouças (MDB)

Léo Portela (PL)

Marquinho Lemos (PT)

Professor Irineu (PSL)

Raul Belém (PSC)

Sávio Souza Cruz (MDB)

Thiago Cota (MDB)

Tito Torres (PSDB)

Ulysses Gomes (PT)

Virgílio Guimarães (PT)

Zé Reis (Pode)

O presidente – Votaram “sim” 34 deputados. Não houve voto contrário. Considerando as presenças registradas nesta reunião, está aprovado o parecer, nos termos do art. 252 do Regimento Interno. À sanção.

Designação de Relatores

– As designações de relatores, nos termos do Acordo de Líderes acolhido pela Decisão da Presidência de 14/12/2021 e da Deliberação nº 2.776/2021, para o Projeto de Resolução nº 152/2021 e para o Projeto de Lei nº 3.278/2021, foram publicadas na edição anterior.

O presidente – Vem à Mesa requerimento da deputada Leninha, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A presidência defere o requerimento e fixa à oradora o prazo de 15 minutos. Com a palavra, a deputada Leninha.

A deputada Leninha – Obrigada, presidente. Eu queria cumprimentar meus caros parlamentares, deputadas e deputados nesta tarde, os que nos acompanham pela TV Assembleia. Eu não poderia me silenciar na tarde de hoje diante de mais gestos violentos contra nós. Eu assumi recentemente a liderança da bancada feminina desta Assembleia, que a gente orgulha de ter sido criada por essa presidência, assim como eu tenho orgulho de ter participado hoje de manhã da instalação da Procuradoria da Mulher desta Casa, junto com a Defensoria Pública, que funcionará aqui próximo.

Eu não poderia me silenciar porque a gente não pode naturalizar o desfile de ódio, de gritos, de palavras que agridem mulheres como a Andréia de Jesus. Eu gostaria, deputada, de me solidarizar a você. A gente acompanhou, não é a primeira vez. Outro dia falaram que você tinha que estudar mais; outro dia, agrediram você e a gente encaminhou para a Comissão de Ética desta Casa. A criação da bancada feminina e da Procuradoria da Mulher inclusive tem que fazer atuação dentro do Parlamento, porque querem nos silenciar, porque querem deixar a gente numa condição de subalternidade, em que a sociedade sempre nos deixou. Aqui se constrói democraticamente, sem ferir as pessoas. Temos que debater no campo das ideias, temos que debater. É por isso que, mais uma vez, presidente e caros colegas, eu vim aqui nesta tribuna, porque, de fato, é lamentável, para não falar que é triste, muito triste a sociedade mineira acompanhar todas as palavras que se referem à nobre deputada. Quando ferem a Andréia, quando agredem a Andréia, agredem a nós todas que corajosamente viemos para este Parlamento. Não viemos porque somos mulheres, somos mulheres de luta, somos mulheres de coragem, somos mulheres que têm uma trajetória construída na raça, construída no cotidiano difícil daqueles que passam fome, daqueles que estão encarcerados, daquelas mulheres vítimas de violência e sem oportunidade, dos negros e negras que sofrem pelo racismo insistente dessa sociedade. Por isso, em nome da bancada... Mesmo que algumas companheiras não estejam aqui, deputada Andréia, eu quero dizer que nós vamos seguir junto com a Procuradoria da Mulher, com a Defensoria Pública, no sentido não só de proteção mas de denúncia. Não vamos naturalizar. Não vamos permitir. E, de certa forma, as comissões têm prerrogativas para encaminhar os pedidos que chegam até ela. Entendo perfeitamente que a discussão sobre o sistema de segurança não é sobre as corporações da Polícia Militar, da Polícia Civil e do Corpo de Bombeiros. Nós estamos falando de uma política pública que mata mesmo, uma política pública que não cria oportunidade, que discute segurança pública com mais polícia, mais presídio, mais viatura policial, não discute ações de desenvolvimento humano, de oportunidade para as juventudes e para as mulheres.

E é essa inversão da lógica da política pública que nós queremos construir nesta Casa, discutir política para a vida não para a morte. Quando se discute a saúde, quer mais remédio, mais dinheiro para hospital. Queremos discutir segurança alimentar, esporte, cultura, lazer. Enfim, nós viemos carregadas e portadoras de mensagens daqueles que sempre foram silenciados, e por isso nós vamos continuar de cabeça erguida enfrentando gritos que não são desferidos contra os homens desta Casa. Normalmente são gritos e berros desferidos contra nós, contra as mulheres, por isso que é fundamental que a bancada feminina e que a Procuradoria da Mulher desta Casa, de fato, faça um trabalho e inclusive cobre medidas enérgicas contra aqueles que ainda insistem em nos calar pelo grito. Eu concedo um aparte à minha fala à companheira Andréia de Jesus.

A deputada Andréia de Jesus (em aparte) – Obrigada, deputada Leninha, por conceder um aparte, mas também pelo discurso, um discurso visceral, mas um discurso também mostrando a capacidade que as mulheres têm de fazer gestão e gestão de crise, coisa com que os homens ainda têm muita dificuldade de lidar, lidar com o contraditório, lidar com a voz daqueles que eles não gostariam que estivessem aqui. E é importante trazer isso. Nós chamamos audiências públicas para discutir política de segurança pública e não para discutir comportamento isolado de um policial ou de outro ou daqueles policiais que ainda usam a grande demanda dos trabalhadores da segurança pública para benefício próprio.

Não é disso que nós estamos falando. E aí eu gostaria de compartilhar aqui o requerimento que nós aprovamos, que não tem nem uma das frases trazidas pelo parlamentar que estava aqui atacando uma mulher, quando ele não consegue trazer argumentos qualificados para discutir.

Nós aprovamos, sim, um requerimento para atender uma demanda dos meios de comunicação, da sociedade mineira, dos intelectuais, das pessoas que debatem segurança pública. Estavam todos confirmados, mas infelizmente a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais sequer respondeu ao convite. Era um convite que dizia: “A deputada que este subscreve, presidenta da Comissão de Direitos Humanos, deputada Andréia, requer, nos termos do art. 100, fundamentado no Regimento Interno, seja realizada audiência de convidados para debater, no âmbito do controle externo da atividade policial, os procedimentos adotados na ação policial realizada em Varginha, no dia 31, que resultou em 26 mortos”.

Não existe a palavra genocida, embora esse deputado deva ter pegado trechos de vários discursos, que não foram proferidos só por mim. Há um consenso no Estado brasileiro de que existe uma política genocida, que é seletiva nas mortes. Mata na periferia, prende de forma indiscriminada. Quase 50% dos presos que estão lá no Drumond, que pegou fogo recentemente, não têm condenação. Isso é violação de direitos humanos!

Não dá conta desse debate? Vá discutir outro assunto, vá discutir as cores da farda dos policiais. Mas, ao discutir segurança pública, respeite a minha formação e respeite o lugar que eu ocupo hoje. Não falo por mim isoladamente. Por formação, Leninha. Acompanho, há mais de 15 anos, familiares de pessoas privadas de liberdade; acompanho como pastoral na Igreja Católica, mas também como militante de esquerda. Faço uma leitura crítica, necessária, de que segurança pública não é armamento, não é matança, não é derramamento de sangue, que hoje se concentra na periferia das cidades.

Então, vamos discutir com igualdade, com respeito e não ficar usando palavras isoladas para atacar a atuação parlamentar. Eu questiono inclusive ao Sargento Rodrigues – e gostaria de parabenizá-lo pela atuação em relação ao Regime de Recuperação Fiscal. Nós temos acordos de que os trabalhadores da segurança pública merecem cuidado, respeito, dignidade. Nós também acompanhamos o alto índice de autoextermínio de policiais. Esse é o debate que eu quero sentar com ele para construir. Precisamos cuidar dos trabalhadores de segurança pública, sim, enfrentando um governo que nega direito trabalhista, que nega direito previsto no estatuto dos trabalhadores. Com isso nós temos acordo. Eu não entendo por que, diante desse desafio enorme que é garantir direito para os trabalhadores da segurança pública, nós temos aqui um representante da segurança pública atacando a Comissão de Direitos Humanos. Ele precisa responder isso. Qual é o problema do Sargento Rodrigues, do Coronel Sandro em estarem no mesmo espaço em

que eu estou? Porque nós estamos discutindo, sim, qualidade de vida para todos os mineiros. Nós temos acordo nas votações aqui na Casa, porque eu estou ao lado dos trabalhadores, estejam eles em qualquer categoria em que estiverem no Estado.

Deputada Leninha, obrigada pelo aparte. E seguimos com o compromisso com quem nos trouxe até aqui, que são mais de 50% dos mineiros, são mulheres trabalhadoras, chefes de família, e, sim, há recorte racial.

A deputada Leninha – Obrigada, deputada Andréia. Concedo então um tempo da minha fala à deputada Beatriz.

A deputada Beatriz Cerqueira (em aparte) – Deputada Leninha, muito obrigada. Primeiro parabenizo V. Exa.

Vou trocar de microfone, porque o outro brigava comigo.

Primeiro eu quero parabenizá-la pelo trabalho e por ser nossa liderança enquanto bancada.

Segundo, deputada, agora com mais calma e ocupando este espaço de representatividade e fala, quero dizer a todos os nossos colegas parlamentares, à sociedade que acompanha os trabalhos da Assembleia Legislativa que, quando a gente ocupa o espaço, o microfone, para defender uma colega parlamentar, não é mi-mi-mi. As violências que sofremos não são mi-mi-mi.

Nós, mulheres, somos assassinadas por sermos mulheres. Isso não é mi-mi-mi. A situação do assassinato de mulheres pela sua condição de serem mulheres é tão grave que temos hoje, no Brasil, uma legislação que visa proteger e tornar um crime gravíssimo o fato de se matar uma mulher por ser mulher. Não foi à toa que a legislação brasileira recepcionou e tipificou como feminicídio o assassinato de mulheres. É porque não é mi-mi-mi cada violência que nós sofremos; não é mi-mi-mi quando somos privadas da ocupação do espaço político de representatividade.

Por isso, de forma mais explícita, em 2020 veio a público o debate sobre a violência política de gênero que acontece conosco, com nós, mulheres parlamentares. É por isso que se avança no Brasil uma legislação para tipificar a violência política de gênero. Não é à toa que, no Brasil, nós temos tipificado o conceito da misoginia – nos odeiam por sermos mulheres – e porque acham que este espaço, este tapete vermelho é um tapete para homens. Dizem até que nos amam, deputada, e eu escutei outro dia “Nós amamos as mulheres”, mas o debate aqui, neste espaço, não é de amor, porque não queremos declarações de amor. Nós exigimos o respeito pela nossa condição de representatividade.

Então não é mi-mi-mi quando alertamos que determinadas falas são, sim, incentivos à violência praticada contra nós, seja nas redes sociais, seja ao sairmos aqui fora ou em qualquer lugar em que estejamos na nossa vida privada ou na nossa vida pública como parlamentares .

Uma vez, deputada, numa mensagem privada de Facebook, li a seguinte mensagem que me foi enviada por um determinado cidadão: “Desejo a você que seja atropelada e fique na cadeira de rodas”. Outro dia, nos debates parlamentares, e temos posicionamentos diferentes aqui, na Casa, um servidor público, nas suas redes sociais, me chamou de vagabunda, um servidor público usando as atribuições do cargo que ocupava de servidor público. Quantas pessoas, crianças, jovens, que acessam as redes sociais, viram, na página ou no perfil desse indivíduo, a facilidade com que ele agride uma mulher por ela ter se comportado de maneira diferente daquilo que ele pensa?

Então é preciso que nós alertemos todo mundo de que o debate das ideias tem um limite quando você incentiva que aquele comportamento daquela parlamentar tenha que ser atacado. Esse é o debate, essa é a questão. Poucos lugares são tão diversos como o que vivemos aqui, mas é preciso que a gente respeite as mulheres e não pratique, neste tapete vermelho, a violência política de gênero.

A deputada Leninha – Obrigada, deputada Beatriz Cerqueira. Queria só registrar que nesta Casa, com a bancada feminina constituída, com a Procuradoria da Mulher instalada e juntamente com a Defensoria Pública do Núcleo de Defesa dos Direitos da Mulher, bem como juntamente com a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, estaremos atentas, vigilantes a qualquer gesto ou manifestação. Como disse a deputada Beatriz Cerqueira, uma violência não é só física, é verbal, é patrimonial, é psicológica e é

política, sendo esta última a mais recente violência que este país está instaurando, a violência de cassarem o direito das mulheres, de ameaçarem, intimidarem e trazerem medo. Mas nós não temos medo, porque nós não andamos sozinhas.

Por isso, mais uma vez, agradecemos aqui a presidência pela iniciativa da criação desses mecanismos para fortalecer nossa presença no Parlamento e na política de Minas Gerais. Muito obrigada, presidente.

O presidente – Vem à Mesa requerimento do deputado Cássio Soares, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao deputado Coronel Sandro. A presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o deputado Coronel Sandro.

O deputado Coronel Sandro – Obrigado, Sr. Presidente. Obrigado ao líder do bloco, Cássio Soares.

Sr. Presidente, gostaria de lembrar que uma das deputadas da bancada vermelha que até usou a palavra aqui agora, recentemente, na minha primeira entrevista, em 2018, quando eu disse que iria exterminar a esquerda em Minas Gerais, representou contra mim no tribunal e perdeu de 26 a 0, porque tenho o direito de ter a minha opinião.

Bom, sabem o que está acontecendo no Brasil, neste Parlamento inclusive? Daqui a um tempo vamos estar impedidos de criticar, de contrapor ou de debater qualquer ideia ou qualquer ação que venha de um parlamentar que seja do sexo feminino. Se agora estamos sendo acusados de ser misóginos, racistas que não respeitam o espaço da mulher, que acham que este Parlamento aqui só deve ser ocupado por homens, a pretexto da defesa de um espaço que a mulher conquistou... Ora, parabéns! Este espaço aqui é para qualquer brasileiro, seja ele do sexo masculino, seja do sexo feminino. Ocupa-se por mérito, não pelo fato de ser homem ou de ser mulher.

O que ouvi aqui hoje é a mesma ladainha de sempre. Qualquer um que venha aqui até esses microfones para criticar ou se posicionar contrário a qualquer ideia que um deputado do sexo feminino apresente aqui, junta-se toda a esquadrilha vermelha e vai para cima deste deputado. E eu tenho sido a mais frequente vítima dessa ação. Hoje ocupei aqui os microfones para me insurgir contra a realização de uma audiência pública na Comissão de Direitos Humanos – fato – a requerimento daquela presidente, para debater, a pretexto de controle externo da atividade policial, os procedimentos adotados na ação policial realizada em Varginha em 31/10/2021, ação que culminou na morte de 26 bandidos fortemente armados que iriam tocar o terror na cidade de Varginha, como já fizeram em outras cidades do Brasil; ação essa da Polícia Militar, com policiais rodoviários federais, elogiada no Brasil inteiro. Vim aqui e citei, fato. Agora, se é um parlamentar do sexo feminino que estava ou está propondo essa audiência pública, estou me contrapondo aqui à ideia do parlamentar, independentemente se ele é homem ou mulher, nesse caso é mulher.

Outra coisa: esse mesmo deputado do sexo feminino que quer aqui passar um pente fino na ação da polícia lá em Varginha, da qual participou a Polícia Militar, está hoje sob a proteção e escolta de três policiais militares integrantes do Bope, que integram naturalmente, no todo, a segurança pública; e ela, em 9 de junho, disse que na segurança pública do Estado de Minas Gerais a política é genocida. E até hoje ela não teve a educação ou a decência de vir aqui e se retratar com todas as forças de segurança pública, com todos os profissionais de segurança pública. Então, ao me manifestar contrário a essa ideia da audiência pública que sempre integrantes do Psol fazem... Parece que integrantes do Psol têm um fetiche por bandido. É uma coisa inexplicável! Essa turma do Psol tem que ser estudada, é caso de psiquiatria, porque não pode... Enquanto nós buscamos solução para as pessoas de bem, e a polícia faz parte dessa solução, nós temos pessoas aqui que ficam a defender bandidos.

O deputado Bartô (em aparte) – Sandro, aqui fica a minha solidariedade ao colega que tem todo o direito de criticar aquilo que acha que deve ser criticado, ainda mais um trabalho aqui da Casa. Visto que uma crítica a uma deputada gerou todo um clima de vitimismo pelo fato de ela ser mulher: ela está não sei o quê, a gente precisa de mais mulheres na política, que o espaço, que é isso, que é sexista, e tal etc.

Eu acho que o que a gente precisa de fato é entender que essa vitimização tem tomado cada vez mais espaço dentro das nossas discussões como sociedade, e devemos agora ter esclarecimentos de que esse tipo de conversa não leva a nada. Esse tipo de

conversa, pelo contrário, até inferioriza. A mulher tem todo o direito de estar aqui no Parlamento, claro que tem, assim como o homem, assim como qualquer outro porque a gente não discuti nem sexo, nem orientação sexual, nem credo, nem cor. A gente aqui discute legitimidade, representatividade, se presta um bom trabalho frente à população, se consegue ter votos porque conseguiu na representatividade perante a população estar aqui, é merecedor de estar aqui, e ponto final. Não precisa ficar aqui levantando e se fazendo de vítimas: estamos sofrendo isso, sofrendo aquilo, chamar de vagabunda na rede.

Todo dia eu sou xingado nas minhas redes sociais. Para que vou ficar aqui passando o meu drama? Não tenho que passar drama nenhum, não. Tenho que focar em fazer, em resultado e é nisso que estou focado. E espero que essas discussões na nossa sociedade só diminuam e que todos aprendam que o foco tem que ser em trabalho e em resultado, e não ficar de vitimização com questões pequenas que, sim, tiram o foco do que realmente tem que ser discutido. Então é isso mesmo, Coronel. Acho que o senhor apresentou muito bem a crítica porque de fato aqueles policiais que estavam lá e que enfrentaram verdadeiros bandidos são colocados aqui em dúvida.

Está certo, ela tem o trabalho dela de fiscalizar, de ver, porque nenhuma vida deve ser deixada em vão. Não, tem que dar uma olhadinha, tem que ver se está tudo certinho, mas uma coisa é fazer um trabalho regular, de fiscalização, ver se está tudo funcionando corretamente; outra coisa é uma verdadeira defesa a bandidos aqui, àquelas pessoas... Me solidarizo com a mãe. Nós vamos verificar se houve alguma coisa errada, porque, se houver... O que é isso? Que clima é esse que querem passar aqui para o nosso estado? É amenizar para bandido? É passar pano para bandido? É falar que bandido tem mais direito que policial? Esse pessoal falta entender que policial, quando vai para a rua, luta por ideais, porque ninguém coloca a própria vida em risco por conta de dinheiro, não. Quando os policiais estão lá defendendo a gente, estão lá em risco de vida, nós estamos mais seguros.

Então num primeiro momento é preciso dar parabéns e, sim, há o dever de fiscalizar normal, mas não ficar aqui enaltecendo bandido e colocando um clima de que policial é suspeito, e suspeitos são pessoas, são filhos de alguém, tadinhos. Não, espere aí. Vamos pôr as coisas nos devidos lugares. São heróis que estão lá dando a vida por nós para poder prender bandidos que estão ameaçando toda a nossa sociedade.

Parabéns pelo posicionamento. Solidarizo-me com V. Exa. em razão dessa vitimização que fizeram em cima de uma crítica legítima do senhor.

O deputado Coronel Sandro – Obrigado, deputado Bartô. O interessante, deputado Bartô, é que todos nós, que ocupamos um cargo aqui, no Parlamento, ainda mais um cargo de destaque, como este de deputado estadual, independentemente de sermos homens ou mulheres, estamos expostos, somos pessoas públicas. Somos expostos pela TV Assembleia, pela mídia, pelas redes sociais. O que eu recebo de ofensa e xingamento em rede social... Não dou conta! Agora, por isso vou ficar me vitimizando, dizendo que sou um coitadinho, que é por causa da minha condição de deputado? Claro que não! Faz parte! Quem se dispõe a ser uma pessoa pública está disposta a sofrer ataques. E esses ataques vêm em forma de críticas, de ofensas, de ameaças, que, na maioria das vezes, não são concretas, são palavras vãs, mas, sim, no guarda-chuva bem aberto, são ataques.

Essas deputadas, que hoje têm até uma frente parlamentar, a Frente Parlamentar em Defesa das Mulheres, elas não estão aqui porque são mulheres, não. Elas não foram eleitas porque são mulheres; foram eleitas porque desempenham um papel relevante para um grupo de pessoas da sociedade que acreditaram nelas. E é meritório, é louvável. O que não vale é, chegando ao Parlamento, qualquer senão, qualquer debate mais renhido – e não é exceção deste Parlamento, isso acontece com muita frequência – alegar-se que está associado a uma minoria de mulheres, que mulheres são assassinadas... Olhe aonde chegaram: falaram aqui em assassinato de mulheres, em gatilho de violência. Eu fico pensando: esse pessoal está vivendo em Nárnia, no mundo de Nárnia, porque não tem lógica!

Nós estamos aqui numa realidade, debatendo fatos e ideias. Fatos são materializados nas ações dos parlamentares; as ideias vêm por trás desses fatos. E a nossa função aqui, dentre várias outras, é, sim, debater e enfrentar ideias com as quais nós não

concordamos. Se um deputado for calado... E é isto que essa minoria esquerdista quer fazer: calar aqueles que discordam das suas pautas e das suas ideias.

Contra mim já houve essa ação dessa deputada da bancada vermelha, que queria me processar. Tomou de 26 a 0 lá no tribunal. Não é crime, é o meu direito de expressar minha opinião. Outra deputada da bancada vermelha entrou com uma ação contra mim no Conselho de Ética. Essa ainda não andou, não sei o que aconteceu, mas vai dar a mesma coisa. É a minha liberdade de expressão, e, no que eu disse, não há ofensa. É uma contraposição às ideias com as quais não concordo, porque são absurdas.

Querem instituir no Brasil – e aqui também – uma ditadura de minoria, sem entender que uma maioria existe para governar, respeitando, naturalmente, os critérios democráticos que protegem as minorias. Só que eles não concordam. Qualquer coisa... Eu disse e repito: “Sou a principal vítima da bancada vermelha aqui”. Qualquer coisa que eu faça ou se me posiciono contra a ideia de esquerda vem uma esquadrilha de urubus atrás de mim para dizer aqui... E aí se esquecem do debate principal, que deve se dar em torno da ideia. Ela poderia justificar por que convocou audiência pública; ela poderia expor a sua motivação, mas não! Ela se atém ao Regimento: “É meu direito fazer...”. Ora, é direito, e eu posso convocar reunião aqui para tudo também. Mas cadê a ideia de defesa? Ela não apresenta. E aí se escuda em argumentos simplórios – para não dizer de má-fé –, como o fato de ser mulher, ser negra; diz que é misoginia, que a gente quer calar as mulheres aqui, no Parlamento. É o contrário. Quem faz isso quer calar aqueles que se contrapõem às ideias com as quais não concordam, e é isso que vai acontecer. Daqui a um tempo, vamos ter que ficar caladinhos aqui, escutando qualquer coisa que um deputado do sexo feminino falar ou propuser, sem poder rebater, sem poder criticar, senão vamos ser tachados de homofóbicos – homofóbicos não, porque não é o caso –, de misóginos e, se ela for negra, de racista, e por aí fora. Então olhe para onde estamos caminhando com esse politicamente correto, que infelizmente é uma lástima para todos nós.

Sr. Presidente, para encerrar – sei que o tempo já se esgotou –, quero agradecer o tempo a mim destinado e dizer que essa bancada vermelha jamais vai me calar aqui dentro. Eu vou me contrapor a qualquer ideia com a qual eu não concorde, seja do parlamentar do sexo masculino ou do sexo feminino, porque isso para mim não importa; eu discuto aqui ideias. Muito obrigado. Obrigado ao nosso líder Cássio Soares por ter me disponibilizado o tempo de fala de acordo com o art. 70 do Regimento.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 15, às 10 e às 18 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 24ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CPI DA CEMIG NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 25/11/2021

Às 9h41min, comparecem à reunião a deputada Beatriz Cerqueira e os deputados Cássio Soares, Professor Cleiton, Sávio Souza Cruz, Zé Guilherme e Roberto Andrade, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Cássio Soares, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, a ouvir, na condição de testemunha, o Sr. Márcio Luiz Simões Utsch, presidente do Conselho de Administração da Cemig. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência de convidados. A presidência convida a tomar assento à mesa o Sr. Márcio Luiz Simões Utsch e seu advogado, Dr. Marcelo Leonardo. O presidente qualifica a testemunha e passa a inquiri-la. Logo após, passa a palavra aos deputados para que façam seus questionamentos à testemunha, conforme consta das notas taquigráficas. Suspende-se a reunião por alguns minutos. Passa-se à 2ª Fase da 3ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento e a votação de requerimentos da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o RQC nº 10.937/2021, da deputada Beatriz Cerqueira e dos

deputados Professor Cleiton e Sávio Souza Cruz, em que requerem sejam requisitadas, no prazo de 5 dias, à Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais – CGE – e à Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais – AGE-MG –, cópias dos Anexos I, II e III do acordo de leniência celebrado pelo Estado com a empresa Andrade Gutierrez Engenharia S.A., investigada no âmbito do Inquérito Civil Público nº 0024.16.012774-2, que previu o pagamento de R\$128,9 milhões de reais a título de ressarcimento ao erário e multa civil, especificando-se no ofício de encaminhamento das cópias dos anexos o eventual grau de sigilo em que foram classificados, para sua observância e manutenção pela CPI. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2021.

Cássio Soares, presidente.

ATA DA 34ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 14/12/2021

Às 10h2min, comparece à reunião a deputada Beatriz Cerqueira, membra da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Beatriz Cerqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pela membra da comissão presente. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, a debater o abandono e as ações para colocar em funcionamento a escola técnico profissionalizante do Município de Joáima, construída dentro do Programa Brasil Profissionalizado, de iniciativa do governo federal, em parceria com o governo do Estado. Registra-se a presença dos deputados Carlos Henrique e Betinho Pinto Coelho (substituindo a deputada Laura Serrano, membra da Comissão). Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Aloysio Afonso Rocha Vieira, pró-reitor de Planejamento, Gestão e Finanças – Unimontes –, representando Antônio Alvimar Souza, reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes; Mateus Simões de Almeida, secretário-geral do Estado de Minas Gerais; Vanilson Gomes Reis, vice-prefeito de Joáima, representando o prefeito desse Município; Gicélio Costa Ribeiro, vereador da Câmara Municipal de Joáima; Juliano Ferreira dos Santos, vereador da Câmara Municipal de Joáima; Sérgio Lemos Ferraz, vereador da Câmara Municipal de Joáima e Olímpio Durães Soares, Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – Ministério da Educação. O autor do requerimento que deu origem ao debate tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. A pedido do Sr. Vanilson Gomes Reis, os presentes na reunião prestam o minuto de silêncio em homenagem à memória da professora e diretora escolar Dilza Matos, falecida este ano em virtude da pandemia de covid-19. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2021.

Beatriz Cerqueira, presidenta.



MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA VOTADA NA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA, EM 15/12/2021

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em turno único: Projeto de Resolução nº 152/2021, da Mesa da Assembleia, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado em Plenário pelo relator; Projeto de Lei nº 3.278/2021, do deputado Bruno Engler, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado em Plenário pelo relator.

Em redação final: Projeto de Resolução nº 152/2021, da Mesa da Assembleia; e Projeto de Lei nº 3.278/2021, do deputado Bruno Engler.

 **ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 97ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA,
EM 16/12/2021****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase**(das 16h15min em diante)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 1.202/2019, do governador do Estado, que autoriza o Estado, por meio do Poder Executivo, a aderir ao Regime de Recuperação Fiscal e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

 **EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão Extraordinária das Privatizações**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bruno Engler, Betão, Duarte Bechir e Guilherme da Cunha, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/12/2021, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2021.

Coronel Sandro, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Leandro Genaro, Gil Pereira, Gustavo Santana e Osvaldo Lopes, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/12/2021, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os pareceres para o 2º turno dos Projetos de Lei nºs 96/2019, da deputada Ana Paula Siqueira, 2.209/2020, do deputado Gil Pereira, 2.830/2021, do deputado Noraldino Júnior, de discutir e votar os pareceres para o 1º turno dos Projetos de Lei nºs 5.285/2018, do deputado Doutor Jean Freire, 383/2019, do deputado Charles Santos, 1.345/2019, do deputado Glaycon Franco, de discutir e votar, em turno único, os Projetos de Lei nºs 2.162/2020, da deputada Leninha, 2.985/2021, do deputado Noraldino Júnior, de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 8.671/2021, da Comissão Extraordinária das Energias Renováveis e dos Recursos Hídricos, 9.457/2021, da deputada Ana Paula Siqueira, 9.701/2021, da Comissão de Direitos Humanos, e de receber, discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2021.

Noraldino Júnior, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 2.162/2020****Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Relatório**

De autoria da deputada Leninha, a proposição em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação dos Usuários da Sub-bacia do Rio dos Cochos – Assusbac –, com sede no Município de Januária, e foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 2.162/2020 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Usuários da Sub-bacia do Rio dos Cochos – Assusbac –, com sede no Município de Januária.

Conforme parecer da Comissão de Constituição e Justiça, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que contém os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública.

Quanto ao mérito, de acordo com seu estatuto, a entidade busca, entre outros objetivos, trabalhar pelo direito de acesso à terra e à água para os moradores da Sub-bacia do Rio dos Chocos; desenvolver projetos voltados para a revitalização, a preservação ambiental, a produção e o desenvolvimento sustentável local; avaliar e discutir permanentemente os fundamentos técnicos das políticas municipal, estadual e nacional de recursos hídricos.

Tendo em vista propósitos da associação em prol da gestão de recursos hídricos na Sub-bacia do Rio dos Cochos, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.162/2020, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2021.

Gustavo Santana, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 152/2021

Relatório

Os prefeitos dos Municípios de Além Paraíba, Astolfo Dutra, Bom Sucesso, Conselheiro Pena, Estrela Dalva, Fervedouro, Ibitiúra de Minas, Januária, Minduri, Piranguinho, São Sebastião do Rio Verde e Três Pontas enviaram os atos normativos que declaram ou prorrogam o estado de calamidade pública nos respectivos municípios em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus, e para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

O parecer do relator designado para analisar a matéria concluiu, nos termos da Decisão da Mesa de 9/2/2021, pelo reconhecimento do estado de calamidade pública, ou de sua prorrogação, nos municípios mencionados.

Publicada na edição do *Diário do Legislativo* de 18/11/2021, foi a proposição incluída em ordem do dia, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.776, de 13 de dezembro de 2021, e do Acordo de Líderes de 14 de dezembro de 2021.

O presidente desta Assembleia Legislativa designou este relator para emitir parecer em Plenário sobre o projeto de resolução e respectivas emendas nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.776, de 13/12/2021, e do Acordo de Líderes de 14/12/2021.

Fundamentação

Os prefeitos dos Municípios de Além Paraíba, Bom Sucesso, Conselheiro Pena, Estrela Dalva, Fervedouro, Januária e Três Pontas submetem à apreciação desta Casa os atos normativos que decretam o estado de calamidade pública nos respectivos municípios, em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Por sua vez, os prefeitos dos Municípios de Astolfo Dutra, Ibitiúra de Minas, Minduri, Piranguinho e São Sebastião do Rio Verde submetem à apreciação deste Parlamento os atos normativos que prorrogam o estado de calamidade pública já decretado nos respectivos municípios em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Após parecer da Mesa da Assembleia, que concluiu pelo reconhecimento do estado de calamidade pública, ou de sua prorrogação, nos municípios mencionados, cabe, agora, emitir parecer sobre o projeto de resolução apresentado com esse fim.

Passamos, portanto, a analisar os aspectos relativos à permanência do estado de calamidade pública no âmbito do Estado.

Inicialmente, cabe observar que o projeto de resolução é o instrumento legislativo adequado para, conforme o art. 194 do Regimento Interno desta Casa, regular matéria de competência privativa da Assembleia, como é o caso do reconhecimento de estado de calamidade pública, bem como de sua prorrogação, para fins de incidência do disposto no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. A propósito, a apreciação deste Parlamento está restrita à finalidade disposta no artigo citado.

Segundo tal dispositivo, enquanto perdurar a situação de calamidade, serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições referentes à recondução: a) da despesa total com pessoal aos limites percentuais da RCL estabelecida na LRF para cada Poder ou órgão (arts. 23 e 70); e b) da dívida consolidada aos seus limites (art. 31). Além disso, o município será dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da LRF. Nos termos do art. 65 da mencionada norma, esses são os únicos efeitos que demandam o reconhecimento da ocorrência da situação de calamidade pública por parte desta Casa.

O Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, em seu art. 2º, inciso IV, conceitua calamidade pública como uma “situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido”.

Por meio da Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, esta Assembleia reconheceu a situação de calamidade na esfera estadual, ratificando decreto do governador. Diante da transmissão sustentada do SARS-COV-2 no Brasil e no Estado de Minas Gerais, este Parlamento reconheceu, por meio das Resoluções nos 5.558, de 11 de fevereiro de 2021, e 5.573, de 12 de julho de 2021, a prorrogação do estado de calamidade pública, no âmbito do Estado, no período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 2021.

Trata-se de medida necessária em face da persistência dos efeitos da pandemia de Covid-19, uma vez que seus impactos transcendem a saúde pública e afetam a vida de toda a sociedade, o que exige a atuação dos municípios, cujas contas públicas se encontram comprometidas em razão da diminuição do nível da atividade econômica.

Portanto, diante das circunstâncias fáticas em que os municípios se encontram, tanto no que tange à saúde pública quanto no que diz respeito aos aspectos econômicos e sociais, cumpre a esta Casa Legislativa reconhecer, até 31 de dezembro de 2021, o estado de calamidade decretado pelos municípios, o que lhes permitirá alocar maior volume de recursos para o enfrentamento da crise.

Verificamos que, durante a tramitação deste projeto de resolução, o prefeito do Município de Janaúba, por meio do Ofício nº 833/2021, publicado no *Diário do Legislativo* de 14/12/2021, encaminhou os Decretos Municipais nos 1, de 2 de janeiro de 2021, e 131, de 7 de dezembro de 2021, que, respectivamente, declara e prorroga o estado de calamidade pública naquele município, em razão da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.

Tendo em vista a correspondência com a situação dos municípios relacionados nesta matéria e atendendo aos princípios da eficiência, da economia e da celeridade processual, bem como considerando a urgência das ações que a situação demanda, apresentamos o Substitutivo nº 1, ao final deste parecer, com o propósito de também reconhecer o estado de calamidade pública declarado pelo Município de Janaúba.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 152/2021, em turno único, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, ou sua prorrogação, nos municípios que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 31 de dezembro de 2021, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

I – Além Paraíba, nos termos do Decreto Municipal nº 6.576, de 29 de junho de 2021;

II – Bom Sucesso, nos termos do Decreto Municipal nº 3.871, de 17 de junho de 2021;

III – Conselheiro Pena, nos termos do Decreto Municipal nº 2.599, de 13 de julho de 2021;

IV – Estrela Dalva, nos termos do Decreto Municipal nº 2.213, de 29 de junho de 2021, e do Decreto Municipal nº 2.214, de 30 de junho de 2021;

V – Fervedouro, nos termos do Decreto Municipal nº 1.041, de 12 de julho de 2021;

VI – Janaúba, nos termos do Decreto Municipal nº 1, de 2 de janeiro de 2021, e sua prorrogação, nos termos do Decreto Municipal nº 131, de 7 de dezembro de 2021;

VII – Januária, nos termos do Decreto Municipal nº 4.606, de 12 de março de 2021, e sua prorrogação, nos termos do Decreto Municipal nº 4.676, de 20 de julho de 2021;

VIII – Três Pontas, nos termos do Decreto Municipal nº 11.758, de 5 de agosto de 2021.

Art. 2º – Fica reconhecida, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a prorrogação, até 31 de dezembro de 2021, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

I – Astolfo Dutra, nos termos do Decreto Municipal nº 580, de 30 de agosto de 2021;

II – Ibitiúra de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 37, de 1º de junho de 2021;

III – Minduri, nos termos do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de junho de 2021;

IV – Piranguinho, nos termos do Decreto Municipal nº 217, de 30 de dezembro de 2020, e do Decreto Municipal nº 301, de 30 de junho de 2021;

V – São Sebastião do Rio Verde, nos termos do Decreto Municipal nº 1.519, de 12 de julho de 2021.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2021.

Cássio Soares, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.278/2021

Relatório

De autoria do deputado Bruno Engler, o projeto de lei em epígrafe determina o congelamento da tabela de referência dos valores dos veículos, nacionais e importados, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, relativa ao ano de 2020, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Publicado no *Diário do Legislativo*, em 10/11/2021, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Aferido o caráter de urgência pelo Colégio de Líderes, nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.776/2021, passa o projeto a tramitar em turno único. Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 173 do Regimento Interno, foi anexado a ele o Projeto de Lei nº 3.409/2021, de autoria do governador, que “altera a Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – e dá outras providências”.

Incluído o projeto na ordem do dia, o presidente da Assembleia designou este relator para emitir parecer sobre a proposição.

Fundamentação

O projeto em tela tem por objetivo dispor que a tabela de referência dos valores dos veículos, nacionais e importados, novos e usados, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, relativa ao ano de 2020, ficará congelada a partir da publicação da lei. De acordo com o parágrafo único do seu art. 1º, tal congelamento perdurará enquanto persistir a vigência do estado de calamidade pública decretado no Estado de Minas Gerais, em razão da pandemia da Covid-19.

Segundo aponta o autor em sua justificção, a proposta tem como finalidade corrigir as distorções econômicas decorrentes da pandemia.

Em sua análise, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu que o Estado tem competência para legislar sobre direito tributário e que a matéria de que trata a proposição em comento não se enquadra naquelas previstas no art. 66, III, da Constituição Estadual, que estabelece as matérias de competência privativa do governador do Estado.

A referida comissão apresentou o Substitutivo nº 1, com o objetivo de restringir a pretensão do autor ao congelamento da tabela do ano de 2020 para o cálculo do valor venal relativamente aos veículos usados (não importados), ressalvado que, se o veículo usado teve o seu valor venal reduzido, o menor valor deverá ser contemplado para efeito do cálculo do imposto. A comissão que nos precedeu também sugeriu não atrelar o “congelamento” à vigência do estado de calamidade no Estado, uma vez que, de acordo com o decreto atual, ele se encerra em 31/12/2021, e não é certo que será renovado, o que pode gerar dúvida sobre a aplicação da norma quando da ocorrência do fato gerador do IPVA para veículo usado, no dia 1º/1/2022.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, por sua vez, entendeu como meritória a iniciativa, uma vez que, tradicionalmente, havia uma regressão natural do valor da base de cálculo do IPVA, em razão do desgaste e da perda do valor do veículo usado. Entretanto, a produção de veículos novos sofreu um impacto significativo devido à pandemia de Covid-19, o que gerou uma distorção no mercado de veículos usados, que foram sobrevalorizados, o que ocasiona, na prática, um reajuste irreal na tabela com os valores da base de cálculo e do IPVA referentes aos veículos usados.

Considerando a excepcionalidade das circunstâncias e a existência de relevante interesse público, a matéria foi incluída na ordem do dia para votação em turno único, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.776, de 2021.

Corroborando a iniciativa parlamentar, o governador encaminhou a proposta anexada com o objetivo autorizar o Poder Executivo a estabelecer hipóteses de concessão de descontos no pagamento do IPVA. Tal medida visa atenuar os efeitos da valorização patrimonial dos veículos à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – verificada no período de novembro de 2020 a outubro de 2021.

Tendo em vista que são similares, entendemos por acatar a proposta de iniciativa parlamentar, por considerarmos tímida a proposta do governador frente a um cenário de grande impacto socioeconômico decorrente da pandemia de Covid-19. É preciso levar em conta que, muito além do índice oficial de inflação, no caso o IPCA, a inflação real para determinadas faixas de renda é muito superior, principalmente sobre alimentos. Como se sabe, o inadequado enfrentamento da pandemia ainda oportunizou um brutal aumento dos combustíveis e da energia elétrica penalizando os cidadãos e consumindo drasticamente a sua renda, agravado pelo crescente desemprego. Sob a ótica da arrecadação, entendemos que a medida será plenamente compensada pelo aumento da base de incidência do ICMS, especialmente em razão do preço dos combustíveis e da energia elétrica.

Por fim, com o objetivo de adequar o projeto à técnica legislativa, bem como prever o tratamento para os veículos que não constam da tabela para o exercício de 2021, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação, em turno único, do Projeto de Lei nº 3.278/2021 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre os valores da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – no exercício de 2022, nos casos que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Para fins de cálculo e recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, no exercício de 2022, relativo aos veículos de que trata o inciso I do § 2º do art. 7º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, serão considerados os valores da base de cálculo constantes na tabela prevista para o exercício de 2021, nos termos do art. 9º da referida lei.

Parágrafo único – Caso os valores apurados na forma do *caput* sejam maiores do que os apurados levando-se em conta a tabela prevista para o exercício de 2022, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.937, de 2003, a Secretaria de Estado da Fazenda calculará o imposto considerando o menor valor.

Art. 2º – No caso de veículos não constantes na tabela a que se refere o *caput* do art. 1º, a Secretaria de Estado da Fazenda calculará o valor do imposto considerando os valores constantes no documento fiscal referente à transmissão da propriedade ao consumidor, nos termos do § 1º do art. 7º da Lei nº 14.937, de 2003, ou no documento relativo ao desembaraço aduaneiro, nos termos do § 4º do art. 7º da referida lei.

Parágrafo único – Caso os valores apurados nos termos do *caput* sejam maiores do que os apurados levando-se em conta a tabela prevista para o exercício de 2022, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.937, de 2003, a Secretaria de Estado da Fazenda calculará o imposto considerando o menor valor.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2021.

André Quintão, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 152/2021

Relatório

O Projeto de Resolução nº 152/2021, de autoria da Mesa da Assembleia, reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, ou sua prorrogação, nos municípios que menciona. Incluído na ordem do dia para votação em turno único, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.776, de 13/12/2021, o projeto foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

Cabe agora a este relator, designado em Plenário pelo presidente, nos termos do Acordo de Líderes de 14/12/2021, dar à matéria a forma adequada, segundo a técnica legislativa.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 152/2021

Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, ou sua prorrogação, nos municípios que menciona.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica reconhecido, até 31 de dezembro de 2021, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

- I – Além Paraíba, nos termos do Decreto Municipal nº 6.576, de 29 de junho de 2021;
- II – Bom Sucesso, nos termos do Decreto Municipal nº 3.871, de 17 de junho de 2021;
- III – Conselheiro Pena, nos termos do Decreto Municipal nº 2.599, de 13 de julho de 2021;

IV – Estrela Dalva, nos termos do Decreto Municipal nº 2.213, de 29 de junho de 2021, e do Decreto Municipal nº 2.214, de 30 de junho de 2021;

V – Fervedouro, nos termos do Decreto Municipal nº 1.041, de 12 de julho de 2021;

VI – Janaúba, nos termos do Decreto Municipal nº 1, de 2 de janeiro de 2021, e sua prorrogação, nos termos do Decreto Municipal nº 131, de 7 de dezembro de 2021;

VII – Januária, nos termos do Decreto Municipal nº 4.606, de 12 de março de 2021, e sua prorrogação, nos termos do Decreto Municipal nº 4.676, de 20 de julho de 2021;

VIII – Três Pontas, nos termos do Decreto Municipal nº 11.758, de 5 de agosto de 2021.

Art. 2º – Fica reconhecida, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a prorrogação, até 31 de dezembro de 2021, do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 nos seguintes municípios:

I – Astolfo Dutra, nos termos do Decreto Municipal nº 580, de 30 de agosto de 2021;

II – Ibitiúra de Minas, nos termos do Decreto Municipal nº 37, de 1º de junho de 2021;

III – Minduri, nos termos do Decreto Municipal nº 2.460, de 15 de junho de 2021;

IV – Piranguinho, nos termos do Decreto Municipal nº 217, de 30 de dezembro de 2020, e do Decreto Municipal nº 301, de 30 de junho de 2021;

V – São Sebastião do Rio Verde, nos termos do Decreto Municipal nº 1.519, de 12 de julho de 2021.

Art. 3º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2021.

Cássio Soares, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.278/2021

Relatório

O Projeto de Lei nº 3.278/2021, de autoria do deputado Bruno Engler, determina o congelamento da tabela de referência dos valores dos veículos, nacionais e importados, para fins de cálculo do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, relativa ao ano de 2020, no âmbito do Estado de Minas Gerais. Incluído na ordem do dia para votação em turno único, nos termos do art. 7º da Deliberação da Mesa nº 2.776, de 13/12/2021, o projeto foi aprovado na forma do Substitutivo nº 1.

Cabe agora a este relator, designado em Plenário pelo presidente, nos termos do Acordo de Líderes de 14/12/2021, dar à matéria a forma adequada, segundo a técnica legislativa.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.278/2021

Dispõe sobre a base de cálculo e o recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – no exercício de 2022, nos casos que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Para fins de cálculo e recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, no exercício de 2022, relativo aos veículos de que trata o inciso I do § 2º do art. 7º da Lei nº 14.937, de 23 de dezembro de 2003, serão considerados os valores da base de cálculo constantes na tabela prevista para o exercício de 2021, nos termos do art. 9º da referida lei.

Parágrafo único – Caso os valores apurados na forma do *caput* sejam maiores do que os apurados levando-se em conta a tabela prevista para o exercício de 2022, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.937, de 2003, a Secretaria de Estado da Fazenda calculará o imposto considerando o menor valor.

Art. 2º – No caso de veículos não constantes na tabela de que trata o *caput* do art. 1º, a Secretaria de Estado da Fazenda calculará o valor do imposto considerando os valores constantes no documento fiscal referente à transmissão da propriedade ao consumidor, a que se refere o § 1º do art. 7º da Lei nº 14.937, de 2003, ou no documento relativo ao desembaraço aduaneiro, a que se refere o § 4º do art. 7º da referida lei.

Parágrafo único – Caso os valores apurados nos termos do *caput* sejam maiores do que os apurados levando-se em conta a tabela prevista para o exercício de 2022, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.937, de 2003, a Secretaria de Estado da Fazenda calculará o imposto considerando o menor valor.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 15 de dezembro de 2021.

André Quintão, relator.



COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

– O presidente despachou, em 14/12/2021, as seguintes comunicações:

Da deputada Celise Laviola em que notifica o falecimento de Balbino Laygnier de Lacerda, o Sr. Waisman, ocorrido em 6/12/2021, em Conselheiro Pena. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Betinho Pinto Coelho em que notifica o falecimento de Antônio de Goiás Maciel, ocorrido em 12/12/2021, em Camanducaia. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Dalmo Ribeiro Silva em que notifica o falecimento de Ângelo Henrique Saksida, ex-prefeito de Fama, ocorrido em 10/12/2021, nesse município. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Sávio Souza Cruz em que notifica o falecimento de Jorge Luiz de Matos, ocorrido em 12/12/2021, em Curvelo. (– Ciente. Oficie-se.)

Do deputado Carlos Pimenta em que notifica o falecimento de Nivaldo Silva, fundador do Laboratório Siper +, ocorrido em 11/12/2021, em Montes Claros. (– Ciente. Oficie-se.)



MANIFESTAÇÃO

MANIFESTAÇÃO

A Assembleia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, “b” a “d”, do Regimento Interno, a seguinte manifestação:

de aplauso a Elisabeth Cardoso pela homenagem recebida da Forbes Brasil, que lançou, no dia 15 de outubro de 2021, em celebração ao Dia Internacional da Mulher Rural, a sua primeira lista “100 Mulheres Poderosas do Agro”, com nomes que estão transformando diferentes segmentos do setor (Requerimento nº 9.501/2021, da deputada Leninha).

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****AVISO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA Nº 1/2020****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 176/2020**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna pública, após julgamento das propostas de preços da concorrência em epígrafe, que tem como objeto selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, a seguinte ordem de classificação: Casablanca Comunicação & Marketing Eireli, 1º lugar, com a nota 95,95; Perfil 252 Comunicação Completa Ltda., 2º lugar, com a nota 92,71; Lume Comunicação Eireli, 3º lugar, com a nota 92,02.

Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2021.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**ERRATA****REQUERIMENTOS**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 15/12/2021, na pág. 85, no resumo do Requerimento nº 10.201/2021, onde se lê:

“da Comissão de Segurança Pública e outros”, leia-se:

“da Comissão de Segurança Pública”.

E, na pág. 86, no resumo do Requerimento nº 10.212/2021, onde se lê:

“das Comissões de Participação Popular, de Fiscalização Financeira e de Constituição e Justiça”, leia-se:

“das Comissões de Participação Popular, de Fiscalização Financeira, de Justiça, de Redação e de Administração Pública”.